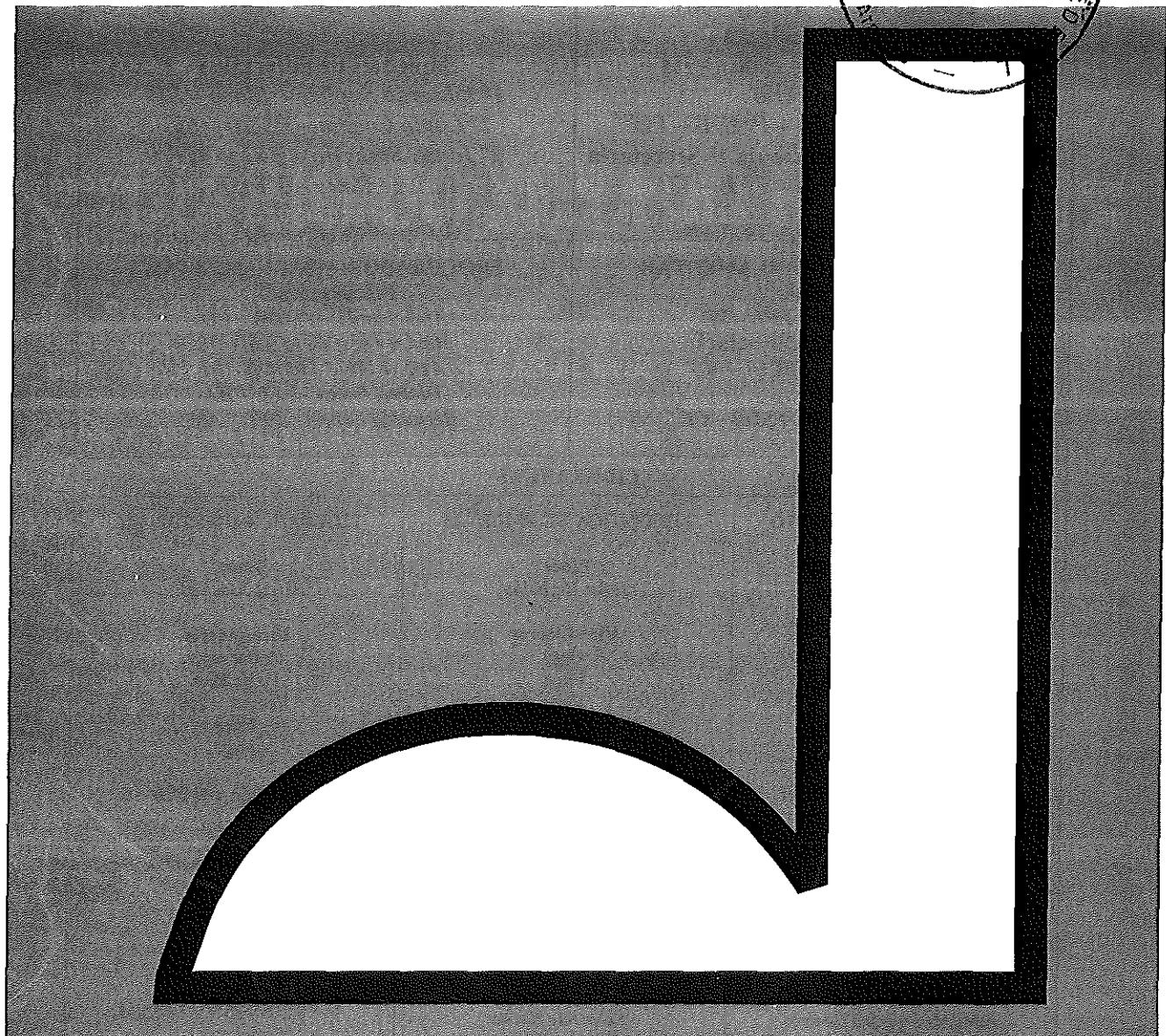


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - N° 116

QUARTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1999

BRASÍLIA - DF

MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB⁽¹⁾</i></p> <p>2º Secretário, no exercício da 1º Secretaria <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT⁽²⁾</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>
<p>(1) Licenciado a partir do dia 29-4-99</p>	<p>(2) Licenciado a partir do dia 4-5-99</p>

CORREGEDORIA PARLAMENTAR	PROCURADORIA PARLAMENTAR	
<p>Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Vago</i></p> <p><i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i></p>	<p>Procuradores⁽²⁾</p> <p><i>Amir Lando - PMDB - RO</i></p> <p><i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p><i>Alberto Silva - PMDB - PI</i></p> <p><i>Djalma Bessa - PFL - BA</i></p> <p><i>Bernardo Cabral - PFL - AM</i></p>	
LIDERANÇAS		
<p>LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p>Líder <i>José Roberto Arruda</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i></p> <p>LIDERANÇA DO PFL - 21</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PMDB - 26</p> <p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p> <p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 14</p> <p>Líder <i>Marina Silva</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PSDB - 16</p> <p>Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p> <p>LIDERANÇA DO PPB - 3</p> <p>Líder <i>Leomar Quintanilha</i></p> <p>Vice-Líder <i>Vago</i></p> <p>LIDERANÇA DO PTB - 1</p> <p>Líder <i>Arlindo Porto</i></p>

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 30-6-99

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Edição e Publicações <i>Jálio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Corrêa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 52, de 1999, que aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 27 de novembro de 1997.....	19862
Nº 53, de 1999, que aprova os textos do Protocolo II, emendado em 3 de maio de 1996, referente a minas, armadilhas e outros artefatos, do Protocolo Adicional IV, relativo a armas cegantes a laser e da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais.....	19862

SENADO FEDERAL

2 – ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Nº 2 , de 1999.....	19863
---------------------	-------

3 – RESOLUÇÃO

Nº 78, de 1998, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências (Texto consolidado com as modificações citadas no Ato da Mesa do Senado Federal nº 2, de 1999).	19864
---	-------

4 – ATA DA 95ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 10 DE AGOSTO DE 1999

4.1 – ABERTURA

4.2 – EXPEDIENTE

4.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nº 741, de 1999-CN (nº 1.089/99, na origem), de 5 do corrente, encaminhando cópia do Decreto de 2 de agosto de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de

R\$609.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais), em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

19881

Nº 742, de 1999-CN (nº 1.090/99, na origem), de 5 do corrente, encaminhando cópia do Decreto de 2 de agosto de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de

R\$126.151,000,00 (cento e vinte e seis milhões, cento e cinqüenta e um mil reais), em favor do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Justiça, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	19894	SENADOR MAURO MIRANDA – Anúncio do protesto de produtores rurais em Brasília, organizado pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA, previsto para o próximo dia 16. Necessidade de alternativas de transportes para o escoamento da produção agrícola.....	19927
Nº 743, de 1999-CN (nº 1.091/99, na origem), de 5 do corrente, encaminhando cópia do Decreto de 2 de agosto de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$2.717.400,00 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e quatrocentos reais), em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Orçamento e Gestão, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	19905	SENADOR ROBERTO FREIRE – Críticas ao projeto de combate à pobreza, apresentado, na última quinta-feira, pelo Senador Antônio Carlos Magalhães.	19930
Nº 744, de 1999-CN (nº 1.092/99, na origem), de 5 do corrente, encaminhando cópia do Decreto de 2 de agosto de 1999, que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor da Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	19914	SENADOR RENAN CALHEIROS – Críticas à alteração no Código de Trânsito para abrandamento da pontuação exigida na suspensão da habilitação.	19934
4.2.2 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados		SENADOR CASILDO MALDANER – Apelo ao governo federal para que interceda junto ao governo do Paraguai, no sentido de garantir os direitos de brasileiros, que estão sendo despojados de suas propriedades legalmente adquiridas.	19935
Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1999 (nº 3.468/97, na Casa de origem), que altera o inciso VIII do art. 5º e acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC. À Comissão de Assuntos Econômicos..	19922	SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Homenagem ao ex-Ministro e ex-Senador Petrônio Portela, ressaltada no artigo de autoria de Lúcio Guzmão Lobo, publicado no jornal Correio Brasiliense	19936
4.2.3 – Parecer		SENADOR MAGUITO VILELA – Justificativas a requerimento de autoria de S. Exa, que solicita votos de aplauso e congratulações ao Comitê Olímpico Brasileiro, na pessoa de seu presidente Dr. Carlos Arthur Nuzmán e demais atletas pelo excelente desempenho nos jogos Pan-Americanos.	19937
Nº 489, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 147, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Carlos Eduardo de Freitas para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.....	19924	SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, como Líder – Apoio do Partido da Frente Liberal às críticas do Senador Antônio Carlos Magalhães dirigidas à equipe econômica do governo.	19938
4.2.4 – Comunicação da Presidência		SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Registro da comemoração do centenário de nascimento do ex-Senador Dário Dílio Cardoso.....	19939
Despacho à Comissão de Assuntos Econômicos do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1999, lido anteriormente, sendo validado para a referida matéria o parecer da Comissão de Educação ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, com idêntico teor.	19924	SENADOR EDUARDO SUPILY – Indagando sobre Requerimento de informações de sua autoria dirigido ao Ministro da Fazenda, apresentado no dia 9 de junho, sobre o refinanciamento das dívidas do Estado de Santa Catarina.	19941
4.2.5 – Discursos do Expediente		O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Esclarecimentos ao Senador Eduardo Suplicy.	19941
SENADOR JOSÉ JORGE – Defesa do aproveitamento de fontes alternativas de energia. Encaminhamento à Mesa de projeto de lei que sugere a criação de linhas de crédito e modificações na legislação fiscal com o objetivo de estimular a exploração de energias alternativas.	19925	4.2.6 – Leitura de projetos	
Projeto de Lei do Senado nº 467, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Júri. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.			19942

Projeto de Lei do Senado nº 468, de 1999, de autoria do Senador Romeu Tuma, que regulamenta, em consonância com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	19943	farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes domissanitários e outros produtos. À Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.	19955
Projeto de Lei do Senado nº 469, de 1999, de autoria do Senador Édison Lobão, que institui diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	19944	Projeto de Resolução nº 77, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que modifica dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, estabelecendo novas regras para a elaboração e a distribuição da pauta dos trabalhos das comissões.	19956
Projeto de Lei do Senado nº 470, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera o art. 11 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com vistas a financiar a construção ou aquisição de moradia nas áreas rurais. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.	19945	4.2.7 – Comunicação da Presidência Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 77, de 1999, lido anteriormente.	19957
Projeto de Lei do Senado nº 471, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências, passando a exigir firma reconhecida nos atos levados a arquivamento e prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	19946	4.2.8 – Leitura de requerimentos Nº 416, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando ao Presidente do Tribunal de Contas da União as informações que menciona. Será incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.	19957
Projeto de Lei do Senado nº 472, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que obriga a gravação da informação sobre a condição de alérgico na Carteira de Identidade Civil das pessoas portadoras dessa condição. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	19948	Nº 417, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, solicitando a apresentação de voto de aplausos e congratulações ao Comitê Olímpico Brasileiro, através de seu Presidente, Carlos Arthur Nuzman, extensivo a todos os atletas que participaram dos Jogos Pan-Americanos de Winnipeg, Canadá. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	19958
Projeto de Lei do Senado nº 473, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre o uso do Serviço 0900 nos terminais de telefonia fixa. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa.	19949	Nº 418, de 1999, de autoria do Senador Paulo Souto, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão.	19958
Projeto de Lei do Senado nº 474, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que institui o Dia Nacional de vacinação contra Hepatite B. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.	19950	4.2.9 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição Nº 67, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Magalhães, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	19959
Projeto de Lei do Senado nº 475, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículo por microempresa e empresa de pequeno porte. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.	19951	Nº 68, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Machado, que altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal, fixando o mandato de senador em 6 anos, com renovação de 1/3 a cada dois anos. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	19973
Projeto de Lei do Senado nº 476, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, que altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos		4.2.10 – Leitura de requerimento Nº 419, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda e outros Senadores, de dispensa de Interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 147, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Sr. Carlos	

Eduardo de Freitas para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Aprovado. A matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.	19974	questro. Aprovado. Os projetos retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	19981
4.2.11 – Ofícios		Item 5	
S/nºs, de 1999, de 2 e 4 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 1.916, 1.917 e 1.915-1, de 1999.	19974	Requerimento nº 335, de 1999, do Senador Romero Jucá, solicitando, nos termos regimentais, a dispensa do reexame do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993 (nº 237/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Intermacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo em vista que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao reexaminar a matéria, atendeu à finalidade objetivada no referido Requerimento. Votação adiada por trinta dias, nos termos do Requerimento nº 421, de 1999.	19981
Nº 86/99, de 10 do corrente, do Líder do Bloco PCdoB/PSB na Câmara dos Deputados, de substituição membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	19974		
Nº 1.083/99, de 9 do corrente, do Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição e indicação de membros para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação do Deputado Aécio Neves, como Titular, e dos Deputados Paulo Mourão, Fátima Peláez, Pedro Canedo, Emerson Kapaz, Mário Negromonte, Marcus Vicente, B.Sá, Júlio Semeghini, Rilcarde de Freitas, Lídia Quinan, Luiz Ribeiro e Alexandre Santos, como suplentes, para integrarem a referida Comissão.	19975	Item 6	
4.3 – ORDEM DO DIA		Requerimento nº 340, de 1999, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 391 e 399, de 1999, por versarem sobre alteração no Código Brasileiro de Aeronáutica. Aprovado. Os projetos retornam à Comissão de Assuntos Sociais e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	19982
Item 1			
Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 1999, de Iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal. (Criação do Ministério da Defesa). Não houve oradores no primeiro dia de discussão, em 1º turno.	19975	4.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia	
Item 2		Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1996 (Parecer nº 490, de 1999-CDIR). Aprovada, nos termos do Requerimento nº 422, de 1999. À promulgação.	19982
Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1999, de Iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996. (Código de Minas). Aprovado , após usar da palavra a Sra. Emilia Fernandes. À Sanção.	19975	4.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia	
Item 3		SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Necessidade de entendimento nacional para eficácia no combate à pobreza.	19982
Projeto de Resolução nº 119, de 1996, da Senadora Marina Silva, que denomina "Florestan Fernandes" a sala de Comissão de Assuntos Sociais. Aprovado o projeto ficando rejeitado o art. 3º, após usarem da palavra a Sra. Marina Silva, os Srs. Artur da Távola e Eduardo Suplicy e o Sr. Presidente (Antônio Carlos Magalhães). À Comissão Diretora para a redação final.	19975	SENADORA MARINA SILVA – Desagravo ao governador Jorge Viana, do Estado do Acre, acusado pelo Deputado Severino Cavalcante de envolvimento com o narcotráfico.	19988
Item 4		SENADOR BLAIRO MAGGI – Solidariedade ao Dr. Ricardo Alves da Conceição, ex-Diretor de Negócios Agrícolas do Banco do Brasil, afastado do cargo para apurações nos negócios realizados entre o banco e o Grupo Encol.	19992
Requerimento nº 332, de 1999, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 162, 288 e 309, de 1999, que versam sobre indisponibilidade de bens de vítima de se-	19977	SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Considerações sobre o art. 6º, da Lei nº 9.787, que fixa prazo para as indústrias adotarem o nome genérico nos medicamentos.	19993
4.3.3 – Leitura de parecer			
		Nº 491, de 1999, da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 322, de 1999.	19996

4.3.4 – Comunicação da Presidência

Deferimento parcial do Requerimento nº 322, de 1999, de Informações ao Ministro de Estado da Fazenda.

19997

4.3.5 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR JOÃO ALBERTO SOUZA – Importância de um Código de Ética, a ser elaborado pela emissoras de televisão para nortear as programações.....

19998

SENADOR ROMEU TUMA – Homenagem ao presidente da Rede Bandeirantes de Rádio e Televisão, Sr. João Jorge Saad, pelo transcurso de seu 80º aniversário, transcorrido em 22-7-99....

20000

4.3.6 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.

20001

4.4 – ENCERRAMENTO

5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 10-8-99.

6 – RETIFICAÇÕES

Ata da 88ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 30 de Junho de 1999, e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.915, de 1999, referente à servidora Glidete Leite de Melo. 20003

Nº 1.916, de 1999, referente ao servidor Sérgio Augusto Gouveia Zaramella. 20004

Nº 1.917, de 1999, referente ao servidor Antônio Moreira Santos. 20005

Nº 1.918, de 1999, referente ao servidor Deusdete Parente Farias. 20006

Nº 1.919, de 1999, referente ao servidor Glivon Siqueira Machado Filho. 20007

Nº 1.920, de 1999. 20008**8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO****PARLAMENTAR****9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****10 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1999

Aprova o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 27 de novembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 27 de novembro de 1997.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1999, —
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no D.S.F. de 11-3-99.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Sena-

do Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(*)DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1999

Aprova os textos do Protocolo II, emendado em 3 de maio de 1996, referente a minas, armadilhas e outros artefatos, do Protocolo Adicional IV, relativo a armas cegantes a laser e da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Protocolo II, emendado em 3 de maio de 1996, referente a minas, armadilhas e outros artefatos, do Protocolo Adicional IV, relativo a armas cegantes a laser e da Convenção sobre Proibições ou Restrições ao Emprego de Certas Armas Convencionais que podem ser Consideradas como Excessivamente Lesivas ou Geradoras de Efeitos Indiscriminados, conhecida como Convenção sobre Certas Armas Convencionais, Instrumento que o Brasil ratificou em 3 de outubro de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos e Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de agosto de 1999, —
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(*) Os textos do protocolo acima citado está publicado no D.S.F. de 11-3-99.

ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL Nº 2, DE 1999

Considerando que o Senado Federal, a fim de viabilizar a execução das atribuições que lhe são privativamente outorgadas no art. 52, VII, da Constituição Federal, fez baixar a Resolução nº 78, de 1998, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;

Considerando que essa Resolução foi sucessivamente modificada pelas Resoluções nºs. 93, de 1998, e 19, 22 e 28, de 1999;

Considerando a necessidade de adaptar a Resolução nº 78, de 1998, às disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, tendo em vista que, nos termos do disposto no parágrafo único de seu art. 1º, as disposições da lei se aplicam aos atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, entre estes as Resoluções;

Considerando que a Resolução nº 78, de 1998, e as demais que a modificaram são parte integrante do Regimento Interno da Casa; e,

Considerando, ainda, o disposto no art. 402 do Regimento Interno;

A Mesa do Senado Federal,

Resolve publicar a Resolução nº 78, de 1998, nos termos de novo texto, consolidado com as modificações introduzidas por aquelas Resoluções.

Senado Federal, em 5 de agosto de 1999

(*****) R E S O L U Ç Ã O
Nº 78, DE 1998

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução compreende-se, como operação de crédito, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, com as seguintes características:

I - toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil;

II - a concessão de qualquer garantia;

III - a emissão de debêntures ou a assunção de obrigações, com as características definidas nos incisos I e II, por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

§ 1º Considera-se financiamento ou empréstimo:

I - a emissão ou aceite de títulos da dívida pública;

II - a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização;

III - os adiantamentos, a qualquer título, feitos por instituições oficiais de crédito;

IV - os aditamentos contratuais que elevem valores ou modifiquem prazos de pagamento; (NR)

V - a assunção de obrigações decorrentes da celebração de convênios para a aquisição de bens ou serviços no País ou no exterior.

(*****) Consolidação das alterações promovidas pelas Resoluções nºs 93, de 1998, 19, 22 e 28, de 1999, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26/02/98.

Alterações introduzidas pela Resolução nº 19, de 16 de junho de 1999.

§ 2º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

Art. 3º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas respectivas autarquias e fundações, que pleitearem autorização para contratar as operações de crédito regidas por esta Resolução:

I - captar recursos por meio de transferências oriundas de entidades por eles controladas, inclusive empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, maioria do capital social com direito a voto, ainda que a título de antecipação de pagamento ou recolhimento de tributos;

II - assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias ou carta de crédito, aceite de duplicatas ou outras operações similares;

III - realizar qualquer operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

IV - conceder isenções, incentivos, reduções de alíquotas e quaisquer outros benefícios tributários, fiscais ou financeiros, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, que não atendam ao disposto no § 6º do art. 150, e no inciso VI e na alínea g do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constatando-se infração ao disposto no caput, e enquanto não promovido o cancelamento ou amortização total do débito, as dívidas serão consideradas vencidas para efeito do cômputo dos limites dos arts. 5º e 6º e a entidade mutuária ficará impedida de realizar qualquer operação sujeita a esta Resolução.

Art. 4º Os protocolos e contratos, firmados entre os Estados e a União, relativos à renegociação de dívidas preexistentes, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, serão submetidos à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal.

§ 1º O montante e os serviços das operações de crédito decorrentes dos contratos a que se refere o caput não serão computados nos limites estabelecidos nos arts. 6º e 7º.

§ 2º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito a que se refere este artigo, sem que o mesmo contenha as seguintes informações:

I - receita líquida mensal do Estado, apurada em conformidade com o disposto no § 3º do art. 6º;

II - montante das dívidas que se pretende negociar.

§ 3º É dispensada a instrução dos pleitos a que se refere este artigo nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 4º O Poder Executivo Federal instruirá os pleitos a que se refere este artigo com todas as minutas de contratos e todos os pareceres emitidos por seus órgãos, tais como Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III DOS LIMITES ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias e fundações, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada.

§ 3º Para efeito da aplicação do limite previsto no caput, não serão computadas como despesas de capital dos Estados e do Distrito Federal:

I - a concessão de empréstimo ou financiamento, com base no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, do qual resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do ônus daquele imposto, ainda que por meio de fundo, instituição financeira ou qualquer outra entidade;

II - as inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas pelo poder público federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações observarão simultaneamente os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 18% (dezoito por cento) da Receita Líquida Real anual, definida no § 3º;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a

contratar, inclusive o originário de débitos renegociados ou parcelados, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real;

III - o saldo total da dívida não poderá superar valor equivalente ao dobro da Receita Líquida Real anual, definida no § 3º, para os pleitos analisados no ano de 1998, decrescendo esta relação a base de um décimo por ano, até atingir valor equivalente a uma Receita Líquida Real anual para os pleitos analisados no ano de 2008 em diante.

§ 1º O limite de que trata o inciso I, para o caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, será calculado levando em consideração apenas o montante liberado no respectivo exercício.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às operações de concessão de garantias e de antecipação de receita orçamentária, cujos limites são definidos pelos arts. 8º e 9º, respectivamente.

§ 3º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, observado, ainda, o seguinte:

I - serão excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de anulação de restos a pagar, de alienação de bens, de transferências vinculadas a qualquer título, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais;

II - serão computadas as receitas oriundas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação destinado à concessão de quaisquer favores fiscais ou financeiros, inclusive na forma de empréstimos ou financiamentos, ainda que por meio de fundos, instituições financeiras ou outras entidades controladas pelo poder público, concedidas com base no referido imposto e que resulte em redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus.

§ 4º O superávit financeiro das autarquias e fundações, excluídas as de caráter previdenciário, será considerado como receita realizada para fins de cálculo da Receita Líquida Real de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Para efeito de cálculo do dispêndio definido pelo inciso II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício.

§ 6º São excluídas dos limites de que trata o caput as operações de crédito contratadas pelos Estados e pelos Municípios, junto a organismos multilaterais de crédito ou a instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas

e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito do programa proposto pelo Poder Executivo e aprovado pelo Senado Federal.

Art. 7º O Banco Central do Brasil não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação de qualquer operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo no período de apuração da Receita Líquida Real ou que estejam inadimplentes junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil tornará pública a metodologia de cálculo do resultado primário dos órgãos e entidades do setor público abrangidos por esta Resolução.

Art. 8º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Líquida Real, calculada na forma do § 3º do art. 6º.

Art. 9º O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 8% (oito por cento) da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º, observado o disposto nos arts. 17 e 18.

Art. 10. Até 31 de dezembro de 2010, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos.

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo anterior será observado o seguinte:

I - é definido o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para o resgate dos títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em seu vencimento, refinanciando-se no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do montante vincendo;

II - o Estado, o Distrito Federal ou o Município cujo dispêndio anual, definido no inciso II do art. 6º, seja inferior a 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real deve promover resgate adicional aos 5% (cinco por cento) estabelecido no inciso I, em valor suficiente para que o dispêndio anual atinja 13% (treze por cento) da Receita Líquida Real;

III - em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, autorização para o não cumprimento dos limites fixados nos arts. 6º e 7º, exclusivamente para fins de refinanciamento de títulos da dívida pública.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos títulos da dívida pública emitidos com vistas a atender à liquidação de precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 12. A dívida mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, objeto de refinanciamento ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro

de 1997, e a dos Municípios poderá ser paga em até trezentas e sessenta prestações mensais e sucessivas, nos termos de contrato que vier a ser firmado entre a União e a respectiva unidade federada.

§ 1º A obtenção do refinanciamento de que trata o caput para os títulos públicos emitidos para o pagamento de precatórios judiciais é condicionada à comprovação, pelo Estado ou pelo Município emissor, da regularidade da emissão, mediante apresentação de certidão a ser expedida pelo Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado, acompanhada de toda a documentação necessária, comprovando a existência dos precatórios em 5 de outubro de 1988 e seu enquadramento no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a efetiva utilização dos recursos captados em emissões similares, anteriormente autorizadas pelo Senado Federal, no pagamento dos precatórios definidos pelo citado dispositivo constitucional.

§ 2º Os títulos públicos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior, somente poderão ser refinanciados para pagamento em cento e vinte parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º Os títulos públicos emitidos após 13 de dezembro de 1995, para pagamento de precatórios judiciais, nos termos do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídos os não negociados, poderão ser refinanciados junto à União em até cento e vinte parcelas iguais e sucessivas, nos termos do caput deste artigo, desde que os Estados e os Municípios emissores comprovem que tomaram as providências judiciais cabíveis, visando o resarcimento dos valores referentes a deságios concedidos e 'taxas de sucesso' pagas. (NR)

§ 3º-A. Até que haja pronunciamento final da Justiça sobre a validade dos títulos a que se refere o § 3º, a União deverá depositar os valores correspondentes aos seus refinanciamentos em depósito judicial vinculado, a partir da data do respectivo vencimento, em nome do Estado ou do Município emissor.

§ 3º-B. (Revogado)

§ 4º As unidades federadas que tiverem sua dívida mobiliária refinanciada pela União, não mais serão autorizadas a emitir novos títulos.

² Alterações introduzidas pela Resolução nº 22, de 25 de junho de 1999.

³ Alteração introduzida pela Resolução nº 28, de 1º de julho de 1999.

**CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO DOS PLEITOS**

Art. 13. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações encaminharão ao Banco Central do Brasil os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, instruídos co...

I - pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

II - autorização específica do órgão legislativo do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, para a realização da operação;

III - certidão que comprove a inexistência de operações com as características descritas nos incisos I e II do art. 3º, emitida pelo respectivo Tribunal de Contas;

IV - certidão, emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, que comprove o cumprimento do disposto no inciso III do art. 3º, bem como a adimplência junto à União, relativa aos financiamentos e refinanciamentos, inclusive garantias, por ela concedidos;

V - certidões que comprovem a regularidade junto ao Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, ao Fundo de Investimento Social/Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade - Finsocial/Cofins, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

VI - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

VII - relação de todos os débitos, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

VIII - certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas comprovando o cumprimento do disposto no § 2º do art. 27 e no inciso VI do art. 29, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e no inciso VII do art. 29, no § 3º do art. 32 e no art. 212 da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acompanhada de demonstrativo da execução orçamentária do último exercício;

IX - balancetes mensais consolidados, assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

X - lei orçamentária do exercício em curso.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às operações de antecipação de receita orçamentária, que são reguladas pelo art. 14.

§ 2º Os demonstrativos de que tratam os incisos VIII e IX deverão conter nível de detalhamento que permita o cálculo dos limites e a inequívoca verificação do cumprimento das exigências estabelecidas por esta Resolução.

§ 3º Poderão ser dispensados os documentos de que trata o inciso V, desde que tais operações sejam vinculadas à regularização dos respectivos débitos.

Art. 14. Os pedidos de autorização para a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios serão instruídos com:

I - documentação prevista nos incisos II, III, IV e IX do artigo anterior;

II - solicitação de instituição financeira que tenha apresentado ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, uma proposta firme de operação de crédito, contendo cronograma de reembolso, montante, prazo, juros e garantias;

III - documento, assinado pelo Chefe do Poder Executivo, discriminando as condições da operação proposta pela instituição financeira e contendo declaração de concordância com as mesmas.

Art. 15. Os pedidos de autorização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que envolvam aval ou garantia da União serão encaminhados ao Senado Federal, com a documentação prevista no art. 13, por mensagem do Presidente da República, acompanhada de:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual deve constar a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela legislação que regula a matéria.

Art. 16. A constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos por esta Resolução, tanto no âmbito do Banco Central do Brasil quanto no do Senado Federal, implicará a devolução do pleito à origem, sem prejuízo das eventuais cominações legais aos infratores.

§ 1º A devolução de que trata este artigo deverá ser comunicada ao Poder Legislativo local e ao Tribunal de Contas a que estiver jurisdicionado o pleiteante.

§ 2º Caso a irregularidade seja constatada pelo Banco Central do Brasil, este deverá informar, também, ao Senado Federal.

§ 3º A Comissão de Assuntos Econômicos ou o Plenário do Senado Federal poderão realizar diligências junto aos pleiteantes, no sentido de dirimir dúvidas e obter esclarecimentos.

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 17. As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas até dez dias úteis antes do encerramento do exercício em que forem contratadas.

Art. 18. É vedada a contratação de operação de crédito nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Parágrafo único. No caso de operações por antecipação de receita orçamentária, a contratação é vedada no último ano de exercício dos mandatos mencionados no caput.

Art. 19. A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor.

Art. 20. As leis que autorizem os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a emitir títulos da dívida pública deverão conter dispositivos garantindo que:

I - a dívida resultante de títulos vencidos e não resgatados será atualizada pelos mesmos critérios de correção e remuneração dos títulos que a geraram;

II - os títulos guardem equivalência com os títulos federais, tenham poder liberatório para fins de pagamento de tributos, e seus prazos de resgate não sejam inferiores a seis meses, contados da data de sua emissão.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DOS PLEITOS

Art. 21. São sujeitas à autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I - de crédito externo;

II - decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III - de emissão de títulos da dívida pública;

IV - de emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

Parágrafo único. O Senado Federal devolverá ao Banco Central do Brasil, para as providências cabíveis, o pedido de autorização para contratação de operação de crédito cuja documentação esteja em desacordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 22. Os pleitos sujeitos a autorização específica do Senado Federal, listados no artigo anterior, que não atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 27, não serão encaminhados ao Senado Federal pelo Banco Central do Brasil, que os devolverá ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município de origem, comunicando o fato ao Senado Federal.

Art. 23. Os pleitos sujeitos a autorização específica do Senado Federal, listados no art. 21, que atenderem aos requisitos mínimos definidos no art. 27, serão encaminhados pelo Banco Central do Brasil ao Senado Federal, acompanhados de parecer técnico que deve, obrigatoriamente, conter os seguintes pontos:

I - demonstração do cumprimento dos requisitos mínimos, definidos no art. 27;

II - discriminação dos requisitos não essenciais, definidos no art. 28, ressaltando-se aqueles que não estejam sendo cumpridos;

III - análise de mérito, avaliando a oportunidade, os custos e demais condições da operação, o seu impacto sobre as necessidades de financiamento do setor público, bem como o perfil de endividamento da entidade antes e depois da realização da operação.

§ 1º O parecer deve, obrigatoriamente, apresentar conclusão favorável ou contrária quanto ao mérito do pleito.

§ 2º Nos pleitos relativos à emissão de títulos da dívida pública, o parecer deve conter, também:

I - o valor dos títulos a serem emitidos e o valor do estoque de títulos do mesmo emissor já existentes, indicando-se a data de referência de tais valores;

II - análise do impacto da operação de crédito no mercado mobiliário e do desempenho dos títulos já emitidos neste mercado;

III - em se tratando de refinanciamento de títulos vincendos, histórico da evolução desses títulos desde sua emissão, registrando-se a sua valorização ao longo do tempo.

Art. 24. As operações de crédito não sujeitas a autorização específica do Senado Federal serão objeto do seguinte encaminhamento pelo Banco Central do Brasil:

I - os pleitos que não atenderem a todos os requisitos mínimos serão indeferidos de imediato;

II - os pleitos que atenderem a todos os requisitos mínimos e a todos os requisitos não essenciais, definidos nos arts. 27 e 28, respectivamente, serão autorizados no prazo máximo de dez dias úteis;

III - os pleitos que atenderem a todos os requisitos mínimos e não atenderem a um ou mais dos requisitos não essenciais, serão enviados ao Senado Federal, acompanhados de parecer nos termos do art. 23, que sobre eles deliberará.

Art. 25. O encaminhamento dos pleitos ao Senado Federal, pelo Banco Central do Brasil, deve ser feito no prazo máximo de trinta dias úteis, contado do recebimento da documentação completa exigida por esta Resolução.

Art. 26. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação recebida não é suficiente para a sua análise, solicitará a complementação dos documentos e informações, fluindo novo prazo a partir do atendimento das exigências.

Art. 27. Para os fins desta Resolução, considera-se requisito mínimo o cumprimento, quando se aplicar, do disposto nos arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 37 e 38, e nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, IX e X do art. 13.

Art. 28. Para os fins desta Resolução, consideram-se requisitos não-essenciais o disposto nos arts. 19 e 20 e nos incisos V e VIII do art. 13.

Art. 29. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução não poderão ser apreciados em regime de urgência, salvo se proposta pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Art. 30. A reunião da Comissão de Assuntos Econômicos que deliberar sobre pedido de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução deverá contar com a presença de representante do Estado, do Distrito Federal ou do Município, para apresentação do pleito, e de representante do Banco Central do Brasil, para exposição do parecer emitido pela entidade.

Parágrafo único. O não comparecimento de qualquer desses representantes implicará o adiamento da votação do pleito, que passará ao primeiro lugar na pauta da próxima reunião.

Art. 31. A indicação dos relatores dos pedidos de autorização para a realização de operações de crédito de que trata esta Resolução será feita mediante a estrita observância da ordem de entrada do pedido na Comissão de Assuntos Econômicos e da relação de membros titulares da Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do Senado Federal.

Parágrafo único. Um Senador já indicado como relator não será designado novamente até que todos os membros titulares da Comissão de Assuntos Econômicos tenham sido designados relatores em outros pedidos de autorização para a realização de operações de crédito.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E PARA VENDA DE TÍTULOS PÚBLICOS

Art. 32. O Banco Central do Brasil analisará o enquadramento das operações de antecipação de receita orçamentária no disposto nesta Resolução tomando por base as condições da proposta firme de que trata o inciso III do art. 14.

Art. 33. Estando o pleito de realização de operação de antecipação de receita orçamentária enquadrado nas exigências desta Resolução, o Banco Central do Brasil dará conhecimento da proposta firme a todo o sistema financeiro, em recinto ou meio eletrônico mantido por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou em meio eletrônico mantido pelo Banco

Central do Brasil, sendo permitido a qualquer instituição financeira, inclusive àquela que encaminhou a proposta firme ao Banco Central do Brasil, oferecer a mesma operação com juros inferiores ao da proposta firme inicial.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais de que trata o caput.

§ 2º O resultado do processo competitivo a que se refere o caput será divulgado pelo Banco Central do Brasil, sempre que possível por meio eletrônico, a todas as instituições financeiras, ao Senado Federal, aos Tribunais de Contas e ao Poder Legislativo do Estado, do Distrito Federal e do Município com a descrição detalhada de todas as ofertas realizadas.

§ 3º Não serão aceitas propostas que cobrem outros encargos que não a taxa de juros da operação, que deve ser, obrigatoriamente, prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira - TBF.

§ 4º A novação de operações vincendas ou vencidas será submetida ao mesmo rito de análise e processo competitivo das operações novas.

§ 5º Realizado o processo competitivo a que se refere o caput, a operação de antecipação de receita orçamentária só poderá ser contratada após a entrega ao Banco Central do Brasil de declaração, assinada por representante da instituição financeira e pelo Chefe do Poder Executivo, de que não há qualquer reciprocidade ou condição especial que represente custo adicional ao expresso pela taxa de juros da operação.

§ 6º Não será examinado pelo Banco Central do Brasil, e devolvido à instituição financeira proponente, o pleito cuja proposta firme, de que trata o inciso III do art. 14, apresente taxa de juros superior a uma vez e meia a Taxa Básica Financeira - TBF vigente no dia do encaminhamento da proposta firme.

Art. 34. Os pedidos de autorização para o lançamento, oferta pública ou colocação no mercado de títulos da dívida pública, destinados a refinanciar títulos vincendos, inclusive daqueles vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devem ser encaminhados ao Banco Central do Brasil, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, com antecedência mínima de sessenta dias úteis do primeiro vencimento dos títulos a serem refinanciados.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput implicará a alteração das datas-base de todos os títulos a serem emitidos, que serão postergadas por período equivalente ao número de dias úteis de atraso, sem que haja a correspondente correção do valor nominal dos títulos a serem emitidos.

§ 2º Estando incompleta a documentação encaminhada pelo Estado, Distrito Federal ou Município, o Banco Central do Brasil solicitará a complementação dos documentos e informações, considerando-se, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a data de entrega da documentação completa.

Art. 35. A venda de títulos da dívida pública por seus emissores será efetuada, obrigatoriamente, em leilões públicos eletrônicos realizados pelo Banco Central do Brasil ou por entidade auto-reguladora autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 1º O Banco Central do Brasil baixará normas específicas para regulamentar os procedimentos operacionais dos leilões de que trata este artigo.

§ 2º É obrigatória a publicação de edital do leilão a que se refere o caput com antecedência mínima de três dias úteis da data prevista para sua realização.

§ 3º Após a realização de cada leilão eletrônico, o Banco Central do Brasil encaminhará as informações relevantes sobre os mesmos, sempre que possível por meio eletrônico, às instituições financeiras, ao Senado Federal, ao Poder Legislativo da entidade emissora e ao Tribunal de Contas ao qual ela estiver subordinada.

§ 4º A recolocação no mercado de títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios mantidos em suas respectivas tesourarias ou fundos das dívidas será feita, obrigatoriamente, por meio de leilões eletrônicos, na forma definida neste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 36. Compete ao Banco Central do Brasil exercer, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, a fiscalização da observância das disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O Senado Federal, quando julgar necessário, solicitará ao Banco Central do Brasil a fiscalização de operação de crédito específica junto à instituição financeira credora.

Art. 37. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações que tenham dívidas referentes a operações de crédito ou parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão remeter, quando solicitados, ao Banco Central do Brasil:

I - informações sobre o montante das dívidas flutuante e consolidada, interna e externa;

II - cronogramas de pagamento de amortizações, juros e demais encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - balancetes mensais e síntese da execução orçamentária.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Banco Central do Brasil.

Art. 38. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios sede de capitais que tiverem operações de crédito autorizadas nos termos desta Resolução deverão encaminhar mensalmente ao Banco Central do Brasil

cópia de seus balancetes e execuções de caixa referentes ao mês anterior.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implicará a paralisação da análise de novos pleitos da espécie pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os demais Municípios deverão encaminhar seus balancetes e execuções de caixa sempre que solicitados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 39. O Banco Central do Brasil informará mensalmente ao Senado Federal e dará ampla divulgação, inclusive para as instituições financeiras, por meio do Sistema de Informações do Banco Central - Sisbacen:

I - a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações;

II - cada uma das operações de crédito autorizadas e não autorizadas no período, fornecendo dados sobre:

a) entidade mutuária;
b) prazo da operação;
c) condições de contratação, tais como valor, garantias e taxas de juros;

III - número de instituições financeiras participantes das operações de crédito autorizadas no período, classificadas por tipo de operação;

IV - número de instituições financeiras que apresentaram propostas para realização de operações de antecipação de receita orçamentária, no processo competitivo definido pelo art. 33;

V - outras informações pertinentes.

Parágrafo único. Serão informados, exclusivamente ao Senado Federal, os nomes das instituições financeiras autorizadas a realizar cada uma das operações de antecipação de receita orçamentária.

Art. 40. O Banco Central do Brasil encaminhará, trimestralmente, para conhecimento da Comissão de Assuntos Econômicos, relatório analítico, contendo valores e quantidades negociadas, sobre todas as operações de compra e venda de títulos públicos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, indicando, para cada resolução autorizativa, a relação dos participantes da cadeia de compra e venda, assim como a modalidade da operação e seus custos e deságios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. As resoluções do Senado Federal que autorizarem as operações de crédito objeto desta Resolução incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação, inclusive cronograma de liberação de recursos;

IV - prazo para o exercício da autorização, que será de, no mínimo, cento e oitenta dias e, no máximo, quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de, no mínimo, noventa dias e, no máximo, duzentos e setenta dias, para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o inciso III do art. 11, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato de autorização.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão da garantia será expressamente mencionada no ato de autorização.

Art. 42. A fiscalização quanto à correta utilização dos recursos arrecadados com a venda dos títulos vinculados ao disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias compete aos Tribunais de Contas a que estão jurisdicionadas as entidades emissoras.

Parágrafo único. A Comissão de Assuntos Econômicos poderá, havendo evidências de irregularidade, solicitar ao respectivo Tribunal de Contas que realize auditoria na aplicação dos recursos obtidos por meio da colocação dos títulos de que trata o caput, ou realizar diligência nos termos do § 3º do art. 16.

Art. 43. O valor atualizado dos recursos obtidos através da emissão de títulos vinculados ao disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, utilizados para finalidades distintas, passa a ser considerado dívida vencida, para efeito do cálculo dos limites definidos nos arts. 5º e 6º desta Resolução, até que haja o resgate de títulos em valor atualizado equivalente ao desvio de finalidade incorrido.

§ 1º Os Estados e Municípios dispõem de sessenta dias, contados a partir da promulgação desta Resolução, para comprovar, mediante certidão do Tribunal de Contas ao qual estão jurisdicionados, o montante de recursos utilizados no efetivo pagamento de precatórios enquadrados no disposto no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não havendo manifestação do Estado ou do Município, ou ocorrendo o fornecimento de informações insuficientes, serão considerados os valores apurados no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 1.101, de 1996, destinada a apurar irregularidades na autorização, emissão e negociação de títulos públicos nos anos de 1995 e 1996.

§ 3º Nos casos em que não houver manifestação do Estado ou do Município, ou em que as informações fornecidas forem insuficientes, ou que o Relatório Final citado no parágrafo anterior não apresente cifra precisa, considerar-se-á vencido, para efeito do disposto no caput, o valor total atualizado dos títulos emitidos com base no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 44. É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de

que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e suas autarquias e fundações para pagamento de débitos para com esta.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º desta Resolução.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no caput será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumidas por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no caput será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no caput será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

Art. 45-A. Às operações de crédito contratadas pelos Estados junto à União, nos limites definidos em autorização específica, e destinadas à compensação parcial de perdas de receita decorrentes da aplicação da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, incorridas nos exercícios de 1998, 1999 e 2000, bem como às operações de crédito destinadas a programas de reforma do Estado e exceituadas nos protocolos e acordos firmados entre a União e os Estados, sob a égide da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, não se aplicam os seguintes dispositivos:

I - art. 6º, I, II e III;

II - art. 7º, apenas quanto ao não encaminhamento, pelo Banco Central do Brasil, de pedido de autorização para contratação de operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo;

III - art. 18.

Parágrafo Único. Os pleitos de autorização para a contratação das operações de crédito de que trata este

¹ Alterações introduzidas pela Resolução nº 93, de 8 de dezembro de 1998.

artigo serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, instruídos com a documentação de que trata o art. 13, dispensado o cumprimento do disposto no inciso VIII.

³Art. 45-B. Aos contratos firmados entre os Estados e o Distrito Federal e a União, no âmbito do Programa de Incentivo à Redução do Setor Público Estadual na Atividade Bancária (Proes) aplica-se o disposto no art. 4º.

Parágrafo único. Os pleitos de que trata este artigo são dispensados do cumprimento do disposto no art. 18.

³Art. 45-C. As operações de crédito realizadas nos exercícios de 1998 e 1999 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios junto a instituições oficiais de crédito e seus respectivos agentes financeiros, a organismos multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, são dispensadas do atendimento dos seguintes requisitos:

I - art. 7º, apenas quanto ao não encaminhamento, pelo Banco Central do Brasil, de pedido de autorização para a contratação de operação de crédito de tomador que apresente resultado primário negativo;

II - art. 18.

Parágrafo único. Os pleitos de autorização para a contratação das operações de crédito de que trata este artigo serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, instruídos com a documentação de que trata o art. 13, inclusive aquela referente aos requisitos dispensados.

Art. 46. O disposto nesta Resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no art. 7º, que entra em vigor trinta dias após sua publicação, e nos arts. 20 e 33, e no caput e §§ 3º e 4º do art. 35, que entram em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 48. Revogam-se as Resoluções nºs 69 e 70, de 1995, 19, de 1996, e 12, de 1997, do Senado Federal.

Senado Federal, 1º de julho de 1998

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Ata da 95^a Sessão Deliberativa Ordinária em 10 de agosto de 1999

1^a Sessão Legislativa Ordinária da 51^a Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Carlos Patrocínio, Nabor Júnior e Antonio Carlos Valadares.*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amílcar Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Blairo Maggi – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emílio Fernandes – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Luiz Estevão – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira

Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Sartorino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

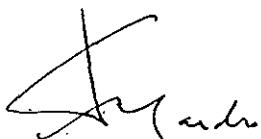
MENSAGEM N^º 741, DE 1999 – CN (N^º 1.089/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 2 de agosto de 1999, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 609.600,00, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, para reforço de

dotações consignadas no vigente orçamento", publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 5 de agosto de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 272 /MOG

Brasília, 30 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda - MF e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio - MDIC solicitam a abertura de crédito suplementar no valor global de R\$ 609.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais), em favor de diversas Unidades Orçamentárias.

2. A solicitação em pauta visa a ajustar o orçamento vigente daquelas Unidades, conforme detalhamento a seguir:

Discriminação	Natureza da despesa	Fonte	R\$ 1,00
Ministério da Fazenda			
• Comissão de Valores Mobiliários – CVM Suplementação Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV	3.4.72.00	126	1.000
Cancelamento Regulamentação e Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários	3.4.90.00	126	1.000
• Superintendência de Seguros Privados – SUSEP Suplementação Associação Internacional de Supervisores de Seguros- IAIS	3.4.72.00	128	1.000
Cancelamento Política Nacional de Seguros	3.4.90.00	128	1.000
• Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA Suplementação Assistência Médica e Odontológica a Servidores	3.4.90.00	199	175.000
Cancelamento Coordenação e Manutenção do Programa Nacional de Pesquisa Econômica	3.4.50.00	199	175.000

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio			
• Administração direta			
Suplementação	3.4.72.00	199	20.000
Grupo Executivo dos Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar - GEPLACEA			
Cancelamento	3.4.72.00	199	20.000
Organização Internacional do Açúcar - OIA			
• Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND			
Suplementação	3.2.90.00	250	131.441
Amortização de Encargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento	4.7.90.00	250	281.159
Cancelamento	4.6.90.00	250	412.600
Financiamentos na Área de Insumos Básicos			

3. O reforço das dotações, indicadas no quadro acima, objetiva o atendimento das despesas a seguir discriminadas:

- Comissão de Valores Mobiliários - CVM/MF - contribuição destinada à Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários - OICV, face à redução de dotação orçamentária para o exercício de 1999 e em função da desvalorização cambial verificada no presente exercício;
- Superintendência de Seguros Privados - SUSEP/MF - pagamento de contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS, em decorrência do aumento no valor da anuidade para 1999, aliado à desvalorização cambial ocorrida no mês de janeiro de 1999;
- Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA/MF - assistência médico-odontológica, complementando o limite de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) para cada servidor e dependente;
- Administração direta do MDIC - participação do Brasil no Grupo Executivo dos Países Latino-Americanos e do Caribe Exportadores de Açúcar - GEPLACEA;
- Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND/MDIC - pagamento de juros e amortizações das Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - OFND, tendo em vista a variação da Taxa Referencial ocorrida no exercício de 1999.

4. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de dotações orçamentárias dentro do limite previsto na autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/98).

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos pleitos, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Martus Tavares
MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 272 DE 30 / 07 /99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para atendimento de despesas relativas a contribuições a Organismos Internacionais, em decorrência da variação do dólar; a assistência médica a beneficiários; e a amortização de encargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante decreto, por meio de remanejamento de dotações orçamentárias, dentro dos limites contidos na Lei Orçamentária Anual.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 609.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1999

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 609.600,00, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, crédito suplementar no valor global de R\$ 609.600,00 (seiscentos e nove mil e seiscentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, de acordo com os Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
 25255 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

MS 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID USO	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					175.000			175.000				
SAÚDE					175.000			175.000				
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA					175.000			175.000				
03.078.0426.2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES					175.000			175.000				
ASSEGURAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, INATIVOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DE SEUS DEPENDENTES, EM CARÁTER COMPLEMENTAR E A MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS PRÓPRIOS												
03.078.0426.2004.0005 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	3	VO	0	199	175.000 175.000 175.000 175.000			175.000 175.000 175.000 175.000				
	TOTAL	SEGUNDA QD			175.000			175.000				

28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 28101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MS 1,00

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID USO	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS					20.000			20.000				
POLÍTICA EXTERIOR					20.000			20.000				
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL					20.000			20.000				
11.072.0411.2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS					20.000			20.000				
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE, POR RAZÕES DE ORDEM POLÍTICA, SOCIAL, ECONÔMICA, COMERCIAL, CULTURAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA. - COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) = 2												
11.072.0411.2017.0064 GRUPO EXECUTIVO DOS PAÍSES LATINO-AMERICANOS E DO CARÍBRE EXPORTADORES DE AÇUCAR - CEPLAC/CA	1	72	0	199	20.000 20.000 20.000 20.000			20.000 20.000 20.000 20.000				
- COTA CONTRIBUTIVA EFETUADA (UNIDADE) = 1												
	TOTAL	FISCAL			20.000			20.000				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25208 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

NS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F O D	M O D USO	ID. FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
									RECURSOS DE CAPITAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				1.000					1.000		
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				1.000					1.000		
ORDENAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO				1.000					1.000		
03.009.0042.2019				1.000					1.000		
COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS											
COORDENAR, ORIENTAR E EXECUTAR AS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS QUE VISAM ATINGIR OS OBJETIVOS DE GOVERNO EM SUAS DIFERENTES ÁREAS DE ATUAÇÃO.											
03.009.0042.2019.0003											
POLÍTICA NACIONAL DE SEGUROS	F	90	O	128	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL FISCAL				1.000				1.000			

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25255 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

NS 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F O D	M O D USO	ID. FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
									RECURSOS DE CAPITAL	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				175.000					175.000		
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				175.000					175.000		
ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS				175.000					175.000		
03.009.0045.2265				175.000					175.000		
ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO-SOCIAIS											
PROMOVER A MANUTENÇÃO DO INSTITUTO COMO FORMA DE VIBILIZAR O DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE ANÁLISE DA CONJUNTURA BRASILEIRA, BEM COMO PROPORCIONAR A ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO, CORRECTION DA REALIDADE BRASILEIRA, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.											
03.009.0045.2265.0002											
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PESQUISA ECONÔMICA	F	50	O	190	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000	175.000
TOTAL FISCAL				175.000				175.000			

28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
28101 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E	M	S	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANFERÊNCIAS
	S	O	F	D	USO								
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS							20.000			20.000			
POLÍTICA EXTERIOR							20.000			20.000			
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL							20.000			20.000			
11.072.0411.2017 PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS													
PROMOVER A PRESENÇA DO GOVERNO BRASILEIRO NO ORGANISMO INTERNACIONAL DE TUDO INTERESSE, PRINCIPALMENTE NAZES DE CÂMBIO, POLÍTICA, SOCIAL, ECONÔMICA, CULTURAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA.													
11.072.0411.2017.0006 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO ACICAR - OIA							20.000			20.000			
- OIA CONTRIBUTIVA EFETUADA (URGÊNCIA) - 2							20.000			20.000			
11.072.0411.2017.0006 OIA CONTRIBUTIVA EFETUADA (URGÊNCIA) - 1							20.000			20.000			
TOTAL FISCAL							20.000			20.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
28103 - FONDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E	M	S	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANFERÊNCIAS
	S	O	F	D	USO								
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS							412.600						
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA							412.600						
PRODUÇÃO INDUSTRIAL							412.600						
11.000.001.007 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL							412.600						
ALOCAR RECURSOS SÓS A FORMA DE FINANCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIEDATÁRIA AO SETOR INDUSTRIAL PRIVADO E ESTATAIS, QUERENDO, NUA AMORTIZAÇÃO, COM O FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO, DA INVESTIMENTOS DE CAPITAL, DE CONSTRUÇÃO, DE MATERIAIS, BENS, SERVIÇOS, DE CONTRATOS, DE EMPRESAS, BENS, CO- OPERATIVAS, EMPREENDIMENTO FINANCEIRO APÓIADO (UNIDOR) ;													
11.000.00417.1077.0003 FINANCIAMENTO NA ÁREA DE BENS DE CONSUMO - EMPREENDIMENTO FINANCEIRO APÓIADO (UNIDOR) ;							412.600			412.600			
TOTAL FISCAL							412.600			412.600			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

412.600

412.600

ANEXO III

ACRESCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25285 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEB			175.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	SEB		175.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	SEB		175.000	
1711.01.60 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	SEB	175.000		
			TOTAL SEGURIDADE	175.000

ANEXO IV

REDUÇÃO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25285 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)			
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAIMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			175.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		175.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		175.000	
1711.01.60 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO FISCAL	FIS	175.000		
			TOTAL FISCAL	175.000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo contêm a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - até o limite de vinte por cento do seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPFM, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**MENSAGEM N° 742, DE 1999 – CN
(N° 1.090/99, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 2 de agosto de 1999, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 126.151.000,00, em favor do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Justiça, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 5 de agosto de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 273 /MOG

Brasília, 30 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Tribunal de Contas da União e o Ministério da Justiça solicitam a abertura de crédito suplementar, no valor global de R\$ 126.151.000,00 (cento e vinte seis milhões, cento e cinqüenta e um mil reais), objetivando ajustar os orçamentos vigentes daqueles Órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme itens a seguir relacionados:

ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 1,00 CANCELAMENTO
Tribunal de Contas da União 4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral 2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas	36.106.000	36.106.000
Ministério da Justiça <i>Departamento de Polícia Rodoviária Federal</i> 4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral 2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas	90.000.000	90.000.000
<i>Conselho Administrativo de Defesa Econômica</i> 4900.0001 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral 2013.0001 – Encargos com Inativos e Pensionistas	45.000	45.000
TOTAL	126.151.000	126.151.000

2. Cumpre esclarecer que as referidas suplementações destinam-se ao pagamento de despesas com Pessoal e Encargos Sociais, com vistas a atender aos objetivos a seguir especificados:

- a) Tribunal de Contas da União
Pagamento de despesas de exercícios anteriores, oriundas da aplicação da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, em conformidade com a Decisão nº 438/98 – TCU, que instituiu a incorporação dos quintos.
- b) Ministério da Justiça
 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Insuficiência de dotação orçamentária em razão dos cortes efetuados no Projeto de Lei Orçamentária para 1999.
 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica
A necessidade do crédito deve-se ao aumento no quantitativo de servidores aposentados do Órgão, fato esse ocorrido após a conclusão da Proposta Orçamentária para 1999.

3. Os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamentos, uma vez que foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

4. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de remanejamento de dotações orçamentárias destinadas a Pessoal e Encargos Sociais, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos pleitos, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 273 DE 30 / 07 / 99

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações orçamentárias para cobertura de despesas com Pessoal e Encargos Sociais no Tribunal de Contas da União e no Ministério da Justiça.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante o remanejamento de recursos consignados em Pessoal e Encargos Sociais.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 126.151.000,00 (cento e vinte seis milhões, cento e cinqüenta e um mil reais), provenientes de remanejamento de recursos, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1999.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R\$ 126.151.000,00, em favor do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Justiça, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Tribunal de Contas da União e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R\$ 126.151.000,00 (cento e vinte seis milhões, cento e cinquenta e um mil reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

293 1.00.

卷一百一

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

88 118

ANEXO 1

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	T O T A L	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					36.106.000	36.106.000						
PREVIDENCIA					36.106.000	36.106.000						
PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS					36.106.000	36.106.000						
10.082.0498 2013 ENCAROS PREVIDENCIARIOS DA UNIÃO					36.106.000	36.106.000						
ASSEGURAR A MANUTENÇÃO SOCIO-ECONOMICA A QUE LEGALMENTE FAZER JUS OS SERVIDORES INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES.												
10.082.0498 2013 0001 ENCAROS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	5	90	0	100	36.106.000 36.106.000 36.106.000 36.106.000	36.106.000 36.106.000 36.106.000 36.106.000						
TOTAL SEGURIDADE					36.106.000	36.106.000						

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30107 - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA					90.000.000	90.000.000						
ADMINISTRAÇÃO					90.000.000	90.000.000						
ADMINISTRAÇÃO-GERAL					90.000.000	90.000.000						
06.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					90.000.000	90.000.000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.												
06.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	50	0	100	90.000.000 90.000.000 90.000.000 90.000.000	90.000.000 90.000.000 90.000.000 90.000.000						
TOTAL FISCAL					90.000.000	90.000.000						

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30211 - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

R\$ 1,00

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					45.000	45.000						
ADMINISTRAÇÃO					45.000	45.000						
ADMINISTRAÇÃO GERAL					45.000	40.000						
03.007.0021.4900 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL					45.000	45.000						
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ÓRGÃO, VOLTADAS AS AÇÕES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASSESSORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTAÇÃO, PATRIMÔNIO, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURÍDICOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, INFORMÁTICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE IMÓVEIS, TELECOMUNICAÇÕES, ETC.												
03.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	50	0	100	45.000 45.000 45.000 45.000	45.000 45.000 45.000 45.000						
TOTAL FISCAL					45.000	45.000						

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo contêm a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabora e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N. 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que está não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", consuentes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

- a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;
- b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de

Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de ampliação parcial ou total de cotizações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

LEI N° 9.527, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências.

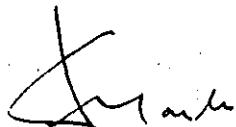
(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**MENSAGEM N° 743, DE 1999 – CN
(N° 1.091/99, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 2 de agosto de 1999, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 2.717.400,00, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Orçamento e Gestão, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 5 de agosto de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM n^o 275 /MOG

Brasília, 30 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda e o Ministério do Orçamento e Gestão solicitam a abertura de crédito suplementar, no valor global de R\$ 2.717.400,00 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e quatrocentos reais), em favor de suas Administrações diretas e da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, assim discriminado:

Discriminação	Natureza da despesa	Fonte	Valor
• Ministério da Fazenda			R\$ 1,00
Administração direta			
Coordenação Geral da Adm. Financeira e da Contabilidade	3.4.90.00	195	45.000
Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada			
Acompanhamento e Avaliação de Políticas Públicas	3.4.72.00	195	1.207.500
• Coordenação, Manutenção e Apoio às Atividades de Elaboração e Difusão de Pesquisas e Informações	3.4.72.00	195	262.500
Rede Nacional de Instituições de Pesquisa e Planejamento	3.4.72.00	149	1.000.000
• Ministério do Orçamento e Gestão			202.400
Administração direta			
Programa de Treinamento e Disseminação de Procedimentos para Desembolso e Auditoria	3.4.90.00	195	202.400
TOTAL			2.717.400

2. A suplementação ora proposta para a Administração direta do Ministério da Fazenda objetiva o cumprimento de compromisso assumido com o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, referente à doação de recursos para financiamento das ações preparatórias do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados.

3. Os recursos destinados à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA visam a possibilitar a incorporação de recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento dos projetos “Fortalecimento da Função Avaliação nos Países da América do Sul” e “Impactos Econômicos – Programa de Investigação Comercial”, bem como viabilizar a implantação da Rede Nacional de Instituições de Pesquisa e Planejamento.

4. O reforço de dotações previsto para o Ministério do Orçamento e Gestão visa a atender a despesas relacionadas à continuidade do programa de treinamento dos técnicos dos Órgãos executores dos projetos financiados pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, mediante a incorporação dos recursos oriundos de doação, conforme contrato com o próprio banco.

5. O crédito em questão viabilizar-se-á mediante decreto, por se tratar de incorporação de recursos de operação de crédito e de doações, nos termos do disposto no art. 6º, inciso IV, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Ressalte-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em tela, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

7. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento dos pleitos, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Martus Tavares
MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO Nº275 DE 30 / 07 / 99.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Insuficiência de dotações para continuidade das ações preparatórias do Programa de Ajuste Fiscal dos Estados, na Administração direta do Ministério da Fazenda; para desenvolvimento dos projetos "Fortalecimento da Função Avaliação nos Países da América do Sul" e "Impactos Econômicos – Programa de Investigação Comercial" e de implantação da Rede Nacional de Instituições de Pesquisa e Planejamento – Rede IPEA, na Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e para treinamento de técnicos de órgãos executores de projetos financiados pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na administração direta do Ministério do Orçamento e Gestão.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, mediante decreto, por meio de incorporação de recursos de operação de crédito e de doações, conforme autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a alternativa viável.

4. Custos:

R\$ 2.717.400,00 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e quatrocentos reais), provenientes de incorporações de recursos de operação de crédito e de doações, não gerando, portanto, custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justifiquem a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1999

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R\$ 2.717.400,00, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Orçamento e Gestão, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 6º, inciso IV, alíneas "c" e "d", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.717.400,00 (dois milhões, setecentos e dezessete mil e quatrocentos reais), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de recursos de operação de crédito externa e de doações.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, fica alterada a receita da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme o Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 1999, 178º da Independência e 111º da República.

47000 - MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO
47101 - MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO

RS 1.00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	ID. USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					202.400			202.400				
ADMINISTRAÇÃO					202.400			202.400				
ADMINISTRAÇÃO GERAL					202.400			202.400				
03.007.0021.3581					202.400			202.400				
TREINAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE PROCEDIMENTOS RELATIVOS A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES COM RECURSOS EXTERNOS												
CAPACITAR OS SERVIDORES PÚBLICOS NAS ÁREAS DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS												
- SEMINÁRIO REALIZADO (UNIDADE) - I												
03.007.0021.3581.0003					202.400			202.400				
PROGRAMA DE TREINAMENTO E DISSEMINAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA DESEMBOLSO E AUDITORIA					202.400			202.400				
- SEMINÁRIO REALIZADO (UNIDADE) - I					202.400			202.400				
TOTAL FISCAL					202.400			202.400				

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO II

ACRESCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25255 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA - IPEA

RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

(RS 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.000.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		1.000.000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		1.000.000	
2411.01.30 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	1.000.000		
TOTAL FISCAL				1.000.000

ANEXO 11

ACRESCIMOS

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
 25285 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			1.470.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		1.470.000	
1740.00.00 TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	FIS		1.470.000	
			TOTAL FISCAL	1.470.000

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

.....

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo contêm a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nessa Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;

b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;

c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informatizados setoriais;

IX - além o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de ampliação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM N° 744, DE 1999 – CN
(N° 1.092/99, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 e a fim de que sejam destinadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, encaminho cópia do Decreto de 2 de agosto de 1999, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00, em favor da Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de agosto de 1999, e respectiva Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Brasília, 5 de agosto de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 276 /MOG

Brasília, 30 de julho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Presidência da República solicita a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), em favor do Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas.

2. O crédito pleiteado destina-se ao atendimento de despesas decorrentes da implantação do Ministério da Defesa, conforme demonstrado a seguir:

Órgão/Unidade	Outras Despesas Correntes	Despesas de Capital	R\$ 1,00 Total
Presidência da República	820.870	1.479.130	2.300.000
- <u>Estado-Maior das Forças Armadas</u>	820.870	1.479.130	
Fundo do EMFA	820.870	1.479.130	
Total	820.870	1.479.130	2.300.000

3. Os recursos necessários à cobertura de tais gastos são oriundos de incorporação de saldo de exercícios anteriores apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1998, daquele Fundo, devidamente atestado pela Secretaria de Controle Interno do Tesouro Nacional.

4. O crédito viabilizar-se-á mediante decreto, tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, e por estar em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Ressalta-se, por oportuno, que o Poder Executivo dispõe de até cinco dias, após a publicação do decreto que abre o crédito em questão, para encaminhar cópia do referido ato, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998 (LDO/99).

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Nº 276 DE 30 / 07 / 99.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Incorporação de saldo de exercícios anteriores, para o atendimento de despesas decorrentes da implantação do Ministério da Defesa.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar, via decreto.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente é a solução viável.

4. Custos:

R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), provenientes de incorporação de recursos oriundos de saldo de exercícios anteriores.

5. Razões que justificam a urgência:

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações propostas : (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO DE 2 DE AGOSTO DE 1999.

Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00, em favor da Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para atender às programações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldo de exercícios anteriores, apurado no Balanço Patrimonial do Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos arts. 1º e 2º, ficam alteradas as receitas do Fundo do Estado-Maior das Forças Armadas, na forma indicada no Anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI N. 9.692 – DE 27 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999, e dá outras providências

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares e autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução dos subprojetos ou subatividades atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à comissão mista permanente prevista no artigo 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais autorizados em lei específica pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o artigo 3º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, nos termos do artigo 66 desta Lei.

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

Art. 6º - Desde que publicado e mantido em vigor o cronograma de que trata o art. 66 da Lei nº 9.692/98, é o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada subatividade, até o limite de vinte por cento de seu valor, e para cada subprojeto, até o limite de dez por cento de seu valor, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que esta não ultrapasse o equivalente a vinte por cento do valor total de cada subatividade ou a dez por cento do valor total de cada subprojeto objetos da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;

II - até quarenta por cento do valor total das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes do subprojeto ou subatividade objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subprojeto ou subatividade;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de:

- a) despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;
- b) amortização e encargos da dívida, até o valor total das respectivas subatividades mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito das mesmas subatividades;

IV - mediante a utilização de recursos decorrentes de:

- a) variação monetária ou cambial das operações de crédito previstas nesta Lei, desde que para alocação nos mesmos subprojetos ou subatividades em que os recursos dessa fonte foram originalmente programados;
- b) superávit financeiro dos fundos e os recursos ressalvados na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.634, de 12 de dezembro de 1997, e reedições subsequentes, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64, respeitadas as categorias de programação em seu menor nível, conforme definido no art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.692/98, e respectivos saldos das dotações orçamentárias aprovadas no exercício anterior;
- c) operações de crédito decorrentes de contratos aprovados pelo Senado Federal, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- d) doações;

V - com o objetivo de reforçar dotações destinadas ao cumprimento do disposto no item 5.8.2 do Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VI - para atender a despesas com "pessoal e encargos sociais", mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesa no âmbito de cada Poder;

VII - para atender a despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização:

- a) de excesso de arrecadação de receita do Tesouro Nacional decorrente do pagamento de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração pública federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
- b) de superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- c) de superávit financeiro dos fundos, exceto os mencionados na alínea "b" do inciso IV, das autarquias e das fundações integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurado no balanço patrimonial do exercício de 1998, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320/64;
- d) de excesso de arrecadação das receitas de que tratam o art. 85 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e o art. 40 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995;

VIII - destinado ao remanejamento entre subatividades ou unidades orçamentárias, de recursos alocados para o desenvolvimento de sistemas informados setoriais;

IX - até o limite dos cancelamentos das dotações constantes desta Lei à conta de fonte de recurso condicionada à aprovação da Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de

Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, efetuados nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, mediante a utilização de recursos de excesso de arrecadação da referida Contribuição, após aprovada a sua cobrança, do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas à Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, da Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas e de Outorga dos Serviços de Telecomunicações.

§ 1º Não poderão ser utilizados, para os fins do inciso VII, os valores integrantes do superávit financeiro de que trata a alínea "b" do mesmo inciso, correspondentes a vinculações constitucionais, bem como, no caso do orçamento da seguridade social, a vinculações legais, no período de 1995 a 1998.

§ 2º A autorização de que trata o inciso VII, "b", fica condicionada à prévia demonstração da exclusão dos valores de que trata o parágrafo anterior, na apuração do saldo a ser utilizado para a amortização da dívida.

LEI N. 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de cotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

**PROJETO RECEBIDO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 37, DE 1999**
(nº 3.468/97, na Casa de origem)

Altera o Inciso VIII do art. 5º e acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

VIII – dez por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita à autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

.....

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 6º

.....

§ 3º cinqüenta por cento do montante dos recursos a que se refere o inciso VIII do art. 5º serão destinados aos Estados, segundo o estabelecido na Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para o financiamento de projetos culturais de sua iniciativa."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

(Do Sr. Ubiratan Aguiar)

Altera o Inciso VIII do art. 5º e acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac e dá outras providências.

O Congresso decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

VIII – 10% (dez por cento) da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita à autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios."

Art. 2º Acrescente-se ao art. 6º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, o seguinte § 3º.

"Art. 6º

.....

§ 1º

§ 2º

§ 3º 50% (cinquenta por cento) do montante dos recursos, a que se refere o inciso VIII do art. 5º, serão destinados aos Estados, segundo o estabelecido na Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, para o financiamento de projetos culturais de sua iniciativa."

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A atual Constituição, em seu art. 215 "caput", representou um avanço significativo ao reconhecer o princípio da Cidadania Cultural, expresso no dever do Estado em garantir direitos culturais a todos os brasileiros e no apoio e incentivo à difusão das multiplas manifestações culturais de nosso país. Dispôs, também, que a lei deverá estabelecer incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais (art. 216, § 3º).

O ordenamento jurídico brasileiro já dispõe de uma lei geral de incentivos à cultura no País. Estamos nos referindo à Lei nº 8.313/91, que "restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de junho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac e dá outras providências", mas conhecida como "Lei Roau-net", em alusão ao Secretário de Cultura da época. No atual governo, essa legislação já sofreu algumas modificações, tendentes ao seu aperfeiçoamento.

A proposição em pauta objetiva incrementar os recursos financeiros destinados aos mecanismos de apoio à cultura já existentes nessa legislação. Nesse sentido, propomos uma alteração no art. 5º, da Lei nº 8.313/91, aumentando o percentual hoje destinado

ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) de 1% para 10% incidentes sobre a arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e similares, cuja realização estiver sujeita à autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos respectivos prêmios. Além disso, propomos que 50% (cinquenta por cento) desse novo percentual seja direcionados aos Estados para o financiamento de iniciativas culturais próprias, de acordo com a Lei Complementar nº 62, de 28 de junho de 1989, que "Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências."

Ao par de todos os esforços da atual gestão do Ministério da Cultura no sentido de aumentar os recursos orçamentários para a área da cultura, consideramos que as modificações ora propostas contribuirão decisivamente para um melhor atendimento das inúmeras demandas dos diversos setores artístico-culturais de nosso País e, também, para o efetivo desenvolvimento da cultura nacional.

Em um mundo "sem barreiras", de economia globalizada, a cultura constitui-se no melhor instrumento de afirmação da cidadania e identidade da nação, razão pela qual solicitamos de nossos Ilustres Pares o apoio na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1997. – Deputado Ubiratan Aguiar.

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS
LEGISLATIVOS – CeDi"**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO III
Da Educação, da Cultura e do Desporto**

**SEÇÃO II
Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá à todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

.....
§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o programa nacional de apoio à cultura – PRONAC e dá outras providências.

**CAPÍTULO II
Do Fundo Nacional da Cultura – FNC**

Art. 5º O FNC é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, e funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, conforme estabelecer o regulamento, o constituído dos seguintes recursos:

VIII – um por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares cuja realização estiver sujeita à autorização federal deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios;

* Inciso VIII com redação dada pela Lei nº 9.312, de 5-11-1996

Art. 6º O FNC finanziará até oitenta por cento do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados pela SEC/PR.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECER

PARECER Nº 489, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 147, de 1999, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Carlos Eduardo de Freitas para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 10 de agosto de 1999, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Gilberto Mestrinho sobre a Mensagem nº 147, de 1999, opina pela aprovação da indicação do Senhor Carlos Eduardo de Freitas, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, por 25 votos favoráveis, e nenhum contrário(s).

Sala das Comissões, 10 de agosto de 1999. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Gilberto Mestrinho**, Relator – **Jefferson Péres** – **Carlos Bezerra** – **Edison Lobão** – **Eduardo Suplicy** – **Wellington Roberto** – **Geraldo Althoff** – **Bello Parga** – **José Alencar** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Pedro Piva** – **Lauro Campos** – **José Roberto Arruda** – **Sérgio Machado** – **Jorge Bornhausen** – **José Eduardo Dutra** – **Freitas Neto** – **Maguito Vilela** – **Paulo Souto** – **Lulz Otávio** – **Antero Paes de Barros** – **Paulo Hartung** – **Roberto Saturnino** – **José Fogaça**.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Gilberto Mestrinho**

O Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 147, de 1999, (nº 1.073, de 29-7-99, na origem), submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Carlos Eduardo de Freitas para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Do **curriculum vitae** do indicado, constam informações que comprovam sua larga experiência na área econômica e de magistério. Contém, ainda, o mencionado documento vasta relação de trabalhos

publicados, de artigos de jornal e participação em congressos, como debatedor e expositor, bem como dados sobre sua ampla atuação no Banco Central do Brasil e a prestação de relevantes serviços à economia brasileira.

Dentre as atividades exercidas pelo Sr. Carlos Eduardo de Freitas, vale destacar as seguintes:

- 1 – Chefe de Gabinete do Diretor da Área Externa do Banco Central;
- 2 – Chefe do Departamento de Operações Internacionais do Banco Central;
- 3 – Diretor da Área Externa do Banco Central;
- 4 – Chefe do Departamento Econômico do Banco Central;
- 5 – Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda;
- 6 – Assessor do Ministério da Fazenda para as negociações com o Fundo Monetário Internacional.

Trata-se, portanto, de candidato cuja formação acadêmica e histórico profissional o credenciam ao cabal desempenho das atividades inerentes ao cargo para o qual foi indicado pelo Exmº Sr. Presidente da República.

Assim sendo, submetemos à apreciação e julgamento desta douta Comissão a indicação do Senhor Carlos Eduardo de Freitas, constante da aludida mensagem presidencial, em cumprimento às disposições contidas no art. 52, inciso III, alínea d, combinada com o art. 84, inciso XIV da Carta Magna.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 1999. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Gilberto Mestrinho**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Com referência ao expediente lido, a Presidência esclarece que tramita na Casa o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1999, de autoria do nobre Senador José Roberto Arruda, que tem por objetivo criar instrumentos destinados ao incentivo e à difusão das manifestações culturais no País, para tanto propondo alterações na Lei nº 9.313, de 1991.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação, que se manifestou pela sua aprovação e depende, ainda, de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

Chega, agora, à revisão do Senado, o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1999, que tem o mesmo

objetivo e idêntica redação do referido projeto de lei do Senado.

Uma vez que a Comissão de Educação já se manifestou definitiva e favoravelmente à matéria, a Presidência, por economia processual e em consonância com o resolvido quanto da tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 23 e 38, ambas de 1996, irá considerar, para os fins regimentais, como válido, na instrução do Projeto de Lei da Câmara, aquele parecer já proferido pela Comissão de Educação e o despachará apenas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador José Jorge. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, dentre os recursos naturais aproveitáveis pelo homem na produção de riqueza, poucos têm a importância dos recursos energéticos. Desde a primeira revolução industrial, a disponibilidade de recursos energéticos tem, muitas vezes, constituído a diferença entre países adiantados e atrasados. Mais importante ainda, o acesso a eles tem sido motivo de graves disputas e mesmo de guerras. A energia, não tenhamos dúvida, continuará a ser decisiva para o progresso e o desenvolvimento, especialmente dos países e regiões atrasados.

Nosso País, apesar de não ser auto-suficiente na produção de combustíveis fósseis – carvão e petróleo –, que foram as molas propulsoras das primeiras fases do desenvolvimento industrial do mundo, devido às dificuldades materiais de exploração, é, felizmente, rico em potencial hidrelétrico, cujo aproveitamento nos poupará de uma crise maior, após a elevação brutal dos preços internacionais do petróleo nos anos setenta.

Hoje, nas regiões de maior demanda – Sudeste, Sul e Nordeste –, o potencial hidrelétrico está praticamente todo utilizado. O que resta está localizado na Região Norte e seu aproveitamento, embora já esteja sendo feito, inclusive com linha de transmissão para o Nordeste e o Sudeste, implica problemas de custo e de preservação ambiental, sendo que o primeiro resulta das grandes distâncias que separam aquela Região do grande mercado consumidor nacional, e o segundo, a exploração do potencial da região, passa por um amplo debate, onde a sociedade como um todo poderá avaliar a conveniência da construção de novas hidrelétricas na Amazônia e o inevitável impacto ambiental advindo de sua implantação.

Cabe lembrar, também, o fato de que os combustíveis fósseis, além de estarem em vias de esgotamento de reservas em todo o mundo, por não serem renováveis, têm o grave inconveniente, em seu emprego, de serem lesivos ao meio ambiente e à população, devido à emissão de gases poluentes capazes de acarretar danos irreversíveis à natureza, tais como o efeito estufa e as chamadas chuvas ácidas.

Uma opção de fonte energética, renovável e limpa, que se faz ainda mais atraente em um País tropical como o nosso, é a biomassa. O emprego do álcool carburante é apenas uma das inúmeras possibilidades que o sol nos oferece de maneira perene e não poluente. Trata-se de tecnologia já dominada e que mereceria maior atenção por parte de nossos planejadores estratégicos. Para se ter uma idéia da importância desse tipo de energia, basta lembrar que os Estados Unidos já adotaram a mistura de álcool à gasolina e que, a partir do ano 2000, todos os combustíveis consumidos na França deverão ter uma participação mínima de 5% de combustíveis renováveis como o álcool. Aliás, a mesma determinação foi estendida, pela Comissão de Energia da União Europeia para todos os países membros a partir de 2005.

Não é admissível que um programa inteiramente nacional de substituição do petróleo, após atingir sucesso estrondoso, seja quase que completamente abandonado por simples incúria e falta de visão política e estratégica do Governo Brasileiro. Restaurar a credibilidade do álcool carburante, Srs e Srs. Senadores, é um dever do Estado e das parcelas lúcidas da sociedade brasileira, que conhecem os benefícios econômicos e sociais, diretos e indiretos, de sua inclusão na matriz energética nacional, inclusive, e fundamentalmente, a questão do emprego.

O clima ensolarado da maior parte de nosso País nos facilita a projeção de outras formas de energia obtidas a partir da luz solar. Uma das formas apontadas pela ciência é a utilização de células fotovoltaicas, aproveitando o fenômeno do efeito fotoelétrico, mais comumente chamada de "energia solar". Apesar de tecnicamente viável, tanto que há usinas experimentais em alguns países, a viabilidade econômica ainda não foi atingida, pelo menos em níveis satisfatórios. Vale mencionar, entretanto, que se realiza anualmente uma corrida de automóveis integralmente elétricos através do deserto australiano, o que constitui um indício de que as pesquisas tecnológicas seguem firmes. Em algumas décadas, quem não dominar essa tecnologia terá de adquiri-la de seus detentores, o que é mais uma advertência aos responsáveis pelo planejamento do setor.

Outra forma de aproveitamento da energia fornecida pelo sol é a energia eólica. Sim, porque os ventos nada mais são do que movimentos da atmosfera causados pelo efeito combinado da rotação do planeta e do gradiente de temperatura do ar sobre os diferentes pontos da superfície da terra e do mar. Assim, o aquecimento diferenciado dessas áreas provoca a formação de células de alta e baixa pressões atmosféricas, fazendo com que o ar se desloque horizontalmente das áreas mais frias para as mais aquecidas.

Na verdade, até há quinze anos, e talvez menos, a maior parte dos especialistas em fontes alternativas de energia vislumbrava maior potencial de viabilização técnica e econômica, em horizonte mais próximo, para a energia solar de origem fotovoltaica que para a de origem eólica, mas, na prática, não foi isso o que se deu. Enquanto as usinas à base de baterias fotoelétricas seguem timidamente, limitadas a umas poucas unidades e em escala piloto, os cata-ventos das usinas eólicas surpreenderam os célicos e se espalham hoje pelo mundo, em escala de produção efetiva. Desenvolveu-se toda uma tecnologia de projetos de cata-ventos e turbinas específicas para as usinas de energia eólica.

Com efeito, existe no mundo mais de 20 mil turbinas eólicas, de grande porte, instaladas e em operação, com uma capacidade total de cerca de 9.500 megawatts, que geram, anualmente, cerca de 21 bilhões de quillowatts/hora. São 2.200 megawatts na América do Norte, 6.200 na Europa e mais 1.100 na Ásia. Nos outros continentes, a utilização da energia eólica mal se iniciou. Mais uma vez, o Primeiro Mundo lidera a corrida, enquanto em nossas plagas o atraso gera mais atraso, no círculo vicioso da pobreza e do subdesenvolvimento.

Trata-se de armadilha da qual temos que nos livrar e, para esse fim, devem juntar forças os setores público e privado. Deve-se ter em mente o fato de que, apesar de estar praticamente limitada aos países desenvolvidos, trata-se da forma de produção de energia que mais cresce no mundo. Somente nos primeiros anos desta década, a potência instalada no mundo cresceu cerca de 5 vezes. Na Europa, por exemplo, projeta-se gerar por turbinas eólicas, até o ano 2020, cerca de 10% de toda a energia a ser consumida no continente.

Alemanha, Dinamarca e Espanha são os líderes europeus no emprego dessa fonte. Na província espanhola de Navarra, por exemplo, a energia de origem eólica já corresponde a cerca de um quarto, 25% da energia elétrica total consumida. Na América do

Norte, o emprego da energia de origem eólica limita-se praticamente aos Estados Unidos; na Ásia, o líder é a Índia, país de nível de desenvolvimento semelhante ao Brasil, mas que, nessa área, saltou, decididamente, à nossa frente.

No entanto, o potencial brasileiro de energia eólica explorável é enorme, principalmente na costa nordestina e em algumas áreas do sertão do São Francisco, onde a velocidade média dos ventos acima dos 50 metros do solo ultrapassa 8,5 metros por segundo, ou 30,6 km/h. No Nordeste, particularmente, a energia eólica viria a significar um aporte precioso e uma alternativa à energia de origem hidrelétrica, pois ali se enfrenta um dilema trágico entre o emprego da água para a irrigação da agricultura e a sua utilização na produção de energia.

Trata-se, Srs e Srs. Senadores, de uma dessas soluções providenciais, verdadeiro milagre à espera apenas de nossa iniciativa para fazer uso de uma coincidência. O regime de ventos é mais intenso justamente na estação mais seca, quando a água vale ouro para o sertanejo. A produção de energia eólica viria possibilitar um emprego mais intenso da água na agricultura, mesmo nos meses secos ou nas grandes estiagens, o que tornaria ainda mais atraentes, tanto social como economicamente, projetos como o da transposição da água do São Francisco para a bacia do Jaguaribe e do Açu-Piranhas.

Esse potencial ainda é pouco explorado, estando em operação somente três usinas no Ceará, totalizando 16,2 megawatts, no Paraná existe outra gerando 2,4 megawatts, enquanto que em todo o restante do território nacional existem apenas três outras, todas com geração abaixo de 1 megawatt, em Pernambuco, em Minas Gerais e na Ilha de Fernando de Noronha. O custo de produção dessa alternativa energética varia, atualmente, entre US\$40 e US\$70 o MW/h, muito próximo dos US\$40 a US\$45 o MW/h da energia termoelétrica. Com a grande vantagem de se tratar de uma energia limpa e renovável o que não acontece com as térmicas, cujos custos ambientais não são devidamente contabilizados.

Para a superação dos entraves à exploração dessa fonte perene e limpa de energia, o Centro Brasileiro de Energia Eólica – CBEE, ligado ao Fórum Permanente de Energias Renováveis do Ministério da Ciência e da Tecnologia, propõe, entre outras, as seguintes soluções:

1º) a criação de uma linha de crédito para financiamento de centrais eólicas, à semelhança do que foi definido pelo decreto do gás natural;

2º) a isenção de impostos e taxas, por cinco anos, para essa energia;

3º) a criação, também, de fundos de desenvolvimento estadual para energia eólica, financiados pelo ICMS da eletricidade de outras energias; e

4º) a utilização dos recursos de fundos de desenvolvimento regionais, como o Finor.

Cabe, ainda, a meu juízo, incluir a produção de energia de fontes alternativas no elenco de atividades a serem prioritariamente financiadas por fundos constitucionais de desenvolvimento, como o FNE, no caso do Nordeste. Pela relevância estratégica da atividade, deve ser concedido aos projetos de produção de energia de fontes alternativas as mesmas vantagens nos custos do financiamento que são dados aos projetos localizados na região semi-árida.

No campo legislativo, as sugestões que se apresentam são:

1º) estender para a energia eólica o benefício de redução do pedágio da transmissão de energia elétrica produzida por Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, na forma do inciso I do art. 42 da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

2º) alterar o § 5º do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para permitir a venda da energia eólica para qualquer consumidor com demanda acima de 500 quilowatts, a exemplo do que foi estabelecido para as PCHs;

3º) alocar meio por cento (0,5%) do faturamento das empresas de energia elétrica destinados à eficiência energética para estudos, projetos e implementação de centrais eólicas; e

4º) definição, por parte da Aneel, no sentido de se cobrarem tarifas de transmissão e distribuição de energia que realmente viabilizem a produção independente, determinando às concessionárias a compra de três por cento de sua energia a fornecedores que trabalhem com fontes renováveis, como a eólica, a fotovoltaica e a de biomassa.

Nesse contexto, irei propor, nos próximos dias, a esta Casa, através de projeto de lei – espero contar com o apoio de V. Ex^{as}s –, algumas dessas modificações na legislação que regula o setor, que a meu ver são essenciais para sua viabilização.

Ao Ministério da Ciência e da Tecnologia e ao Ministério da Educação caberiam ainda a definição de programas de desenvolvimento de tecnologia para o aproveitamento de energia renováveis nos Institutos de pesquisa e nas universidades públicas e privadas do País; fortalecer os sistemas de informação e de difusão tecnológica, e o fortalecimento dos programas de treinamento e capacitação dos Centros de

Referências de Energia Eólica – CBEE e de Energia de Biomassa – Cenbio.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, já é mais do que hora de se dizer um basta a essa história de que somos o “País do Futuro”. Não é próspera a Nação que dispõe de vastos recursos naturais e os deixa repousar em berço esplêndido, à espera do dia em que decidirá empregá-los mas aquela que sabe bem explorar e transformar em riqueza o quinhão que a natureza lhe legou.

O deleite secular do nordestino do litoral, que, ao deitar-se em sua rede, sente a agradável e permanente brisa proveniente do mar, deve juntar-se a outro merecido prazer, o de ver essa mesma brisa como um fator a mais para a sua libertação da pobreza, do atraso e do subdesenvolvimento. Trabalhemos, Senhores, para que essa agradável brisa trabalhe para nós.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Jorge, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) –

Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a, se possível, me inscrevesse para uma comunicação inadiável, de acordo com o art. 14 do Regimento Interno

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) –

Sr. Presidente, para solicitar também, nos termos do regimento, minha inscrição para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) –

Estão inscritos os Senadores Casildo Maldaner e Lúcio Alcântara. Na prorrogação da Hora do Expediente V. Ex^{as}s terão a palavra assegurada por cinco minutos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) –

Tem a palavra o Senador Mauro Miranda. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso.) –

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, produtores rurais de todos os portes e de todas as regiões do País estão organizando esta semana um grande movimento nacional de protesto contra a indiferença do Governo no cumprimento de uma pauta mínima reivindicada pelo setor, destacando-se a necessidade de uma solução clara e definitiva para a dívida rural. Se as autoridades do Governo não sinalizarem uma nova atitude e o desejo de abrir o diálogo para discutir medidas de emergência, algumas centenas de carretas e tratores estarão chegando à Brasília na próxima segunda-feira para ocupar a

Esplanada dos Ministérios e a Praça dos Três Poderes e exigir as providências reclamadas para a salvaguarda da agricultura brasileira.

O movimento, coordenado pela Confederação Nacional da Agricultura, apóia-se em três pontos principais: garantia de respeito ao direito de propriedade, formulação e implementação de uma política eficaz de renda para o setor e a solução definitiva para a questão do endividamento rural. Esses pontos mínimos fazem parte de uma agenda positiva em que os produtores rurais, em contrapartida, assumiriam os seguintes compromissos: produzir 100 toneladas de grãos até 2001, exportar US\$45 bilhões até 2002, e gerar 1.500 mil empregos até 2003.

Não tenho dúvida dos enormes sacrifícios humanos e materiais envolvidos na mobilização para o "caminhonaço", que está marcado para a próxima segunda-feira, dia 16. Também não tenho dúvida de que os participantes gostariam de evitar esse protesto, mas não têm mais como e para quem apelar, diante dos sucessivos adiamentos das medidas reclamadas pela agricultura. E mais uma vez, como na recente greve dos caminhoneiros, o Governo tem conhecimento do que está para acontecer, mas prefere manter a atitude arrogante de ignorar as reivindicações. O Governo, aliás, só não é indiferente ao organizar-se para reprimir os protestos, tentando impor barreiras rodoviárias para impedir o acesso a Brasília.

Essa não é a atitude esperada de um governo que tem o comando de um democrata, de um intelectual, como o Presidente Fernando Henrique Cardoso. O protesto não é contra o Governo, mas a favor da agricultura, que tem sido a maior aliada do Plano Real, tanto garantindo os preços baixos da cesta básica para sustentar a estabilidade econômica, quanto promovendo a redução do descompasso da balança comercial com as exportações de grãos. Para mim, ao invés de impedir a manifestação, um gesto de hostilidade que não vai resolver os problemas, mas agravá-los, o Governo deveria fortalecer a posição do atual Ministro da Agricultura para agir rápido e colocar em torno de uma mesa todas as partes que têm quaisquer das atuais políticas agrícolas praticadas pelo Governo Federal. A abertura de um diálogo de emergência seria um gesto de grandeza, que contribuiria para desanuviar as tensões e encaminhar soluções objetivas.

Ontem, o Senador Maguito Vilela já trouxe o tema a debate, com a autoridade de alguém que governou até recentemente um Estado de forte vocação agrícola como é Góias. Hoje, creio que posso falar em meu nome e no do Senador Iris Rezende, um compa-

nheiro que teve papel fundamental no desenvolvimento da agricultura brasileira, promovendo a primeira grande safra recorde quando ocupou a Pasta.

Srs e Srs. Senadores, o que os agricultores brasileiros propuseram, na Agenda Positiva, levada ao Primeiro Seminário de Política Agrícola do Congresso Nacional, foi um pacto de solidariedade absolutamente viável e benéfico para o desenvolvimento do setor primário do País. Quando reivindicam respeito ao direito de propriedade, não assumem posição contrária à política de reforma agrária. Ao contrário, a importância dos assentados na formação da renda rural é um dos pontos mais importantes no conjunto das propostas levadas ao Governo. O que se questiona é o efeito das tensões provocadas pelas invasões de terras produtivas na insegurança dos produtores e na consequente redução de investimentos.

A falta de uma solução definitiva para o endividamento rural, por outro lado, é, sem dúvida, o grande gargalo que impede o crescimento do setor em dimensões compatíveis com o seu potencial. Após a crise do modelo de crédito subsidiado, no final dos anos 70, o problema do crédito rural passou a viver um longo período de empobrecimento. Nos últimos dez anos, o deslocamento dos juros e dos preços pagos pelo produto agrícola contribuiu para agravar ainda mais essa crise. A securitização da dívida no primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso revelou-se insuficiente para aplacar a crise estrutural do setor. O que as entidades representativas reivindicam hoje é uma política correta de créditos de longo prazo, livre de casuísticos, com recursos liberados em tempo hábil de plantio e sob condições de remuneração monetária que não permitam aos burocratas o abuso ditatorial nas fórmulas dos cálculos.

A Confederação Nacional da Agricultura propõe a vinculação dos descontos da dívida ao cumprimento de metas de produção assumidas pelo agricultor. A renegociação da dívida passada tornaria possível, sem dúvida, um investimento maior por parte dos produtores, livres então das pressões de inadimplência. A vinculação dos benefícios a uma contrapartida em termos de quantidade produzida é justa e tem o mérito de facilitar a negociação, uma vez que não deixa dúvidas quanto à transparência do acordo. Isso significa uma troca entre a sociedade e o seu segmento produtivo, em que a suposta redução da dívida seria compensada pela produção futura prometida pelo setor.

Outra questão de grande importância que está envolvida na agenda dos agricultores é a que diz respeito à formulação de políticas de renda. É a questão que está acima das crises conjunturais e que deve

merecer um tratamento especial de curto, médio e longo prazos. Cabe lembrar que a União Européia, além do Canadá, dos Estados Unidos e do Japão, entre outros países, mantém um conjunto de políticas de proteção aos agricultores nacionais. Incluem-se protecionismo tarifário e não-tarifário, garantia de preço, seguro, crédito garantido e até programas de estímulo à ociosidade das terras em situações de produção excessiva e dificuldade de manutenção de estoques. São políticas caras que garantem, como contrapartida à sociedade, segurança alimentar, controle sobre o meio ambiente, previsibilidade para as políticas de desenvolvimento urbano e, principalmente, geração de empregos.

No Brasil, depois da suspensão dos subsídios no crédito rural, a agricultura passou a ser vista apenas como mais um setor produtivo, sem respeito às condições específicas que a fizessem merecedora de políticas próprias. Na minha opinião, é indispensável formular e implementar uma política de rendas para o setor que leve em conta os seguintes aspectos: seguro de renda agrícola, crédito, defesa agropecuária, desenvolvimento rural com avanços sociais nas áreas de saúde e educação, pesquisa, sustentabilidade da atividade agrícola, promoção comercial, diplomação agressiva no âmbito da Organização Mundial de Comércio, legislação trabalhista e tributária, políticas adequadas de infra-estrutura de transportes e comercialização.

A agricultura é tradicionalmente o setor que apresenta as respostas mais rápidas aos investimentos, e é por isso que minhas esperanças não têm limites, quando penso nas expectativas da agenda sugerida pelas lideranças do setor, incluindo a safra de 100 milhões de toneladas até 2001, na exportação de US\$45 bilhões no complexo dos agronegócios, até 2002, e na criação de 1,5 milhão de empregos até 2003. Dentro de minha visão de otimismo realista, acredito que basta que o Governo dê os meios para que o setor possa decolar com segurança, solidez e consistência na direção de um País mais poderoso e de um mercado interno mais forte no próximo século.

Na última sexta-feira, o País assistiu, pelos canais de TV, a inauguração da primeira etapa da Ferro-norte, que vai reduzir em 30% o transporte de bens produzidos em boa parte da Região Centro-Oeste, na minha região. Calcula-se que, daqui a cinco anos, a força motriz da ferrovia poderá incorporar 44 milhões de hectares de áreas agricultáveis que serão diretamente beneficiadas. A capacidade de transporte da região subirá de 615 mil toneladas para 11 milhões nos próximos quatro anos. No curto e no médio prazo,

teremos um grande projeto de infra-estrutura implantado e, para viabilizá-lo economicamente, teremos de assegurar a existência de uma agricultura vigorosa, independente. E os prazos são relativamente curtos. Estou falando em apenas um projeto, sem falar na duplicação rodoviária da pista Brasília-Goiânia-São Paulo e na implementação da Ferrovia Norte-Sul.

São essas realidades visíveis de potenciais que exigem que este País olhe a sua agricultura de um modo diferente. Com a renda de US\$270 bilhões, a agricultura é responsável por 35% do PIB. A renda de exportações é de US\$15 bilhões, equivalentes a 30% do total das exportações brasileiras. Ocupando diretamente 18 milhões de brasileiros, é o setor que mais emprega. Temos que nos organizar internamente para dar com segurança o bote definitivo nos grandes mercados deste mundo globalizado. É preciso proteger os agricultores, criar uma rede de transportes adequada para a circulação interna e para chegar aos portos a preços competitivos, mas é preciso também conquistar posições mais afirmativas nos foros internacionais de comércio.

A chamada Rodada do Milênio, promovida pela OMC, vai acontecer no dia 29 de novembro em Seattle. As publicações especializadas mostram que os países da União Européia gastam US\$142 bilhões em subsídios, inviabilizando a competitividade dos produtos brasileiros de exportação. Nos Estados Unidos, o preço da soja é altamente subsídiado, fazendo aumentar a produção local em condições beneficiadas, e o produto invade os mercados internacionais com preços aviltados, se comparados com os custos de produção dos grãos brasileiros. É hora de assumir esse desafio como questão de sobrevivência para a economia brasileira e de combater essas condições adversas do mercado internacional com muita competência.

Nos Estados Unidos, onde todas as políticas econômicas convergem para beneficiar a agricultura, o custo do transporte rodoviário é de US\$5 por tonelada, enquanto no Brasil esses custos estão próximos de US\$12, com as nossas estradas esburacadas, com os preços do óleo diesel que não param de subir, com os pedágios, com os elevados custos de manutenção dos caminhões nas rodovias mal conservadas e com as baixas velocidades das estradas congestionadas, como na ligação, por exemplo, Golânia/São Paulo.

Na greve recente dos caminhoneiros, a agricultura sofreu um prejuízo de R\$100 milhões, porque somos pobres em outras alternativas modais ou em sistemas intermodais. Paralisam-se as estradas, parali-

sa-se o País. É essa a nossa realidade. Esse fato me leva a insistir no modelo americano: as hidrovias transportam 60% das cargas; a ferrovia, 24%; e a rodovia, 16%. Aqui no Brasil é o contrário: 5% para a hidrovia, 28% para a ferrovia e 67% para a rodovia.

Não vou me alongar mais, Sr. Presidente, Srs. Senadores. A agricultura me preocupa principalmente porque represento um Estado agrícola, que, além de todos os sofrimentos aqui narrados, em termos nacionais, tem uma outra peculiaridade. Em Goiás, temos uma outra grande crise adicional, que é a crise gerada pela má administração do Fundo do Centro-Oeste.

Dias atrás, o jornal **Opção**, que tem uma linha editorial altamente responsável, mostrava o seguinte fato: dos 3 mil produtores registrados em 1990, a região de Rio Verde e Montividiu conta hoje apenas 800 produtores. Os outros quebraram e foram empurrados para as cidades. E estou falando da região sudeste, a economia agrícola mais desenvolvida do Estado — talvez uma das mais desenvolvidas do País.

Encerro este meu pronunciamento com um apelo ao novo Ministro da Agricultura, Marcos Vinícius Pratini de Moraes, que vem de um Estado de forte tradição agrícola como o Rio Grande do Sul e que conhece como poucos, pela longa liderança patronal no setor de exportações, as motivações que vão levar milhares de agricultores brasileiros a desembarcarem na Capital Federal na próxima segunda-feira, dia 16. Meu pedido é para que aceite os fatos com humildade, não brigue com eles e antecipe-se na busca de soluções, reunindo-se com as lideranças do movimento para discutir uma agenda de emergência.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB — PB) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB — GO) — Perfeitamente, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — O orador dispõe de quatro minutos.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB — PB) — Senador, quero me solidarizar com o discurso de V. Ex^a e dizer que só se forem loucos os Governantes brigarão com a agricultura, que é o estôlo deste País e que, se Deus quiser, ainda vai nos dar muita alegria. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB — GO) — Obrigado pelo aparte, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Blairo Maggi (... — MT) — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB — GO) — Perfeitamente, Senador Blairo Maggi.

O Sr. Blairo Maggi (... — MT) — Eu gostaria de cumprimentar V. Ex^a pelo seu discurso, que é bastante oportuno. Realmente, os interessados na agricultura farão uma grande manifestação na semana que vem aqui, em Brasília. Quero dizer que, além de toda essa renegociação de dívida, temos que nos preocupar muito, daqui para a frente, com a questão de geração de renda e com a agricultura brasileira, que está globalizada no preço final, mas não nos custos internos. Deveremos incluir na pauta de reivindicações, junto ao Governo, na semana que vem, a possibilidade de liberação das importações de insumos, de trabalho. Enfim, todos os componentes que fazem parte do custo final da agricultura devem ser também competitivos com os preços que estão no mercado internacional. Cumprimento V. Ex^a pelo seu discurso. Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB — GO) — Agradeço ao Senador Blairo Maggi. Sei da experiência de V. Ex^a nesse setor. Concordo com V. Ex^a, especialmente em relação ao custo do transporte, que, além dos outros encargos, só agrava a situação da nossa importação.

Peço neste momento ao Sr. Ministro da Agricultura que aja rápido para não ter que lamentar os efeitos da apatia do Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Mauro Miranda, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB — GO) — Sr. Presidente, eu gostaria de requerer a minha inscrição para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS — PE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Antonio Carlos Magalhães, em discurso sobre nossa miséria, na semana passada, recorreu — creio, sem ironia — a Voltaire, como intermediário de Deus, e à liberdade poética de Raul Seixas, a fim de justificar sua iniciativa de criação de um Fundo para erradicar a pobreza em nosso País.

Não sou daqueles que acreditam no determinismo histórico e nunca me perfilei à tese da imutabilidade do ser humano e de sua consciência. Acredito na vida, na sua dinâmica, na cultura, na razão, na emo-

ção, no desenvolvimento do senso crítico e, portanto, na mudança das consciências. O ser humano vive porque muda. Nós, do PPS, também mudamos, deixando para trás velhas concepções e formas de organização social e de governo que foram derrotadas pela história, buscando outros caminhos para a continuidade e afirmação de nossas utopias e valores na construção de uma sociedade justa e democrática.

É irrelevante, por isso mesmo, a discussão acerca das intenções, altruístas ou não, do autor da proposta. Não nos interessa analisar os seus posicionamentos políticos passados e se sua postura atual representa uma autocritica. Como já disse, isso é irrelevante.

Para melhor situar o debate e a minha intervenção, que fique claro outro aspecto: não reclamo para as Esquerdas o privilégio da virtude e da generosidade. Não acredito que haja alguém, em nosso País ou nesta Casa, que defende a miséria e a fome como primados. Salvo os que usam a pobreza para reproduzir seu poder econômico ou político, tenho a convicção de que, por trilhas ou soluções diferentes, todos querem o desenvolvimento do Brasil.

Com base nesses pressupostos, venho à tribuna para exercer a liberdade de discordar daquilo que considero um grave equívoco na concepção e na presumível execução da proposta de erradicação da pobreza ora em debate. O art. 1º da Emenda Constitucional que cria o Fundo nos dá a exata dimensão da iniciativa ao vincular a erradicação da pobreza a "ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida". Ou seja, é clara a inversão. Ao fim e ao cabo, o Fundo proposto se destina a atacar efeitos e não pretende, nem de longe, arranhar as verdadeiras causas da pobreza.

Nenhum país do mundo considerado desenvolvido erigiu sociedades justas e de melhores oportunidades por meio de políticas compensatórias. E muito menos com ações suplementares. Não seremos nós que iremos reinventar a roda.

Erradicam-se pobreza e exclusão com desenvolvimento e com políticas transformadoras de distribuição de renda e riqueza, reformulando ampla e profundamente as relações entre o Estado, o mercado e a sociedade civil. Sem isso, as políticas sociais correm o risco de não passarem de um embuste.

As elites brasileiras no poder, a rigor, ao longo da História, nunca tiveram muita vocação para aceitar as mudanças em profundidade e não costumam lançar âncoras para os milhares de deserdados e excluí-

dos do processo econômico e social. O povo não suporta mais as fórmulas caridosas que oferecem aos excluídos as migalhas caídas das mesas dos abastados. Políticas transformadoras de estruturas que concentram renda e fazem da nossa sociedade uma das mais desiguais e injustas, e até perversas, existentes no mundo nunca constaram da agenda dominante. Sempre foram banderas consideradas subversivas e reprimidas.

Enganam-se aqueles que imaginam ser possível, em qualquer regime, e particularmente nos democráticos, combater o fenômeno da pobreza com canetada. Somente um pacto reformista, negociado, envolvendo todos os atores da política nacional, poderia alcançar sucesso nesse sentido. Fora desse enquadramento, toda iniciativa, se tem o papel pálido de jogar luz sobre um drama nacional, correrá o risco de resvalar para a demagogia e, pior, contribuir para frustrar, no futuro, a já tão esgarçada esperança do povo brasileiro.

Acertemos o conceito. Uma coisa é pobreza estrutural, que advém da injusta distribuição de renda, envolvendo todos os aspectos a ela relacionados – habitação, saneamento básico, saúde, educação, violência, questão fundiária e emprego, abrangendo mais de 50 milhões de brasileiros. Outra, é a fome e a miséria, fenômenos que nos envergonham mais que os próprios índices de pobreza e que precisam ser atacados com políticas emergenciais, até mesmo por questão de humanismo.

A proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães parece desconhecer a fronteira desses dois campos que, obviamente, estão interligados. Combater a fome e a miséria – e que fique claro isso – não implica erradicar a pobreza. Herbert de Souza, o nosso saudoso Betinho, nos ensinou essa obviedade ao lançar o movimento "Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida", um dos momentos em que a solidariedade falou mais alto em nosso País. Ele não cansava de alertar: essas ações não poderiam se transformar em rotina; não se deveriam perpetuar; não resolveriam o problema da fome e da miséria definitivamente. Clamava por reformas estruturais, estas, sim, capazes de incluir todos em um verdadeiro processo de desenvolvimento econômico e social. Para o bem da democracia e para a boa pedagogia da prática cidadã, evitemos insistir em tentativas de enganar pessoas. Pobre de quem acredita em outro caminho.

Essa seria a essência do pensamento da esquerda democrática no Brasil. Embarcar em outras concepções e formulações, não se sabe em nome de quê, é tomar um atalho que não levará a lugar algum,

nem mesmo a presumíveis bons dividendos eleitorais. E não adianta defender iniciativas intempestivas, sempre em nome de uma agenda que, aliás, não é nova. Mesmo que o foco da mídia abra-se sobre o tema de forma espetacular, como estamos a assistir neste momento, não podemos cair no oportunismo e ressaltá-lo como se se tratasse de algo inédito. Seria desconhecer e obscurecer o fato de que, historicamente, outras entidades, personalidades, movimentos e forças políticas permanentemente agendaram o assunto, inclusive com mais propriedade e compromisso.

A esquerda democrática é reformista e quer justiça social o mais brevemente possível; e não em um futuro remoto, no advento do Messias, antes apelidado de revolução. Se o objetivo é construir um Brasil justo, contem conosco. É isso que a minha intervenção, aqui e agora, pretende explicitar.

Fixemo-nos um pouco mais no tema.

Não há brasileiro que não se indigne com a pobreza e a miséria presentes nas ruas, nas cidades, no campo, por todo o território nacional. Aliás, a indignação é uma unanimidade. Ninguém no Brasil moderno as quer e todos se manifestam por sua erradicação.

Criação de um fundo de combate à pobreza nos faz pensar um pouco sobre o conceito de Justiça. A proposta apresentada reproduz a noção antiga de Justiça, não a moderna. No antigo regime, nas sociedades ocidentais pré-modernas, o rei "justo" era aquele que distribuía caridade para os pobres e premiava os nobres corajosos pelos seus feitos, normalmente com terras. Justiça não tinha nada a ver com igualdade. Ao contrário, guardava relação com hierarquias rígidas: os pobres eram os pobres, existiram sempre, mereciam esmolas; os ricos, por serem nobres, deveriam ser tratados com o respeito equivalente. O rei não governava para todos, nem no sentido de intervir para mudar a ordem estabelecida, mas exatamente para manter a ordem dada estável. Esse era o rei justo.

Há mudança de valores. O justo, hoje, é muito diferente daquela visão medieval. Atualmente, para serem justos, os governos têm que intervir na realidade, modificando-a em consonância com os princípios da liberdade e da igualdade, visando, com racionalidade, a materializar sonhos. Portanto, políticas assistencialistas, emergenciais e até compensatórias, embora importantes, até fundamentais em determinados momentos e conjunturas, não podem ser compreendidas como se consubstanciassem o justo moderno, simplesmente porque, no concreto, não eliminam a pobreza. Talvez diminua um pouco a sua dimensão dramática, mas com riscos de torná-la permanente.

Aqui cabe um parêntese. É de crítica a quase todos os governos que se sucederam no País, responsáveis pela construção dessa sociedade concentradora de renda e excluente. Talvez a crítica maior possa ser feita ao governo atual de Fernando Henrique Cardoso, que, na prática, se distanciou da socialdemocracia, movimento político gerador do conceito de Estado do Bem-Estar Social e que modelou manchas igualitárias no Planeta. Nós, da esquerda, reivindicamos esse êxito da socialdemocracia e, apesar dos erros e da sua derrota histórica, também a experiência do socialismo real na construção de sociedades mais justas. Com essa autoridade, podemos afirmar que nenhum dos êxitos aqui referidos foram alcançados com políticas compensatórias ou resultantes da criação de fundos.

Chegamos ao cerne do nosso argumento e seremos repetitivos. Somente se combate e elimina a pobreza com políticas econômicas que promovam o desenvolvimento e políticas sociais que distribuam renda.

A máxima delfiniana da época do milagre, de "esperar o bolo crescer para dividir" – aliás, tempo também do choro do General Garrastazu Medici, ao declarar que, apesar de a economia ir bem, o povo ia mal – citada numa respeitável crítica do Senador Antonio Carlos Magalhães, não nos serve. Precisamos, isto sim, de uma efetiva intervenção e apropriação no processo de preparação desse mesmo bolo e, principalmente, da inclusão de todos no banquete.

O problema do Brasil não é ser pobre – todos sabem que não o é. Mas o fato de ser desigual e injusto – inclusive tema de discurso do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A concordância com esse diagnóstico é geral. Vai da esquerda à direita, de democratas a recalcitrantes e saudosistas adeptos de ditaduras. O próprio Senador Antonio Carlos Magalhães cita, em seu discurso, números sobre a perversa distribuição de renda no Brasil. Temos índices de concentração indignos. São indicadores piores que os dos países africanos e asiáticos, dos países pobres latino-americanos, dos países do leste europeu mergulhados em crise. Somente aqui, infelizmente, se tem essa capacidade de favorecer os ricos fingindo proteção aos pobres.

A Comissão criada com o intuito de estudar as causas estruturais da pobreza no Brasil merece o nosso respeito, porque acredito que as pessoas ali atuarão sinceramente, devotadas ao assunto, que é sério e digno. Porém, da proposta se esperar a mudança do nosso "modelo conservador de distribuição de renda", como proclamou o Senador Antonio Carlos

Magalhães, é ir muito além do trabalho da Comissão, do próprio Congresso, pois somente será eficaz a partir de um movimento real e articulado de toda a sociedade, e de um Governo comprometido com mudanças. E todo esse processo exigiria uma relação dinâmica e de interação entre o Estado e o mercado, mediada por uma aberta e clara participação da cidadania. Somente assim definiremos processos que poderão apontar para suécias ou para brasis tal como conhecemos.

Como vemos o combate à pobreza? Em primeiro lugar, reforçando e ampliando programas urgentes para evitar que brasileiros morram de fome, de frio ou doentes. Aí, cabem políticas compensatórias e até ações suplementares, como o programa do leite, bolsa escola e outras iniciativas de renda mínima, todas nascidas do receituário liberal e que são importantes e urgentes para se evitar o agravamento da miséria. Nesse sentido, aliás, já contamos com alguns projetos interessantes como os implementados pelo Comunidade Solidária, e notadamente as incontáveis iniciativas da sociedade civil, do terceiro setor e de organizações não-governamentais. Em segundo lugar, e principalmente para atacar as suas causas, formulando um projeto de desenvolvimento econômico e social, que, saneando o Estado brasileiro – hoje, às voltas com um persistente déficit público, refém do endividamento interno que consome apenas no serviço da dívida mais de 40% de tudo que arrecada –, o capacite como indutor do crescimento, reformador de estruturas e gestor de políticas sociais e de distribuição de renda.

Outro pequeno parêntese, e agora para desnudar aquilo que nem o Governo e muito menos os seus líderes e sustentáculos políticos admitem existir ou até a ela se referir, é a relação promíscua com a banca financeira privada, permanentemente beneficiada e engordada nos seus lucros. É necessário atacar de frente o endividamento interno, acoplando a sua solução à capacidade real de pagamento e à questão das necessidades estruturais do País. Enquanto não houver uma negociação séria, sem quebra de contratos mas com novos termos, viabilizando o alongamento do seu perfil, continuaremos submetidos a um brutal estrangulamento orçamentário, que redonda em recurrentes cortes de gastos na educação, saúde, nos investimentos de infra-estrutura – estes também geradores de renda – como saneamento, abastecimento d'água, habitação e transporte, entre outros.

E ao se falar em orçamento, não podemos desconhecer o grande, atrasado e sempre polêmico debate da reforma tributária. A proposta do Fundo soa

como uma espécie de golpe anunciado ao projeto de reforma em marcha na Câmara, pois, pontualmente, embaralha uma discussão sistemática ao criar impostos, contribuições e adicionais, além de vincular receitas sem nenhuma coerência ou lógica com o projeto ora analisado pelos Deputados. Mais diretamente, transforma-se em mais um obstáculo a uma das matérias mais importantes que tramitam no Congresso Nacional. Se fôssemos levados por alguns pensamentos de Maquiavel, poderíamos até entender que o Fundo talvez visasse mais complicar a reforma tributária do que resolver o drama da pobreza. Nunca devemos nos esquecer: a carga tributária nominal do Brasil é uma das mais altas do mundo (44%), enquanto a arrecadação real já ultrapassa a 30% do PIB, e lembremo-nos, acima de tudo, que esse sistema é discriminatório e injusto nas suas imposições.

O Fundo, tomando por base essa realidade orçamentária e fiscal, é, portanto, uma insensatez. Temos escassez de recursos e, assim, a sua constituição implicará cortes adicionais da União, dos Estados e Municípios em áreas sociais onde já atuam precariamente. A demonstração disso é simples: ao analisarmos a origem dos recursos para a formação do Fundo, fica evidenciada a diminuição das receitas e transferências constitucionais para Estados e Municípios, direta e indiretamente. Pior: propõe retirar recursos do BNDES, instrumento importantíssimo de desenvolvimento econômico e social, criticável nas suas definições de prioridade de investimentos e financiamentos, mas que pode ser esvaziado. O Fundo, conforme definido, tende a agravar ainda mais o quadro de pobreza, tornando efêmero e inócuo todo e qualquer projeto para sua erradicação.

Se queremos enfrentar a pobreza estrutural não podemos fazer jogo de cena.

Se há seriedade na iniciativa – e quero aqui crer que há – que culminou com a criação de uma comissão de parlamentares, envolvendo Senadores e Deputados, sigamos além: independentemente do conceito que temos do Governo, dos partidos e das mais diversificadas instituições da sociedade civil, aproveitemos toda a onda de generosidade para celebrar um grande pacto nacional de retomada do desenvolvimento e geração de emprego e renda. Um pacto com todos em que todos coloquem posições e se busquem consensos. O primeiro passo pode e deve ser dado pelo Governo Federal – e não se faz uma política de transformação sem a presença ativa e intervencionista do Estado –, convocando a própria Comissão, os partidos políticos e a sociedade civil para um grande

fórum de debates sobre a erradicação da pobreza, sem exclusões.

Um detalhe – para muitos que têm receio e, particularmente, inclusive, no campo da Oposição e da Esquerda, parte dessa Esquerda: pacto não é traição e nem sucumbência de posicionamentos políticos ou ideológicos. É maturidade de quem quer mudar o Brasil, dotando-lhe de condições adequadas para conformar uma nação livre, justa, próspera e moderna no século XXI.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Renan Calheiros, que falará pela Liderança.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, agradeço a gentileza do Líder do meu Partido – o PMDB –, Senador Jader Barbalho, por haver me concedido este tempo para uma regimental e também muito rápida comunicação de Liderança.

Há exatos 50 dias, no Fórum das Américas para Segurança e Educação no Trânsito, aqui em Brasília, o Governo brasileiro destacava as evoluções conquistadas a partir do novo Código de Trânsito e anuciava que não permitiria o afrouxamento das regras de civilidade no trânsito.

Sr. Presidente, na última semana, estarrecido, vi o Governo propor o abrandamento da pontuação para suspender a habilitação de 20 para 30 pontos. Vamos dar mais 10 pontos de chance para o troglodita do trânsito? É a oportunidade para que ele, quem sabe, mate alguém. Mais grave, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a sugestão simplista e até irresponsável de anistiar cerca de 20 mil maus motoristas que já foram punidos.

Mais uma vez, lamentavelmente, mudamos de via, e agora vamos na contramão da cidadania. O Código, discutido por seis anos no Congresso Nacional, com um ano e meio de vigência, é um instrumento de convivência civilizada e de preservação de vidas. Sua concepção em educação e segurança revelam resultados verdadeiramente alentadores.

A eloquência dos números não comporta contraditas. No primeiro ano de vigência do Código, o número de mortes foi reduzido em 25%; 6 mil vidas foram poupadadas – há quem ache pouco. Os acidentes caíram 22%; menos 70 mil acidentes – há quem ache pouco. Os feridos diminuíram em 26%; 83 mil pessoas a menos – há quem ache pouco. O número de veículos envolvidos em acidentes também foi menor, em 26%.

Em 1998, três mil e quinhentos maus motoristas tiveram sua habilitação suspensa; outros dezenove mil e oitocentos já tinham ultrapassado os limites dos 20 pontos e estavam prestes a perder a autorização para dirigir. São apenas, Sr. Presidente, 23 mil infratores contumazes, menos de 1% de condutores do Brasil. A mácula de sangue e sofrimento vinham sendo reduzida.

A experiência internacional já nos provou que multas significativas, efetivamente aplicadas, diminuem os números de acidentes, as infrações e as próprias multas. A nossa incipiente experiência ratifica também esta equação.

Sr. Presidente, todos os países do mundo que resolveram seus problemas de violência no trânsito o fizeram com leis claras, com multas significativas, rigorosamente aplicadas. Não é a multa pela multa, não é a multa pela indústria, não é a indústria da multa, não é a multa para arrecadar mais. É que a população somente observa melhor as regras, as leis, se tiver multas significativas, se verdadeiramente doer no bolso.

A Polícia Rodoviária Federal aplicou, em 1997, antes do Código, 2 milhões e 300 mil multas. Em 1998, em vigência o Código, esse número foi de apenas 1 milhão e 200 mil multas.

A perspectiva da impunidade elimina e desfaz a esperança de cidadania. É preciso uma razão muito forte para pensarmos em mudar uma lei tão recente e que, segundo os números, já demonstrou sua eficácia. Que não se iluda a sociedade. A tolerância proposta pelo Governo representará a morte de 6 mil pessoas por ano. Se a infelicidade familiar for pouco, consideremos o acessório: o aumento dos custos médico-hospitalares e previdenciários.

A propensão de retorno à selvageria e ao canibalismo no trânsito é gerada pelo interesse ilegítimo de atender maus motoristas, que tiveram suspensas suas habilitações. Isto, Sr. Presidente, repito, representa menos de 1% dos condutores de todo o País.

Sinal verde para premiar os transgressores, verdadeiros pit bulls do trânsito, e, exemplarmente, punirmos os outros 30 milhões de condutores, que respeitaram as leis, contribuindo para melhorar nossas melancólicas estatísticas.

Prefiro, sinceramente, não acreditar que a espinha dorsal do Governo tenha se curvado à barbárie sobre rodas para atender a uma sedução populista. Fica no ar uma suspeita de demagogia. Se o Governo for adiante nessa insensatez, irá, com a expressão indiferente de um coveiro, lamentavelmente, sepultar

um de nossos melhores e mais eficazes instrumentos de cidadania.

Tenho certeza, Sr. Presidente, de que essa luz vermelha que está à frente da Mesa Diretora irá se acender permanentemente para qualquer proposta que vise ressuscitar a mancha de sangue infiltrada em nossas estradas. Estou certo de que o Senado da República não irá reforçar na sociedade a idéia de que aqui fazemos leis em cima da perna, leis que pegam, leis que não pegam, e que a toda hora precisam ser modificadas.

É admissível, claro, que possamos aprimorar qualquer legislação. São obras humanas, sujeitas a erros e a imperfeições. Intolerável, Sr's e Srs. Senadores, é permitir qualquer flexibilização que implique a reedição da guerra no trânsito, que dá uma triste notriedade ao Brasil.

Ao lançar a idéia, se é que podemos considerá-la como tal, o Governo já contribuiu para o arrefecimento da legislação e acrescentou uma desnecessária contribuição à banalização da violência no trânsito. Transigir na preservação de vidas, sob qualquer argumento, é uma inaceitável subordinação a uma minoria e a certeza de reconquistarmos o nefasto pódio de campeões mundiais em acidentes de trânsito.

Será, Sr. Presidente, que depois de tanto esforço para aprovar a lei, para regulamentá-la e para convencermos a população da sua necessidade, vamos contribuir para que o Código de Trânsito se torne inócuo? Certamente este Plenário não concordará com o sangue no asfalto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Prorrogo a Hora do Expediente por quinze minutos, para comunicações inadáveis, ao ponto em que mais uma vez transmito ao Senador Renan Calheiros as felicitações do Senado por seu retorno à Casa.

Com a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC)

Para uma comunicação inadável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, uso da palavra para fazer um registro que me preocupa. Fui procurado, nos últimos dias, por diversos brasileiros que têm filhos, netos e parentes na fronteira com o Paraguai. A exposição que eles me fizeram é preocupante.

Segundo o registro, há cerca de 300 mil brasileiros residindo hoje no Paraguai. A existência desse grande número de brasileiros naquele país vizinho ocorre pois, há 20 ou 30 anos, houve uma motivação para que brasileiros para lá se transferissem e fixassem residência, a fim de ajudar a desenvolver a re-

gião, principalmente no ramo da agricultura. São milhares de famílias, não só do meu Estado, Santa Catarina, principalmente da região da fronteira, como também dos Estados do Rio Grande do Sul, do Paraná e do Mato Grosso, que para lá se mudaram.

No entanto, em razão das injunções políticas dos últimos tempos, Sr. Presidente, há cerca de 40 a 50 dias tem ocorrido um movimento muito forte de invasões de terras, muitas delas legitimamente adquiridas por brasileiros. E famílias que, ao longo destes anos todos, lá construíram seu patrimônio e investiram suas economias, estão vendo suas propriedades serem invadidas e totalmente arrasadas. Famílias e famílias estão ficando ao relento.

Há um movimento muito forte de campesinos – como se diz no Paraguai – na invasão dessas propriedades. E é bom registrar que, principalmente na região do Alto Paraná, no município de São Alberto, na localidade de Porto Índio, na Gleba Nove, pessoas que ao longo destes anos todos lá se radicaram e constituíram famílias, de uma hora para outra vêm-se despojadas de seus pertences, de suas lutas, de todas as suas economias, enfrentando uma difícil situação.

De modo que faço um apelo ao Governo brasileiro, Sr. Presidente, para que, junto com o Governo paraguaio, busque o entendimento, a fim de apaziguar essa situação. Em Ciudad del Este e em Foz do Iguaçu, principalmente, milhares de famílias estão acampadas, despojadas de suas propriedades. A preocupação é muito forte. Nesse movimento, dizem, há até autoridades do Paraguai.

Quero registrar que, nesta manhã, estive com o Embaixador do Paraguai em Brasília, que referendou a nossa preocupação. S. Exª fez questão, Sr. Presidente, de dizer que movimentos de sem-terrás do Brasil estão aliados a movimentos de sem-terrás do Paraguai para desencadear essa caminhada que vai acontecer em Brasília, se não me engano, no dia 16 ou no dia 26 deste mês. Esse movimento, que existe no Paraguai, é uma seqüência do movimento que existe no Brasil.

Mas lá, Sr. Presidente, estão famílias que adotaram o Paraguai como pátria. Pais e avós que moram no Brasil estão preocupados com seus filhos e seus netos ali radicados, que têm título de propriedade, que têm tudo legalizado, mas estão sendo espoliados. São pequenas propriedades. Em Porto Índio, centenas de famílias que possuem pequenas propriedades produtivas de 20 a 30 hectares, como relatam, foram despojadas de seus bens; e vêm-se espolia-

das de todo o seu patrimônio, de tudo o que construíram, de uma hora para outra, ficando sem nada.

Esta é a preocupação que trago, Sr. Presidente, a esta Casa do Congresso Nacional, para que o Itamaraty, para que o Governo brasileiro, dentro do campo diplomático, procure minimizá-la, junto ao Governo do Paraguai, para que procure os meios legais, os meios de pacificação, para que famílias paraguaias e brasileiras possam encontrar os seus objetivos comuns, que são a paz, o trabalho, a produção, junto aos seus, junto aos seus irmãos, parentes e amigos. Enfim, essa é a decisão, é a vocação de milhares e milhares de brasileiros, que procuram aquele país vizinho há tantos e tantos anos e o adotaram para morar e trabalhar.

É o apelo que eu gostaria de fazer, o registro que gostaria de deixar nesta Casa, para que o Itamaraty interceda junto ao governo do Paraguai para buscar minimizar uma situação que, entendo, pela exposição de grupos e pessoas, nos últimos dias, ainda está ocorrendo e merece a preocupação do Governo brasileiro.

Eram as considerações que gostaria de deixar neste instante, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, vou fazer uma breve intervenção para solicitar que se registre nos Anais da Casa um artigo publicado no **Correio Braziliense**, na quinta-feira, 5 de agosto de 1999, de autoria de Lúcio Gusmão Lobo, analista político e economista.

O autor escreve um artigo sobre uma das personalidades mais eminentes do nosso recente passado político. Refiro-me ao Senador Petrônio Portella.

As crises costumam gerar grandes personalidades. Constituem ensejo para que um ou outro se destaque, por suas características, num cenário de dificuldades. E sempre que se procurar recompor a nossa história política, principalmente a mais recente, haverá de se dar um lugar de destaque ao Senador Petrônio Portella, um político oriundo de um Estado pequeno, pobre, de um Estado do Nordeste, que é o Piauí. Ele alçou-se a uma condição que só grandes nomes da República alcançaram.

Lembro-me bem de que S. Ex^a, como Presidente do partido do Governo, percorria o Brasil inteiro identificando possíveis candidatos aos governos, candidatos ao Senado. E logo o pleito trouxe uma grande reviravolta na política nacional, o grande nú-

mero de Senadores eleitos pelo partido da Oposição. Salvo engano, àquela época o partido do Governo elegeu um governador, o de Sergipe. No entanto, procurado pela imprensa, S. Ex^a, instado a se manifestar sobre o resultado das urnas, dizia que não agredia os fatos, que o que havia ali era uma vontade francamente majoritária do eleitorado de dar uma maior representação à Oposição.

Portanto, ele foi essa pessoa dotada de senso de realismo político, de grande capacidade de articulação e de intermediação de conflitos, e que buscava, sempre que possível, a aproximação entre contrários, com o fim de obter um mínimo de consenso que permitisse o desenvolvimento, sobretudo o desenvolvimento político do País, e o seu reencontro com a democracia.

Faleceu no auge do seu prestígio político, no momento em que tinha grande papel a desempenhar como coordenador político do Governo e conduzia os entendimentos, com sensibilidade e sob grande confiança dos diferentes interlocutores, para que o País logo retomasse o trilho da democracia, portanto, para que se devolvesse ao povo a prerrogativa de escolher seus dirigentes, através do voto popular, e a aceitação da própria idéia de alternância de poder, uma vez que tínhamos apenas dois partidos funcionando naquele momento.

Sr. Presidente, quero recuperar aqui essa grande figura da vida política brasileira, que sentou na cadeira em que V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, agora senta, e que também foi um grande administrador. Se olharmos para trás, vamos ver que o serviço de processamento de dados do Senado foi criado justamente no período em que o Senador Petrônio Portella exerceu a Presidência do Senado – e já lá vão muitos anos. Portanto, ele teve a clarividência, que não falta também a V. Ex^a, de apetrechar o Senado para que os Senadores possam exercitar plenamente o seu mandato e, consequentemente, corresponder à confiança dos seus Estados e dos seus eleitores.

Quando se aproxima o dia em que o Senado vai comemorar, em sessão solene, os vinte anos da anistia-a grande lei de reencontro do povo brasileiro –, por uma questão de justiça não podemos deixar de mencionar o Presidente João Figueiredo, que, afinal de contas, teve uma frase que está na História: "Lugar de brasileiro é no Brasil". Sem examinarmos o mérito do seu Governo ou do seu comportamento, enfim, o seu desempenho, esse crédito não lhe pode deixar de ser dado, pois sabemos que, àquela época, certamente,

arcou com muitas resistências em certas áreas, do poder civil ou dos militares.

Sr. Presidente, quero concluir prestando esta homenagem a esse homem que entrou na política já vocacionado para ser síntese. Era da UDN, casou-se com a filha do chefe do PSD, Pedro Freitas. Justamente aí já mostrava sua habilidade e sua capacidade de diálogo.

Fazendo este registro eu queria prestar uma homenagem a Petrônio Portella pelo grande papel político que desempenhou neste País.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA EM
SEU PRONUNCIAMENTO:**

Opinião
PETRÔNIO PORTELLA
Lúcio Gusmão Lobo

No ano de 1980 falecia o Senador Petrônio Portella. Surpreende-me o silêncio, durante todo esse tempo, em torno do seu nome, principalmente pelos que lutaram, de uma forma ou de outra, para restabelecimento do Estado de Direito.

Petrônio Portella foi uma dessas vocações políticas irresistíveis, necessárias em toda as sociedades. Nunca foi um espadachim. Cauteloso, pertinaz, sabia que em política o objetivo é atingir metas previamente estabelecidas.

Por isso, seu comportamento sempre foi o de um racionalista. Um realista. Conversava e agia. Dialogava e argumentava até convencer. Jamais avançou os limites da prudência. Extraiu o que foi possível e nunca o que desejou. Foi o protótipo do bom-senso.

Defendeu, muitas vezes, princípios contrários a sua formação, sem, contudo, traír-se, porque entendia que não podia perder o elo que mantinha com o poder, já que desejava aperfeiçoamentos para a volta do país a normalidade democrática. Foi incansável nessa tarefa. Resguardou-se e revestiu-se de autoridade moral para defender suas idéias. Soube se impor, sem agredir.

Nas tertúlias com os detentores do poder aconselhou, sugeriu, analisou fatos, interpretou acontecimentos dentro da ótica daquilo que tanto perseguia com denodo: a volta da democracia. Submeteu-se, com humildade, a críticas e incompreensões. Calou e só falou o necessário. Seu silêncio muitas vezes lhe foi profundamente angustiante, mas reprimiu com cautela os arroubos que não raras vezes lhe sugeriu o coração.

Cerebral e atento, manipulou com rara habilidade os cordéis de um processo intrincado onde os militares, muitos dos quais sem a suficiente vivência política, desejavam impor soluções muitas das quais desastrosas.

Injustiçado e incompreendido, quer pela Oposição que dele exigia cada vez mais, quer pelos próprios correligionários que imaginavam capitulação diante do adversário. No íntimo, compreendia e indulgencia os amigos e opositores. Nem, assim, procurou se defender, pois a sua defesa mutilaria todo o seu esforço, todo o seu trabalho. Deixou que a história o julgassem. Dela não temia o veredictum, nem tampouco, a condenação dos pósteros.

Não buscou o transitório senão para construir o definitivo. Quando alguém imaginava que vivia em obediência servil aos detentores do poder, tinha a plena consciência que estava trabalhando para a pátria. Diante dos tormentos, nunca foi um derrotista, um iconoclasta, até mesmo diante das muitas decepções que o amarguravam, mas que não lhe tiravam o ânimo.

Amanhã, diante de um julgamento mais sereno, saber-se-á que serviu mais ao Brasil do que a Revolução, sem, contudo, tê-la traído. Sério, ponderado, via no equilíbrio de ações e palavras um instrumento poderoso de catequese. O seu apostolado político foi exercitado durante as vinte e quatro horas do dia. Jamais ficou combalido com os eventuais insucessos de sua pregação auricular.

Isso, talvez, lhe fortalecesse o ânimo para novas tentativas, para novos embates travados nos gabinetes palacianos. Não pecou por excessos nem se conspurcou pela omissão. Foi inagavelmente, a grande revelação política da Revolução. Jamais foi um condutor de massas, mas sempre o líder sereno dos momentos difíceis.

Guardo histórias desse homem as quais não devem ser reveladas na contemporaneidade, que o dignificam, que o enobrecem, que o tornam ainda mais digno da admiração do povo brasileiro. A sua missão de auscultar representantes das mais variadas classes sociais, só será compreendida pelo público em toda a sua dimensão no dia em que puderem ser divulgados os seus segredos e as suas reais intenções. Foi um trabalho árduo, difícil, sinuoso, que só a sua vocação política, o seu espírito público, poderiam levar avante e concluir-las.

Perguntar-se-á: foi o que o país esperava e reclamava naquele momento? Obviamente que não. Mas foi o possível diante das circunstâncias e não o desejado, como ele mesmo desejava. Mas as reformas propostas pelo Governo Revolucionário talvez fossem, sem a sua participação, bem mais restritas.

Não foi, como disse, o líder popular capaz de levantar multidões apaixonadas. Carecia do carisma indispensável para esse tipo de militância política. Não foi o orador arrebatado que encantava as platéias menos avisadas. A sua oratória era apenas um instrumento para veicular o seu pensamento. Parchimoniosa quando necessária. Porém, nunca com a vibração dos exacerbados. Brilhante, isto sim, foi o seu trabalho nos bastidores políticos e nos intrincados meandros militares que passou a conhecer a partir de 1964.

Percorreu invisos caminhos, intrincados labirintos, estreitas e sinuosas estradas para sensibilizar grupos de pressão contrários à democracia e ao seu livre exercício pelo povo brasileiro. Historicamente, teve mais vocação pessedista do que udenista, partido ao qual foi filiado até a sua extinção.

* Lúcio Gusmão Lobo é analista político e economista.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra, para uma comunicação, ao último inscrito, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB-GO. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, estou apresentando, na sessão de hoje, um requerimento solicitando que o Senado Federal encaminhe votos de aplauso e congratulações ao Comitê Olímpico Brasileiro, através de seu Presidente, Carlos Arthur Nuzman, extensivos a todos os atletas que participaram dos Jogos

Pan-Americanos de Winnipeg, encerrados no último domingo.

O Brasil teve uma participação histórica na competição, a melhor entre todas as 13 edições dos jogos, o que mostra a nossa evolução nos esportes olímpicos. Pela primeira vez conquistamos mais de 100 medalhas, 101 para ser mais preciso. Foram 25 de ouro, também um recorde. Antes, em nossa melhor participação, havíamos conquistado 82 medalhas, em 1995, em Mar del Plata, na Argentina. O melhor desempenho em conquista de medalhas de ouro, antes de Winnipeg, foi em Cuba, em 1991, onde alcançamos a marca de vinte e uma. E o mais impressionante: fomos premiados em 25 modalidades diferentes, uma diversidade de bons desportistas que muitos não conheciam.

Esse desempenho fez com que o Brasil subisse duas posições na colocação geral em relação aos últimos jogos. Ficamos em quarto lugar, numa virada emocionante sobre a Argentina, que ocorreu no último dia de competições, com a conquista da medalha de ouro no basquete masculino.

Os Jogos Pan-Americanos mostraram que não somos apenas o país do futebol. Somos uma potência esportiva nas mais variadas modalidades. Temos um potencial que pode e deve ser explorado. O esporte é um dos instrumentos mais fortes de divulgação de um país. O esporte olímpico, além disso, é uma arma poderosíssima no combate à marginalidade infanto-juvenil, um atrativo que tira crianças e adolescentes do vício das drogas e lhes dá identidade, motivação e dignidade.

Durante os dias de competição, pudemos ouvir, através da imprensa, diversos depoimentos emocionados de atletas vitoriosos dizendo que, se não fosse o esporte, talvez estivessem metidos no submundo das drogas e da criminalidade.

O nosso desempenho deveu-se ao esforço do Comitê Olímpico Brasileiro, que conseguiu levar ao Canadá a maior delegação da história, com 436 atletas. Vários empresários tiveram participação definitiva por meio de apoio e patrocínio. Fica agora a nossa torcida e o nosso apelo para que, com o sucesso da delegação em Winnipeg, novas empresas possam se entusiasmar com o esporte. E mais do que isso: que o Governo Federal e os governos estaduais ampliem o apoio ao esporte amador por meio de incentivos indiretos e de investimentos diretos. É muito mais barato investir no esporte do que no combate à criminalidade, sem contar que os dividendos angariados pelo País são realmente extraordinários.

Como desportista que sou, cumprimento o Comitê Olímpico Brasileiro e o seu Presidente, Carlos Arthur Nuzman, e cada atleta que representou o Brasil nos Jogos Pan-Americanos, os medalhistas e também aqueles que não alcançaram o pódio. São todos vencedores.

Foi o grupo, o conjunto, que mostrou ao mundo o nosso potencial. Vamos agora nos preparar para uma participação também histórica nos Jogos Olímpicos de Sydney no ano 2000.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO). Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna na tarde de hoje para, em nome do Partido da Frente Liberal, expressar o sentimento predominante de seus membros.

Sr. Presidente, nós nos sentimos totalmente sintonizados com a crítica feita por V. Ex^a ao nosso Ministro Pedro Malan. E fazemos isso, Sr. Presidente, com a autoridade moral de pertencermos a um partido que dá sustentação ao Governo, que, majoritariamente, aprova as medidas que nos são enviadas, que, somado aos demais partidos, forma uma verdadeira base de sustentação e que faz suas críticas no momento em que é preciso.

Portanto, devemos cobrar do Ministro uma maior sensibilidade para com o social, para que S. Ex^a ingressasse nessa discussão, trazendo toda a sua equipe econômica. Esse é um dever do PFL. Isso expressa o pensamento predominante nesta Casa e também na Câmara dos Deputados.

No entanto, Sr. Presidente, vemos o Sr. Mendonça de Barros – um homem que trouxe uma crise quase insuperável para este País – atacar e pedir que o Presidente da República assuma o fracasso do Plano Real. A Liderança do PFL diz, com toda a sua autoridade, que ele deveria estar recolhido em seu silêncio.

Permita-me ainda, Sr. Presidente, desta tribuna, discordar de V. Ex^a em apenas um ponto. V. Ex^a afirmou que o Ministro Pedro Malan nunca tinha recebido um só pobre em seu gabinete. Aí vai a minha pequena discordância: S. Ex^a recebeu um pobre de espírito chamado Luiz Carlos Mendonça de Barros, de quem não identificamos autoridade moral para criticar o

Presidente da República e tampouco a equipe econômica.

Sr. Presidente, ficam aqui as palavras, o pensamento e o sentimento do Partido da Frente Liberal, que apóia a equipe econômica, que tem autoridade para criticá-la quando necessário e, principalmente, para dela cobrar uma maior sensibilidade para com o social.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a. Posteriormente, concederei a palavra, para uma comunicação inadiável, ao Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, gostaria apenas de registrar que eu ia pedir a palavra pela Liderança do Bloco, mas eu a cedo para qualquer membro da Bancada do PSDB que queira defender o membro da Executiva desse Partido que foi tão duramente criticado pelo Senador que me antecedeu.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda, que tem agora duas missões: a que o trouxe aqui e a que lhe atribuílu agora o nosso Colega Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, a minha preocupação é a de, com essas provocações, acabar ficando careca!

Sr. Presidente, agradeço a gentileza de V. Ex^a e a gentileza do Senador José Eduardo Dutra. Na verdade, eu já havia me inscrito.

Num momento difícil como este da vida brasileira, não contem comigo para semear a cizânia! Estou aqui a serviço da harmonia e da convergência e não tenho nenhuma dúvida de que é isso que a sociedade brasileira espera de nós. A sociedade brasileira espera que sejamos capazes de superar nossas divergências, que os homens e as mulheres de responsabilidade pública deste País consigam encontrar os pontos de convergência que façam com que o Brasil mantenha o seu plano de estabilidade, retome o caminho do desenvolvimento e possa, dessa forma, superar os graves problemas que afligem a nossa população.

Mas vou ocupar este breve espaço, Sr. Presidente, para fazer um registro que não poderia passar em branco. Hoje se comemora o centenário de nascimento do ex-Senador Dario Déllo Cardoso.

O Dr. Dario Cardoso, professor universitário, advogado, Procurador da República, Diretor da Faculdade de Direito do Estado de Goiás, Desembargador, Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, Procurador do Estado, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, foi Senador de 1946 à 1955.

Mas o que quero registrar, Sr. Presidente, é que o Dr. Dario Déllo Cardoso, depois de toda essa longa e fértil vida pública, já estava aposentado no Rio de Janeiro, em 1957, quando foi procurado pelo Presidente Juscelino Kubitschek, que precisava de um homem de honradez reconhecida para ser o consultor jurídico da Novacap, a empresa que viria a construir Brasília. O Dr. Dario deixou a sua aposentadoria, voltou para o Planalto Central e trabalhou como consultor jurídico da Novacap até 1986.

No início da minha vida, ainda como engenheiro, eu trabalhava na Novacap e conheci o Dr. Dario, já próximo dos 90 anos, trabalhando oito, dez, doze horas por dia como consultor jurídico da Novacap. Tive o privilégio de ser amigo pessoal do Dr. Dario Cardoso.

O Dr. Dario Cardoso, como Senador, foi Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado e passou para a História do Brasil, naqueles momentos graves do final da década de 40 e do início da década de 50, exatamente na função de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ao fazer justiça à memória do Dr. Dario Déllo Cardoso, quero cumprimentar a Sr^a Antônia Nunes Cardoso, D^a Neném, viúva do Dr. Dario Déllo Cardoso, que vive hoje em Brasília. Cumprimento também toda a sua família: filhos, netos e bisnetos.

Sr. Presidente, como forma até de agradecer a provocação do Senador José Eduardo Dutra, quero aproveitar ainda esta oportunidade para invocar o espírito que sempre norteou a vida do Senador Dario Déllo Cardoso, que foi o espírito da harmonia e da concordância. Que ele nos ajude neste momento difícil da vida brasileira!

Sr. Presidente, ao encerrar o meu discurso, peço que a nota publicada no jornal conste nos Anais da Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA EM SEU PRONUNCIAMENTO:

CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE DARIO DÉLIO CARDOSO UM DOS MAIORES PIONEIROS DE BRASÍLIA.

HOMENAGEM DE ARTHUR S. CEZAR DA SILVA, ESPOSA E FILHOS.

SENADOR DARIO CARDOSO

1º PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (1960)

Nome completo: Dario Délia Cardoso

Nome parlamentar: Dario Cardoso

Partido Político: Partido Social Democrático (PSD)

Data de nascimento: 10 de agosto de 1899, em Corumbá - GO

Data de Falecimento: 06 de dezembro de 1987, em Brasília - DF

Principais fatos da vida administrativa, parlamentar e outras atividades

Professor (1925) e Diretor (1933) do Liceu de Goiás. Advogado. Procurador da República (1926). Professor (1932) e Diretor (1933) da Faculdade de Direito do Estado. Desembargador (1934/1945). Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás (1937/1945). Procurador-Geral do Estado (1934/1945). Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Assessor Jurídico da Presidência da Novacap, chegando a ser seu Consultor Jurídico. Senador (1946/1955). No Senado foi 3º Secretário, Líder do PSD e do Governo e Presidente da Comissão de Justiça. Professor da Universidade Federal de Goiás (1951). Procurador-Geral do INIC e primeiro Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal - DF (1960). Assessor Jurídico do MVOP (1961) e do MEC (1963).

Membro do Instituto Histórico Geográfico de Goiás e um dos fundadores da Academia Goiana de Letras, sendo Titular da cadeira nº 6, que tem como patrono o General Raimundo José da Cunha Matos. Membro do Conselho Federal da OAB. Redator da Gazeta da Produção. Colaborador do Jornal do Comércio do Rio de Janeiro e da Revista de Direito Administrativo da Fundação Getúlio Vargas e da Revista de Doutrina, Legislação e Jurisprudência, da qual foi Diretor.

"Convocado por Juscelino Kubitschek acaba vindo para Brasília como Consultor Jurídico da Empresa que construiria Brasília, emprestando seu nome, seu saber Jurídico sua imagem irretocável, seu prestígio político, à missão de construir Brasília".

"Dr. Dario viveu muitas vidas em uma só e, não fosse ele, não teríamos tido o arcabouço Jurídico que criou a Novacap e Brasília".

Senador José Roberto Arruda

"Desejar que este País tenha sempre figuras espetaculares como Dario Cardoso que era, inegavelmente, um mestre do conhecimento Jurídico e da verticalidade moral tendo se destacado no plano nacional como Líder da Maioria no Senado Federal da República como um dos consultores do Direito Eleitoral Brasileiro, como um mestre de uma vasta rede de conhecimentos em todos os campos".

Ex-Senador Aureo Mello

"A modesta criatura que chegou ao mundo na pitoresca e bucólica cidade de Corumbá de Goiás, a 10 de agosto de 1899 e cuja existência se estenderia por cerca de 88 anos, estava reservada uma grandiosa participação em fatos e acontecimentos que marcariam uma verdadeira revolução na história política, social e econômica do Brasil Central".

José Dillermando Melreles

Desembargador do Tribunal de
Justiça do Distrito Federal
e Territórios, falecido em 09 de julho de 1998

ANTONIA NUNES CARDOSO (vúva), **DELCIÓN CARDOSO CEZAR DA SILVA** (filha), **ARTHUR CEZAR DA SILVA** (genro), **DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA**, **MARCOS CARDOSO CEZAR DA SILVA**, **ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR** (netos e bisnetos), **NERIONE NUNES CARDOSO** (filho) **BERENICE**(nora), **GISELA**, **NERIONE JUNIOR**, **ADRIANA** e **MARTA MARIA** (netos e bisnetos), **DARIONE CARDOSO** (filha), **LILIAN** (nora), **DARIO JOSÉ** e **LILIANE** (netos e bisneto). **DARIO CARDOSO**, **EMBORA FALECIDO HÁ ONZE ANOS, A FAMÍLIA JAMAIS O ESQUECERÁ.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, no dia 9 de junho de 1999, dei entrada a um requerimento de informações ao Ministro da Fazenda a respeito das negociações do Governo do Estado de Santa Catarina no sentido de refinanciar as dívidas daquele Estado com o seu instituto de previdência.

Esse assunto será objeto de deliberação, amanhã pela manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, que foi convocada extraordinariamente para essa finalidade.

Diversos outros requerimentos por mim próprio apresentados, inclusive após essa data, foram objeto de consideração pela Mesa e já foram encaminhados a Ministros de diversas áreas. Entretanto, este aqui, embora tenha sido feito um relatório pelo nobre Senador Nabor Júnior no sentido de o deferir parcialmente, não foi ainda enviado ao Ministro da Fazenda.

Aqui há algumas questões de grande relevância, e esta questão foi deferida. Nos demais contratos firmados pela União com os governos estaduais no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados, dívidas similares a essas que vêm sendo pleiteadas pelo Estado de Santa Catarina foram refinanciadas pelo Tesouro da União? Enfim, há informações de grande relevância que, infelizmente, ainda não foram encaminhadas ao Ministro.

Sr. Presidente, solicito que seja dada a devida atenção a este Senador, que cumpre a função constitucional de requerer informações ao Ministro da Fazenda. Que possa a Mesa, ainda hoje, despachar esta matéria, já que esse procedimento ocorreu em outros casos. Sr. Presidente, na medida em que esse assunto já foi estudado pelo Ministério da Fazenda, seria possível, encaminhada essa solicitação de informação, que o Ministro Pedro Malan enviasse ao Senado Federal, até amanhã pela manhã, a informação relevante aqui solicitada, de maneira a não prejudicar o exame da matéria pela Comissão de Assuntos Econômicos. De outro modo, se não obtivermos essas informações de grande relevância, a votação da matéria poderá ser prejudicada.

É a solicitação que faço à Presidência do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Eduardo Suplicy, quando V. Ex^a en-

viou o requerimento à Mesa, já estávamos praticamente encerrando os nossos trabalhos. No dia 22 de junho, o requerimento foi distribuído ao Relator, que não pôde analisá-lo durante o recesso, pois estava em viagem oficial. S. Ex^a, ao retornar de sua viagem, emitiu o seu parecer, que, infelizmente, não contempla, na sua totalidade, o requerimento de V. Ex^a. O parecer só faz referência favorável ao requerimento de V. Ex^a em relação ao primeiro e segundo itens; aos demais, o Relator se posiciona de forma contrária, declarando que essa é uma competência exclusiva do Estado e que, assim, não caberia exame por parte da nossa Casa.

Esse é o parecer que está hoje sobre a mesa. Se V. Ex^a desejar, posso enviá-lo para a Comissão que achar competente, para que o assunto seja discutido amanhã.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, mesmo respondendo apenas às questões deferidas na proposta do Senador Nabor Júnior – e uma delas é parte da sexta pergunta, a que diz respeito à eqüidade para com as demais Unidades da Federação, ou seja, se as demais Unidades estão sendo contempladas de maneira semelhante –, acredito que poderemos – eu, inclusive, como membro da Mesa – deferir e despachar o meu requerimento hoje à tarde, com o parecer do Senador Nabor Júnior. Assim, o Ministro da Fazenda poderá encaminhar, até amanhã de manhã, as informações solicitadas, evitando, dessa forma, o prejuízo do exame da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – No caso, o Relator não examinou a sexta questão, mas somente a primeira e a segunda. Mas eu mesmo reconheço que V. Ex^a é um democrata convicto e não gostaria de proceder como um autoritário, respondendo pela Mesa, apenas por ser dela membro, e enviando o requerimento ao Ministro Pedro Malan ainda hoje. Acredito que o seu propósito não seja esse, mas sim o de que a Mesa delibere sobre o assunto.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Esse é o meu propósito. Por vezes, a Mesa tem deliberado com rapidez e, hoje, à tarde, poderá fazê-lo da mesma forma. Eu, pelo menos, estou disponível para o trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não posso delegar somente a V. Ex^a essa tarefa, porque os demais Senadores poderiam ficar ofendidos.

O EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Mas pode fazê-lo aos membros da Mesa, com o quorum suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Farei tudo para atender V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPILCY (Bloco/PT – SP) – Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 467, DE 1999

Dá nova redação e acrescenta parágrafo ao art. nº 187 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, para autorizar ao defensor levantar questões de ordem e sentar-se ao lado do acusado, inclusive nos processos do Tribunal do Juri.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 187 do Código de Processo Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. O defensor do acusado não poderá influir nas perguntas e respostas e só poderá intervir para levantar questão de ordem.

Parágrafo único. O defensor, inclusive no Tribunal do Juri, sentar-se à ao lado do acusado." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Há um rigor exacerbado na proibição da manifestação da Defesa, na fase da inquirição dos acusados. Essa inibição somente se explica pelo excesso de liberdade dos representantes das partes na norma precedente ao Código de Processo Penal, isto é, no período anterior a 1941. De fato, até a edição do Código atual, admiravam-se os discursos longos e nem sempre consistentes ou oportunos. As intervenções ocorriam a toda hora e interrompiam o andamento dos feitos.

A nova sistemática processual, por seu turno, laborou no sentido inverso, mas excessivo, de proibir totalmente a intervenção dos representantes das partes, com o objetivo de dar celeridade ao questionamento do réu. Todavia, essa nova postura não se compatibiliza com a ampla defesa instituída pela Constituição Federal e, nem ao menos, com o bom-senso, nas hipóteses em que a intervenção é essencial para evitar nulidade posteriores, como são exemplos os equívocos relativos a nomes ou idade de pessoas. Como não interceder para alertar ao juiz

sobre a impunibilidade do acusado? Ora para esclarecer que se trata de outra pessoa? Ou quando as acusações tem origem e depoimento dos co-réus?

No que concerne ao parágrafo único que se quer introduzir ao dispositivo, sua explicação responde à evidente impropriedade de sentar-se o defensor em local distante do acusado. Ora a pessoa do acusado não deve estar sozinha, qualquer que tenha sido o seu crime. Na verdade, é de interesse público, e não apenas individual, promover a ampla defesa e assegurar ao acusado a presença física, e próxima, do advogado. O causídico subsume-se na pessoa do réu; sua personalidade pública se confundem; para efeito de processo, são uma só pessoa, tanto que não constitui má fé do advogado buscar todos os meios lícitos para promover a defesa. É a Carta Federal que assegura, ao longo de todo o seu art. 5º, o que os norte-americanos e britânicos denominam simplesmente de **due process of law**. Certamente, não há devido processo legal se não há defesa ampla e, para que esta ocorra, é indispensável a presença física do advogado, literalmente ao lado do acusado.

São estas as razões que justificam a presente posição, para a qual pedimos a aprovação dos Pares.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Romeu Tuma**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 3.689
DE 3 DE OUTUBRO DE 1941
Código do Processo Penal

LIVRO I
Do Processo em Geral

TÍTULO I
Disposições Preliminares

CAPÍTULO III
Do Interrogatório do Acusado

Art. 187. O defensor do acusado não poderá intervir ou influir, de qualquer modo nas perguntas e nas respostas

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 468, DE 1999

Regulamenta, em consonância com o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração direta, indireta ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios terá por objetivo, exclusivamente:

I – veicular informações de caráter educativo destinadas a orientar e estimular a população ao pleno exercício dos direitos da cidadania e à adoção e ao desenvolvimento de hábitos de higiene e preservação da saúde;

II – conduzir a comunidade, por meio da formação de atitudes positivas, ao desenvolvimento e bem-estar sociais;

III – esclarecer a população sobre os fins públicos que justificaram a execução de obras e serviços de engenharia;

IV – orientar a comunidade sobre a melhor forma de utilização dos serviços e bens públicos postos à sua disposição.

§ 1º A publicidade referente a obras e serviços de engenharia somente poderá ser veiculada nos meios de comunicação após conclusão de parcela integral ou da totalidade da obra, segundo as especificações do projeto básico original.

§ 2º Considera-se parcela integral, para os efeitos do parágrafo anterior, aquela que, independentemente da conclusão do restante do projeto, permite, uma vez concluída, a sua imediata utilização pelos beneficiários finais das obras e serviços realizados.

§ 3º A vedação estabelecida no § 1º não incide sobre a publicidade obrigatória dos atos do respectivo procedimento licitatório nem inclui placas e painéis afixados no local das obras e serviços.

Art. 2º Da publicidade não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que identifiquem ou caracterizem, direta, indireta ou subliminarmente, promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos.

Art. 3º A publicidade institucional incluirá a mensagem: "Esta divulgação está sendo custeada com recursos públicos," seguida do valor total da peça se única, ou da campanha publicitária.

§ 1º A inclusão da mensagem especificada neste artigo em publicidade impressa, tais como painéis, cartazes, cartazetes, jornais e revistas, dar-se-á so-

bre retângulo branco, com filete preto interno emoldurando a mensagem, e com proporções tais que assegurem sua perfeita visibilidade, da mesma distância de quem avista a peça de publicidade que a contém.

§ 2º Quando a publicidade for veiculada pelo rádio, a mensagem de que trata este artigo será divulgada imediatamente após a matéria publicitária e o seu texto terá locução diferenciada, cadenciada e perfeitamente audível.

§ 3º Na publicidade televisiva ou cinematográfica, a mensagem de que trata este artigo será divulgada imediatamente após o término da veiculação da matéria publicitária, em cartela única, com fundo azul e letras brancas, de forma a permitir perfeita legibilidade e visibilidade, enquanto, simultaneamente, será feita a locução diferenciada, de modo cadenciado e perfeitamente audível do texto, que permanecerá em exibição por todo o tempo necessário à sua enunciação.

Art. 4º A publicidade institucional de que trata a presente lei será precedida de licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 5º Sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, o descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às mesmas cominações estabelecidas para o ato de improbidade tipificado no art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, cabendo a qualquer cidadão levar o fato ao conhecimento do Ministério Público e demais autoridades competentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto destina-se a regulamentar o comando constitucional consignado no art. 37, § 1º, segundo o qual, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Na verdade, este projeto nada mais é do que o aperfeiçoamento de outro, aprovado pelo Congresso Nacional em 1992 (Projeto de Lei nº 4.205, de 1989 – nº 107/89 no Senado Federal). Remetido a sanção, ele infelizmente não logrou prosperar, mercê de veto integral apostado pelo Senhor Presidente da República (Mensagem nº 7, de 1993-CN – nº 796/92, na origem), voto este posteriormente mantido pelo Senado Federal em sessão plenária de 23 de março de 1994, o que dispensou até mesmo a sua subsequente apreciação pela Câmara dos Deputados.

No entanto, trata o projeto de uma área ainda não mapeada da atuação do político ou do servidor público em função executiva no Governo: aquela em que ele procura utilizar-se de obras, necessárias ou não, úteis ou perfumatórias, para autopromoção. O presente projeto de lei, ao estabelecer diretrizes, restrições e sanções aos demandos e desvios nessa área sensível, apresenta-se para cobrir abusos e fornecer ao cidadão condições mínimas de percepção de situações anômalas a serem denunciadas. Com isso, poderá ele participar da fiscalização do bem comum.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador Romeu Tuma.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37.º A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

(À Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 469, DE 1999

Institui diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui diretriz para o desenvolvimento urbano, que estimulem o cumprimento das normas regulamentares dos programas habitacionais implementados pela União, pelos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o caput terão caráter progressivo e constituirão decréscimo no custo da unidade adquirida ou vantagem de natureza fiscal, observados os demais normativos legais pertinentes.

Art. 2º Competirá aos Estados e aos Municípios, no âmbito da respectiva jurisdição, suplementar esta Lei em atendimento às peculiaridades regionais e locais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Várias e freqüente têm sido as proposições administrativas e legislativas que intentam pôr cobro à cadeia de irregularidades que costuma suceder os programas habitacionais de natureza social.

Premidos pelas necessidades pessoais e pressionados por estratos de renda superior, os beneficiários dos programas costumam transferir, precoce e ilicitamente, a unidade habitacional obtida. Afora os argumentos de fundo estritamente legal, os quais agregar o risco da insensibilidade ao exame da matéria, importa registrar que a transferência irregular das unidades habitacionais resulta em prejuízo do próprio

objetivo social dos programas. Transferidos os imóveis, remanescem as carências.

Os entes da Administração Pública responsáveis pela implementação dos programas habitacionais têm comumente imposto normas restritivas a esse tipo de atitude. O êxito, contudo, é raro e escasso. Na prática, as condições de pobreza que caracterizam o grupo populacional beneficiário dos programas acabam por gerar operações informais que as restrições legais não conseguem coibir. O livre curso social das alienações clandestinas pode também ser explicado pelo elevado grau de informalidade das cidades brasileiras. Estima-se que pelo menos 40% da população urbana brasileira vive em estado de ilegalidade.

Fundado nessa realidade, o presente Projeto – em contraste com as iniciativas de índole punitiva – busca instituir mecanismos de estímulo como alternativa para alcançar o mesmo louvável objetivo. Vantagens progressivas para os que cumpram as normas dos programas tenderão a ser mais eficazes que o risco de punições sabidamente inaplicáveis.

Nessa linha, ao abrigo do disposto no art. 21, XX, da Constituição Federal, o Projeto que ora apresentamos institui o estímulo ao cumprimento das regras como diretriz a ser observada na implementação de programas habitacionais pela União, pelos Estados e Municípios, reservada à legislação estadual e municipal competência para suplementar a norma federal em atendimento às peculiaridades regionais e locais.

São essas as razões que justificam esta proposição, para a qual esperamos contar com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Edíson Lobão**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA DE ATA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

*Art. 21. Compete à União:

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 470, DE 1999**

Altera o art. 11 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, com vistas a financiar a construção ou aquisição de moradia nas áreas rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§ 5º No mínimo vinte e cinco por cento dos recursos previstos no inciso I serão destinados a programas de financiamento de habitações para a população rural, assim entendida aquela formada por miniprodutores, pequenos produtores e trabalhadores rurais, proprietários ou não de terras.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificação

Como na maioria dos países em desenvolvimento, a pobreza, no Brasil, faz-se sentir mais significativamente no meio rural. Embora algumas pesquisas revelem que a maior parte dos pobres brasileiros residem em áreas urbanas, dados publicados no relatório do Banco Mundial "Avaliação da Pobreza no Brasil" indicam uma realidade distinta, com os pobres rurais perfazendo 52,5% do total.

A situação das áreas rurais é, pois, estarrecedora: os chefes de família são freqüentemente analfabetos; aproximadamente metade deles são pequenos proprietários rurais ou meeiros; os demais são assalariados ou trabalhadores temporários; as famílias de baixa renda são numerosas, chegando a ter o dobro do número de filhos das famílias com melhores condições; e o serviço de infra-estrutura, quando existe, é precário.

Há quem considere que o Brasil tem investindo quantias elevadas em diversos programas sociais. Sabe-se, porém, que, relativamente à aquisição ou produção de habitações, esses programas têm-se concentrado nas regiões urbanas, relegando os programas habitacionais direcionados às populações rurais para segundo plano.

Tomamos, então, a iniciativa de apresentar este Projeto de Lei com a intenção de minorar a grave crise que assola nossas áreas rurais e possibilitar a melhoria das atuais condições de moradia de milhões de cidadãos. Buscamos, assim, evitar o êxodo no meio rural que tem provocado o inchaço descontrolado de

nosso centros urbanos e possibilitar, ao brasileiro de baixa renda, maior justiça social.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. — Senador **Álvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

Art. 11. Os recursos destinados ao setor habitacional pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista de que o Poder Público seja majoritário, distribuir-se-ão, permanentemente, da seguinte forma:

I – no mínimo 70% deverão estar aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no país;

II – no máximo 15% poderão estar aplicados em habitações de valor unitário compreendido entre 200 e 300 vezes o maior salário-mínimo mensal vigente no país, vedadas as aplicações em habitações de valor unitário superior a 300 vezes o maior salário-mínimo mensal citado.

§ 1º Dentro do limite de recursos obrigatoriamente aplicados em habitações de valor unitário inferior a 60 vezes o maior salário-mínimo do país, o Banco Nacional da Habitação fixará, para cada região ou localidade, a percentagem mínima de recursos que devem ser aplicados no financiamento de projetos destinados à eliminação de favelas, mocambos e outras aglomerações em condições subumanas de habitações.

§ 2º Nas aplicações a que se refere o inciso II, a parcela financiada do valor do imóvel não poderá ultrapassar 80% do mesmo.

3º Os recursos aplicados, ou com aplicação convidada, no setor habitacional, na data da publicação desta lei, pelas entidades estatais, inclusive sociedades de economia mista, não serão computados as percentagens de aplicação a que se refere este artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos processos das Caixas Econômicas Federais, Caixas Militares e Ipase, já deferidos pelos órgãos e autoridades competentes, na data da publicação desta Lei.

(À *Comissão de Assuntos Econômicos* — *decisão terminativa*.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 471, DE 1999

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências”, passando a exigir firma reconhecida nos atos levados a arquivamento e prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

V – a prova de identidade do titular da firma mercantil individual e dos sócios, exceção a acionistas, e administradores da empresa mercantil (NR)

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 38.

Parágrafo único. No prontuário serão mantidas cópias das provas de identidade a que se refere o inciso V do art. 37.

Art. 3º O caput do art. 63 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais exigem reconhecimento de firma (NR)

Art. 4º O art. 117 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que "Dispõe sobre os Regimentos Públicos e dá outras providências", passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 117.

Parágrafo único. Também serão mantidas pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, organizadas de forma a facilitar sua busca e exame, cópias das provas de identidade dos membros das sociedades cujos contratos, atos ou estatutos tenham sido registrados."

Art. 5º O art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pela Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 121. Para o registro serão apresentadas duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, com firma reconhecida e acompanhadas da prova de identidade dos membros da sociedade, pelas quais far-se-á o registro mediante petição de seu representante legal, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto."(NR)

Art. 6º Esta lei, entra em vigor quarenta e cinco dias a partir da data de sua publicação.

Justificação

A todo momento, somos informados da ocorrência de fraudes realizadas por intermédio da criação de empresas "fantasmas", razão pela qual torna-se uma necessidade imperiosa o aperfeiçoamento da legislação que trata da matéria, de forma a não dar azo ao surgimento dessas entidades.

Esse projeto ataca o problema no que diz respeito ao registro público dessas empresas, matéria tratada pela Lei nº 8.934, de 1994, que dispõe sobre o registro das empresas mercantis, e pela Lei nº 6.015, de 1973 – Lei de Registro Públicos –, que regula o registro das sociedades civis.

A lei que trata do registro de empresas mercantis – Lei nº 8.934, de 1994 – relaciona, entre os documentos que devem instruir os pedidos de arquiva-

mento, "a prova de identidade e dos titulares e dos administradores de empresa mercantil".

Ao regulamentar a referida lei – mediante o Decreto nº 1.800, de 1996 –, o Poder Executivo entendeu que a mencionada exigência se aplica ao titular de firma mercantil individual e ao administrador de sociedades mercantis, excluindo, portanto, os sócios não-administradores, os quais, de acordo com essa interpretação, são dispensados da apresentação de prova de identidade.

Ocorre que vários cidadãos têm sido chamados a responder, na condição de sócios, por sociedades das quais jamais tiveram conhecimento, pelo fato de terem seus nomes incluídos nos atos constitutivos dessas empresas.

Por esse motivo, entendemos ser necessário estender a exigência de prova de identidade a todos os sócios da empresa mercantil, à exceção, é evidente, da sociedade por ações – em virtude do número e da dispersão dos acionistas e da freqüência com que ocorrem as transferências acionárias –, providência que certamente concorrerá para a diminuição do número de ocorrências dessa natureza.

Reforçando essa medida, as juntas comerciais devem manter junto ao prontuário de cada empresa mercantil, cópias das provas de identidade apresentadas por ocasião do pedido do arquivamento de seus atos.

Outro aspecto a ser considerado é o fato de que a legislação vigente dispensa o reconhecimento de firma nos atos levados a arquivamento nas juntas comerciais, com o que se facilita a falsificação, e consequentemente, a criação de empresas "fantasmas", motivo pelo qual essa norma deve ser alterada, passando-se a exigir firma reconhecida nos atos das empresas mercantis.

Com o mesmo propósito que propomos alterações na legislação que trata do registro das empresas mercantis, estendemos as medidas adotadas às sociedades civis, mediante a modificação de alguns dispositivos da Lei de Registros Públicos, diploma que regula o registro dessas empresas.

Cabe salientar que as medidas, que ora propomos, não devem ser vistas como uma tendência à burocratização do registro público, mas, sim, como uma forma de conferir autenticidade aos atos das empresas mercantis e civis, com a finalidade de criar obstáculos à criação fraudulenta de empreendimentos, que tantos prejuízos têm acarretado não só a cidadãos honestos, chamados a responder por eles, mas também aos cofres públicos, em virtude da evasão de receitas de impostos decorrente desse tipo de fraude.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do projeto de lei que ora submetemos a esta Casa.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. — Senador **Álvaro Dias**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 8.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

Art. 37. Instruirão obrigatoriamente os pedidos de arquivamento:

V – a prova de identidade dos titulares e dos administradores da empresa mercantil.

Art. 38. Para cada empresa mercantil, a junta comercial organizará um prontuário com os respectivos documentos.

Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais são dispensados de reconhecimento de firma, exceto quando se tratar de procurações.

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Art. 117. Haverá, para o fim previsto nos artigos anteriores, os seguintes livros:

I – Livro A, para os fins indicados nos números I e II, do artigo 115, com 300 folhas;

II – Livro B, para matrícula das oficinas impressoras, jornais, periódicos, empresas de radiodifusão e agências de notícias, com 150 folhas.

Art. 121. O registro das sociedades e fundações consistirá na declaração, feita no livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

I — a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;

II – o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 472, DE 1999**

Obriga a gravação da informação sobre a condição de alérgico na Carteira de Identidade Civil das pessoas portadoras dessa condição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A condição de alérgico será informada, por meio de gravação idêntica e inviolável, na Carteira de Identidade Civil das pessoas portadoras dessa condição.

Art. 2º A gravação de que trata o art. 1º será obrigatória em todo o território nacional a todos os órgãos de identificação civil, decorridos noventa dias da publicação desta lei.

Art. 3º O portador de Carteira de Identidade Civil emitida até a data a que se refere o artigo anterior, portador de alergia, poderá requerer, junto ao órgão oficial de identificação civil, que seja feita a gravação de que trata o art. 1º.

Art. 4º O conteúdo e a forma da expressão ou expressões com que se fará o registro de que trata o art. 1º, bem como os documentos requeridos, serão determinados por regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As alergias constituem importante problema de saúde pública em nosso meio, e, no entanto, na rede pública de saúde, inexistem ações e serviços disponíveis na proporção do problema.

Não apenas um contingente considerável de brasileiros é portador de alergias como – em decorrência de más condições de habitação, de higiene doméstica e de ambientes de trabalho poluídos – esse problema apresenta tendência ao agravamento.

As alergias são responsáveis por um impacto significativo na economia e na qualidade de vida das famílias cujos membros afetados pela doença e no orçamento do sistema público de saúde.

O registro da condição de alérgico na carteira de identidade da pessoa constitui medida de utilidade nas situações em que o doente necessita de assistência médica de urgência ou se encontra inconsciente ou impossibilitado de informar sobre essa sua condição. Ele não apenas facilita a atuação das equipes de saúde encarregadas da assistência ao alérgico como pode salvar sua vida.

Ademais tal medida além de propiciar uma maior segurança ao profissional assistente e ao paciente com risco de reação anafilática, induziria todos os serviços de pronto atendimento a oferecer uma estrutura mínima de reanimação cardiopulmonar, garantindo-se assim a integral proteção ao paciente vítima de choque anafilático.

O presente projeto de lei visa a contribuir para uma melhor qualidade de vida e de assistência aos mais de trinta milhões de brasileiros que sofrem desta condição.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Tião Viana**.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania* – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 473, DE 1999

Dispõe sobre o uso do Serviço 0900 nos terminais de telefonia fixa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido às empresas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado, tornar disponível o Serviço 0900 nos terminais telefônicos sem a expressa autorização do assinante.

Art. 2º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo proibir a prestação do Serviço 0900 nas linhas telefônicas fixas sem a autorização expressa (por escrito) do respectivo assinante.

Encontra-se mais ou menos disseminada na população a cultura do Serviço 0900, linha de serviços caros que exercem um certo fascínio sobre crianças, adolescentes e mesmo adultos pouco esclarecidos ou, de certo modo, incautos no controle das suas finanças. Este projeto de lei atende aos interesses dos assinantes de linhas telefônicas assustados com o fantasma da cobrança abusiva dos Serviços 0900. Atualmente, é muito comum conhecer algum parente ou amigo que tenha sido prejudicado por contas telefônicas exorbitantes, cujos excessos são oriundos de Serviços 0900.

Apesar de já estar assegurado o bloqueio gratuito dos Serviços 0900 aos usuários de telefonia fixa, o que ocorre é que esse procedimento depende da iniciativa do assinante e, muitas vezes, ele somente se conscientiza da necessidade do bloqueio quando já ocorreu um dano significativo. Para evitar prejuízos irreparáveis, é mister, portanto, garantir que esses serviços só se tornem disponíveis com a autorização expressa do assinante.

Ademais, este projeto de lei está em consonância com as disposições do Código de Defesa do Consumidor – CDC, no que concerne à publicidade enganosa e abusiva.

"Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, integral ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzirem erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste Código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço." (grifos nossos)

Em face do exposto, apresento esta proposição e conto com o apoio dos meus ilustres Pares para que possamos coibir tais práticas abusivas.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Tião Viana**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 36. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal.

Parágrafo único. O fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, manterá, em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem.

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

§ 2º É abusiva, dentre outras a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incide à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

§ 3º Para os efeitos deste código, a publicidade é enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço.

§ 4º (Vetado).

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 474, DE 1999

Institui o Dia Nacional de Vacinação contra Hepatite B.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Vacinação contra Hepatite B, a realizar-se no primeiro sábado do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A vacinação contra hepatite B, obedecerá, no que couber, ao Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Treze milhões de brasileiros, vale dizer 8% da população total, entre 1 e 40 anos de idade, já tiveram contato com o vírus da hepatite B, sendo que, pelo menos, 3,3 milhões desses tornaram-se portadores

do vírus. Esses dados constam de pesquisa elaborada pelo catedrático em doenças infeciosas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Edmilson Migowski, que entrevistou 3.654 pessoas em três capitais - Porto Alegre, Rio de Janeiro e Fortaleza e no norte do Amazonas.

Em 1976, o Instituto Evandro Chagas, do Pará, laboratório de referência do Ministério da Saúde, já apontava um índice de infecção em regiões do Estado do Acre de 13,4% da população estudada, contaminada e portadora crônica do vírus da hepatite B. Dados extra oficiais dão conta que, no mínimo, 10% de toda a população do Acre hoje, o equivalente a 50 mil pessoas, estariam infectadas por esse vírus. Só em 97 foram registradas em meu estado mais de 200 mortes provocadas por essa moléstia.

Ainda segundo a pesquisa citada, o líder nacional em casos da doença é o norte do Amazonas, com 21,4% dos entrevistados com testes positivos.

Tais dados permitem-me afirmar que o combate à hepatite B, é de modo muito especial, de interesse da região amazônica, mas por tratar-se de um grave problema de saúde pública, 350 milhões de cidadãos são portadores crônicos e 2 milhões de cidadãos são vítimas fatais dessa doença em todo mundo, é um desafio que merece o empenho de todos nós brasileiros.

Transmitido pela relação sexual, seringas e materiais cortantes contaminados, além de material odontológico, o vírus da hepatite B é cerca de cem vezes mais contagioso do que o HIV, afirma o professor Migowski. Entretanto, enquanto existe uma forte discussão em relação à AIDS no Brasil, discute-se muito pouco sobre a hepatite B, por ser um mal silencioso que leva de dois a trinta anos para manifestar-se na forma de cirrose hepática ou câncer de fígado, o que se verifica em 10% dos infectados, não tem recebido a devida consideração dos órgãos de saúde, de modo muito particular do Ministério da Saúde.

Temos a obrigação de lembrar ao Governo Federal que, em 1990, o Plano Quinquenal do Ministério da Saúde estabelecia como meta vacinar toda a população amazônica até 1995 e toda a população brasileira até 1998. Não obstante, asseguro aos Senhores Senadores que metade das crianças da Amazônia brasileira não recebeu a vacina contra a hepatite B.

Em 1997, por determinação da Organização Mundial da Saúde, todos os países, independentemente do seu Produto Interno Bruto, deveriam proceder à vacinação contra a hepatite B. Atingida essa meta, ainda segundo aquela Organização, estariam reduzindo em 80% o número de infectados. O

nosso país não cumpriu tais recomendações e como resultado agravou-se a situação em todo o país.

Na condição de médico infectologista, testemunhei inúmeras vezes, nos hospitais e enfermarias do meu estado, pessoas com cirrose hepática causada pelo vírus da hepatite B que ficam internadas, por quase duas semanas, três a quatro vezes ao ano. Considerando-se que, em média, dez dias de internação custa, entre medicação, tratamento e atenção, cerca de R\$10.000,00 e que o custo de uma vacina é de aproximadamente R\$7,00, deixar de vacinar significa uma enorme perda de recursos já tão escassos, como são aqueles destinados a assistir a população carente.

Já ocupei a tribuna desta Casa Legislativa por mais de uma vez para denunciar o grave quadro representado por essa patologia e, agora conclamo meus ilustres pares a apoiarem esta minha iniciativa, na esperança de que este Projeto de Lei possa ser aprovado o quanto antes, para podermos prestar esse relevante serviço à sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. - Senador **Tião Viana.**

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 475, DE 1999

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículo por microempresa e empresa de pequeno porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos automóveis para transporte de mercadorias com capacidade de carga útil até um mil e quinhentos quilogramas, de fabricação nacional, classificáveis na subposições 8704.21 e 8704.31 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, quando adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte que atenda os seguintes requisitos:

I - esteja inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, há, pelo menos, três anos;

II - não esteja inscrita no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;

III - esteja em efetivo funcionamento, comprovado pelo pagamento unificado dos impostos e contri-

buições, nos seis meses que precederem a aquisição do veículo.

Parágrafo único. O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º só poderá ser utilizado uma única vez, a cada dez anos.

Art. 3º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º A microempresa ou a empresa de pequeno porte sujeitar-se-á ao recolhimento do imposto dispensado, acrescido dos juros de mora previstos na legislação tributária, se, antes de decorridos três anos da aquisição do veículo:

I - for excluída do SIMPLES, nas condições de que tratam os arts. 13 e 14 da Lei nº 9.317, de 1996; ou

II - transferir a propriedade ou ceder o uso do veículo, exceto a pessoa que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia autorização da autoridade fiscal.

§ 1º Nas hipóteses de que tratam os incisos I e II deste artigo, o imposto será recolhido, respectivamente, no prazo de trinta dias a contar do início do período em que se processarem os efeitos da exclusão, ou antes da transferência da propriedade ou cessão do uso.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator à multa de mora ou de ofício, nos termos da legislação tributária.

Art. 5º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Justificação

Há muito tempo o Legislativo despertou para a importância econômica, mas sobretudo social, das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP).

Enquanto as grandes empresas vêm reduzindo os seus quadros e agravando o desemprego, aquelas têm, como um todo, gerado novos postos de trabalho e contribuído para atenuar os graves efeitos da crise social.

O Congresso entendeu que os micro e pequeno empreendimentos poderiam contribuir também para

aumentar as receitas tributárias e previdenciárias, se contassem com o apoio do Estado para emergir da informalidade e ingressar no mercado formal. Por isso, editou, em 27 de novembro de 1984, a Lei nº 7.256 que "estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial", e conceitua como microempresa aquela que tiver receita bruta anual igual ou inferior a 10.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN.

No campo tributário, por força do art. 11, a microempresa ficou isenta dos seguintes tributos:

I – Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

II – Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

III – Imposto sobre serviços de transporte e comunicações;

IV – Imposto sobre a extração, a circulação, distribuição ou consumo de minerais do País;

V – contribuições ao Programa de Integração Social – PIS e ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL;

VI – taxas federais vinculadas exclusivamente ao exercício do poder da política, com exceção das taxas rodoviárias única e de controles metrológicos e das contribuições devidas aos órgãos de fiscalização profissional;

VII – taxas e emolumentos remuneratórios do respectivo registro.

Em 1988, a Assembléia Constituinte erigiu em preceito constitucional o fomento a essas empresas, ao proclamar:

"Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei".

Regulamentando o dispositivo da Carta Magna, houve por bem o Legislador em baixar a Lei nº 8.864, de 28 de março de 1994, que ampliou o conceito de microempresa – aquela cuja receita bruta anual for igual ou inferior a 250.000 Unidades Fiscais de referência – UFIR – e introduziu o de empresa de pequeno porte – aquela cuja receita superar a de

microempresa e for igual ou inferior a 700.000 UFIR. Essa lei foi complementada pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento dos Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências".

A Lei do Simples, como é conhecida, representou um marco para essas empresas no campo da tributação, a qual ficou bastante simplificada com o pagamento mensal unificado – mediante a aplicação de um percentual sobre a receita bruta auferida pelas optantes – dos seguintes impostos e contribuições:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;

b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor – PIS/PASEP;

c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

e) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

f) Contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica;

A esses tributos podem ser acrescidos o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, se o Estado e o Município do domicílio fiscal da empresa aderirem ao Simples mediante convênio com a União.

Dois fatos, pelo menos, atestam o acerto da criação do Simples:

1) o alto nível de adesão, que monta a 2.600.000 empresas. (Estima-se que pelo menos 50% das empresas que se criam a cada ano – cerca de 500.000 – optam pelo Simples.);

2) a elevação do número de empresas, da categoria, que pagam impostos e declaram renda com o conseqüente aumento da arrecadação.

Constatamos, contudo, que, a despeito da melhora já alcançada, o objetivo de fortalecer as micro (ME) e pequenas empresas (EPP) está longe de ser atingido. Segundo o Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, haveria no Brasil, 13,5 milhões de empresas, das quais 90%, ou seja, mais de 12 milhões, seriam ME e EPP. Destas, cerca de 8 milhões estariam inativas. Haveria, portanto em

atividade, 4 milhões de ME e EPP, a maioria das quais exerce atividades que permitem a adesão ao Simples.

Também chama a atenção o fato de que, dos 2,6 milhões de empresas optantes pelo Simples, só 50% pagam seus tributos em dia. A Secretaria da Receita Federal estima que 30% estejam inativas e cerca de 20% sejam inadimplentes.

Estes dois fatores – a altíssima taxa de mortalidade e a relativamente alta taxa de inadimplência – comprovam as dificuldades e as vicissitudes sofridas por essas empresas e a necessidade de maior apoio por parte dos Governos.

Enquanto mega-empresas, como a Ford, obtém polpudos empréstimos (US\$790 milhões) junto a instituições financeiras governamentais (BNDES) a taxas subsidiadas para os padrões brasileiros (a TJLP está a 14,05% ao ano), as micro e pequenas empresas raramente obtêm financiamentos; quando conseguem recursos para capital de giro, têm que pagar, em regra, até 59% ao ano.

Não são só os custos financeiros que são grandes. Há custos fiscais que oneram, em demasia, a aquisição de certos produtos essenciais para o processo de produção de bens e prestação de serviços, por parte das ME e EPP. É o caso dos veículos utilitários, que, ao contrário dos automóveis de passageiros, não são bens de consumo conspícuo, mas verdadeiros instrumentos de trabalho para uma porção significativa dessas empresas. O IPI e o ICMS, conjugados com os tributos incidentes em cascata, que afetam a cadeia automotiva – PIS, Cofins e CPMF –, dão ao automóvel fabricado no Brasil o primeiro lugar no ranking mundial dos produtos mais tributados. Um estudo da Booz Allen indica que até 40% do preço de um automóvel correspondem a impostos, no Brasil, enquanto que, na Europa, o percentual médio correspondente está em torno de 16%; no Japão, de 9%; e, nos Estados Unidos, de 7%.

Por outro lado, a recessão levou a uma queda drástica na produção automotiva: de 2.067.452 unidades em 1997, para 1.544.291 em 1998 e 1.350.000 previstas para 1999. No primeiro semestre de 1999, as vendas caíram 28%, a despeito de reduções temporárias das alíquotas do IPI e do ICMS.

Os governos estaduais e o federal, as montadoras e os sindicatos dos metalúrgicos vêm negociando, há meses, um Programa de Renovação da Frota Nacional de Veículos, com vistas à troca de 5,5 milhões de veículos com mais de 15 anos de uso, por veículos novos cuja compra seria incentivada com bônus de, no mínimo, R\$2.000,00 por veículo. A par-

cela mais importante do bônus, no valor médio de R\$700,00 por veículo, caberia à União por conta da renúncia do IPI.

Os taxistas já são beneficiados, há muito tempo, pela isenção do IPI (e, até recentemente, do ICMS) relativa a automóveis de passageiros de fabricação nacional, de até 127 HP de potência bruta (SAE), utilizados na categoria de aluguel (táxi). Idêntica isenção é concedida a:

1) cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros;

2) pessoas que, em razão de serem portadoras de deficiência física, não possam dirigir automóveis comuns;

3) funcionários das missões diplomáticas acreditadas junto ao Governo Brasileiro;

4) veículos destinados à utilização nas atividades dos Corpos de Bombeiros, em todo o território nacional;

5) veículos para patrulhamento, quando adquiridos por órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Entendemos, pois, justo e oportuno estender às micro e pequenas empresas a isenção do IPI para a aquisição de veículos automóveis para transporte de mercadorias, restrita aos comerciais leves e aos veículos com capacidade de carga útil até 1.500 kg. O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres Congressistas só beneficia, portanto, as camionetas, furgões, pick-ups e semelhantes, de utilização corrente no dia-a-dia dessas empresas; não contempla os automóveis de passageiros nem os veículos de uso misto, pois não queremos privilégios nem desvios de finalidade.

O art. 1º estabelece os requisitos para o gozo da isenção por parte da ME e da EPP, que deverá, cumulativamente:

a) estar inscrita no Simples, há, pelo menos três anos;

b) não estar inscrita no Cadin;

c) estar em efetivo funcionamento.

O art. 2º só admite que o benefício seja usufruído uma única vez. O art. 3º explicita a competência da Secretaria da Receita Federal para reconhecer o favor fiscal; o dispositivo não incorre em vício de iniciativa, pois não está criando atribuição nova para o referido órgão. O art. 4º define os casos em que a beneficiária perde o direito à isenção e fica obrigada a recolher o imposto e os acréscimos legais correspondentes. O art. 5º assegura a manutenção do crédito do IPI relativo aos insumos utilizados no processo produti-

vo, para que a isenção do produto final não se frustra. O art. 6º prevê que a vigência só ocorrerá à partir do exercício financeiro subsequente à publicação da lei; essa cláusula está de acordo com o espírito da Lei de Diretrizes Orçamentárias de evitar interferências na execução da lei orçamentária em curso.

As exigências contidas no projeto podem ser avalladas como muito rigorosas. Elas revelam, contudo, o nítido propósito de imprimir consistência máxima ao benefício fiscal, que só será reconhecido e mantido relativamente à micro e pequena empresa que realmente se inserir na economia formal, pagar seus tributos em dia e demonstrar capacidade de operar do mercado competitivo.

O alto mérito da proposição nos dá a certeza de que contará com o apoio imprescindível dos nossos Pares.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Tião Viana**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei, regula, em conformidade com o disposto no art. 179 da Constituição, o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona.

Art. 13 A exclusão mediante comunicação da pessoa jurídica dar-se-á:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando:

a) incorrer em qualquer das situações excluientes constantes do art. 9º;

b) ultrapassado, no ano-calendário de início de atividades, o limite de receita bruta correspondente a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de meses de funcionamento nesse período.

§ 1º A exclusão na forma deste artigo será formalizada mediante alteração cadastral.

§ 2º A microempresa que ultrapassar, no ano-calendário imediatamente anterior, o limite de receita bruta correspondente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), estará excluída do Simples nessa condição, podendo mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso do inciso II e do parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada:

a) até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 9º;

b) até o último dia útil do mês subsequente àquele em que houver ocorrido o fato que deu ensejo à exclusão, nas hipóteses dos demais incisos do art. 9º e da alínea b do inciso II deste artigo.

Art. 14 A exclusão dar-se-á de ofício quando a pessoa jurídica incorrer em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - exclusão obrigatória, nas formas do inciso II e § 2º do artigo anterior, quando não realizada por comunicação da pessoa jurídica;

II - embaraço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiver obrigada, bem assim pelo não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado, e demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública, nos termos do art. 200 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Sistema Tributário Nacional);

III - resistência à fiscalização, caracterizada pela negatividade de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades da pessoa jurídica ou se encontrem bens de sua posse ou propriedades;

IV - constituição da pessoa jurídica por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionista, ou o titular, no caso de firma individual;

V - prática reiterada de infração à legislação tributária;

VI - comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VII - incidência em crimes contra a ordem tributária, com decisão definitiva.

*(À Comissão de Assuntos Econômicos
decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 476, DE 1999**

Altera o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneanentes domissanitários e outros produtos".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes §§ 1º, 2º e 3º ao art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976:

"Art. 7º.....

§ 1º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária elaborará e tornará público parecer circunstanciado sobre a concessão ou não de registro e licença de comercialização e prescrição, no território nacional, de medicamento, droga ou insumo farmacêutico que tenha sido não-aprovado, retirado do mercado, tido seu uso restringido ou sofrido mudança nas informações ou advertências exigidas em bula, rótulo e materiais publicitários em algum país.

§ 2º O parecer de que trata o § 1º será tornado público dentro do prazo de sessenta dias a contar da data de publicação da informação respectiva nas publicações periódicas do Programa de Segurança de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde WHO Pharmaceuticals Newsletter ou no WHO Drug Alert.

§ 3º O parecer de que trata o § 1º será publicado no Diário Oficial da União, e sua cópia, enviada, para conhecimento, à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, e para a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A segurança dos medicamentos é um objetivo de alta prioridade para saúde pública.

Em 1962, após o desastre da talidomida, vários países-membros da Organização das Nações Unidas solicitaram à Organização Mundial da Saúde (OMS)

que realizasse estudos e propusesse mecanismos que permitissem avaliar e garantir a segurança de produtos farmacêuticos, incluindo a transmissão oportuna, às autoridades sanitárias dos vários países-membros, de informações sobre reações adversas sérias dos medicamentos disponibilizados no comércio internacional.

Disso resultou a criação e implementação junto à OMS de um Programa de Monitoração Internacional de Medicamentos e de um sistema internacional de monitoração de reações adversas de medicamentos, baseado em informações produzidas por centros nacionais.

Esse sistema e programa, inicialmente composto por dez países, hoje envolve a cooperação de cinqüenta e tem por objetivo a troca regular de informação sobre reações adversas de medicamentos e sobre decisões das suas autoridades sanitárias referentes a medicamentos, mediada por um centro colaborador mantido pela Organização na Suíça.

Tais informações são consolidadas e publicadas trimestralmente numa publicação oficial da OMS sobre essa matéria - o WHO Pharmaceuticals Newsletter - e, sempre que necessário ou urgente, em outra, denominada WHO Drug Alert.

Os sistemas de regulação de medicamentos - mesmo os mais desenvolvidos e sofisticados, como é o caso do Food and Drug Administration, dos Estados Unidos, e os mantidos pelos países europeus e pela própria União Europeia - têm sido objeto de críticas sérias quanto ao fato de que as políticas e sistemáticas adotadas por eles em relação à publicidade de informações referentes a novos produtos e à permissão de comercialização ou à retirada de mercado de medicamentos novos atendem mais aos interesses dos fornecedores do que aos dos consumidores desses medicamentos ou dos médicos que os prescrevem.

São criticadas a permissão de comercialização de medicamentos que posteriormente se revelam produtores de sérias reações adversas em elevadas proporções de seus consumidores sem a devida publicidade da informação a respeito, quer para consumidores quer para prescritores, bem como o atraso das autoridades sanitárias daqueles países em tomar providências para retirar do mercado tais produtos após o conhecimento desses fatos.

É opinião prevalente entre os estudiosos da matéria que uma maior transparência sobre as razões que embasam a decisão das autoridades sanitárias sobre o registro, a permissão de comercialização e as exigências de rotulação e bula são elementos que

concorrem para melhores resultados tanto em termos de saúde pública como em relação ao desenvolvimento de medicamentos melhores e mais seguros.

Essa transparência aumenta, ainda a confiança pública nas agências de regulação e limita as críticas à situação do governo nessa área.

O Projeto de lei que submeto à apreciação dos nobres colegas busca esses objetivos: dar transparência à atuação de nossas autoridades da área de vigilância sanitária de medicamentos e mais segurança a consumidores e prescritos de medicamentos em nosso País.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Tião Viana**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e da outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 7º Como medida de segurança sanitária e à vista de razões fundamentadas do órgão competente, poderá o Ministério da Saúde, a qualquer momento, suspender a fabricação e venda de qualquer dos produtos de que trata esta lei, que, embora registrado, se torne suspeito de ter efeitos nocivos à saúde humana.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos lidos serão remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de Resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77, DE 1999

Modifica dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, estabelecendo novas regras para a elaboração e a distribuição da pauta dos trabalhos das comissões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 108 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108. As comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

§ 1º A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será distribuída, com antecedência mínima de cinco dias úteis, aos titulares e suplentes da respectiva comissão mediante protocolo.

§ 2º A pauta dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada dos relatórios e dos avulsos das matérias a serem apreciadas, salvo quando se tratar de pauta extra da comissão.

§ 3º A inclusão de matéria em pauta extra da comissão, somente será admitida mediante requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 4º Nenhuma matéria devidamente instruída com o relatório deixará de ser incluída na pauta dos trabalhos da comissão, salvo por deliberação dos presentes.

§ 5º A inclusão a que se refere o parágrafo anterior respeitará a ordem cronológica de devolução das matérias pelos respectivos relatores, conforme registrado nas atas da comissão.

§ 6º A pauta dos trabalhos a ser apreciados pela comissão na reunião seguinte será anunciada ao término da reunião imediatamente anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Projeto de Resolução em tela pretende assegurar aos senhores senadores o amplo e prévio conhecimento das proposições legislativas e tramitação nas comissões, nos moldes do que ocorre com as matérias que figuram na Ordem do Dia, visando ao aprofundamento dos debates por ocasião das deliberações naqueles órgãos técnicos.

Minha preocupação prende-se ao fato de que, a cada dia, cresce a complexidade das relações socioeconômicas e por conseguinte das leis que as regulam. Ademais, se quisermos o fortalecimento da democracia, não podemos prescindir, quando da tomada de decisões que afetam a sociedade como um todo, de nenhuma informação relevante sobre o tema em apreço sob pena de repetirmos erros do passado, quando poucos segmentos sociais tinham voz.

Outro aspecto que caberia ressaltar refere-se ao fato de deliberarmos sobre matérias que versam sobre as mais variadas temáticas, muitas delas de correntes da modernidade e dos avanços tecnológicos, com as quais, por vezes, muitos de nós tem pouca intimidade. Não condiz, portanto, com o alcance de nossas responsabilidades a apreciação de relatórios cujos conteúdos conhecemos apenas às vésperas da reunião da comissão. Não raro votamos medidas que afetam, em muito, a vida do cidadão brasileiro sem termos esgotado todas as fases do debate, sem termos sanadas todas as nossas dúvidas.

A freqüência com que nos tornamos alvo do lobby tanto do Governo, quanto de outras entidades faz com que aumente, ainda mais, a necessidade de sermos suficientemente informados do conteúdo das proposições sob exame, a fim de evitarmos lamentáveis equívocos e manipulações, frutos de opiniões falaciosas.

As comissões técnicas, sobretudo após a promulgação da nossa atual Constituição Federal, que resgatou-lhes prerrogativas e ainda outorgou-lhes o poder de deliberar terminativamente sobre algumas matérias, tem por função precípua levar à consideração do plenário um parecer abalizado, onde tanto o mérito quanto a forma acredita-se, tenham sido objeto de acurada análise e exaustiva discussão entre seus membros. Por conseguinte, a própria natureza do trabalho desenvolvido no seio desses órgãos técnicos justifica que nos preocupemos a dispor de maiores informações e de mais tempo para que as analisemos convenientemente; a exemplo do que ocorre com as matérias em fase final de tramitação na Casa, as quais podem ficar, se computados todos os prazos admitidos para cumprimento das exigências regimentais, até quarenta dias à disposição dos senhores senadores antes da sua apreciação final.

Garantir transparência e seriedade às atividades legislativas que aqui desenvolvemos é o que toda

a sociedade brasileira espera de nós, seus representantes eleitos.

Devemos redobrar nossa atenção, pois vivemos em um tempo em que o ritmo dos acontecimentos mundiais e suas repercussões em nosso país têm, seguidas vezes, com o apoio das autoridades governamentais, penalizado o cidadão comum, bastando uma vírgula para surrupiar-lhes direitos adquiridos com a labuta diária.

Porto exposto, acredito que as alterações regimentais que ora proponho contribuirão, sobretudo, para a melhoria da qualidade de nossos trabalhos, posto que uma vez aprovadas garantirão votações responsáveis e conscientes.

Assim sendo gostaria de poder contar com o apoio das senhoras e dos senhores senadores para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Tlão Viana**.

LEGISLAÇÃO CITADA**REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL**

Art. 108. As comissões reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será distribuída, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos titulares e suplentes da respectiva comissão mediante protocolo. (*)

(*) Resolução nº 13/91

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Resolução nº 77, de 1999, lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 416, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no inciso VII, art. 71, da Constituição Federal, combinado com o previsto na Lei nº 8.443, de 1992, requeiro seja encaminhada a seguinte solicitação de informação ao Presidente do Tribunal de Contas:

1) a atual situação do processo TC nº 002.596/1999-7, explicitando-se os procedimentos adotados pelo TCU para a total implementação do disposto na Lei nº 9.755, de 1998, que dispõe sobre a

criação de **homepage** na internet para divulgação das contas públicas dos diversos entes da federação;

2) quais os obstáculos que podem estar prejudicando a efetivação do acompanhamento das contas públicas, conforme determinado na supracitada lei.

Justificação

O requerimento de informações ora apresentado insere-se no âmbito da competência fiscalizadora do Congresso Nacional, constitucionalmente definida, que, no presente caso, torna-se imprescindível para o perfeito exercício das competências constitucionais desta Casa, no que tange ao controle dos gastos públicos dos diversos entes da federação.

Em dezembro do ano passado, foi publicada a Lei nº 9.755, a qual tinha por objetivo fundamental garantir a transparência das contas públicas dos diversos entes da federação, a fim de democratizar o controle público pelos cidadãos, permitindo, destarte, fiscalização ampla dos gestores do dinheiro público.

Em maio deste ano, o Tribunal de Contas da União publicou a Resolução nº 28, que normatiza como dar-se-á a divulgação dos dados dos Estados e Municípios. O art. 10 desta Resolução estabeleceu o dia 15 de junho próximo passado como o limite para que os dados fossem disponibilizados pela internet.

Entretanto, observa-se que, hoje, passados quase 8 meses da aprovação da Lei nº 9.755, somente uma pequena prefeitura do interior do Estado de Sergipe (Canindé do São Francisco) cumpriu com a lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Ora, em um momento em que se discute a importância do ajuste fiscal para a retomada do crescimento econômico, inclusive com a discussão sobre lei de responsabilidade fiscal, é de crucial importância que as contas públicas tornem-se transparentes, pois somente deste modo poder-se-á ter com clareza noção dos caminhos a serem seguidos na condução das políticas públicas.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

RÉQUERIMENTO Nº 417, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja apresentado pelo Senado Federal, voto de aplausos e congratulações ao Comitê Olímpico Brasileiro, atra-

vés de seu Presidente, Carlos Arthur Nuzman, extensivo a todos os atletas que participaram dos Jogos Pan-americanos de Winnipeg – Canadá.

Justificação

O Brasil teve participação histórica na última edição dos Jogos Pan-americanos, realizado em Winnipeg – Canadá, que traduziu a sua melhor premiação entre as treze edições dos Jogos realizados até hoje.

Temos um potencial que precisa ser incentivado pois o esporte divulga a imagem do País e exalta ideais que cultivam os mais nobres valores do indivíduo.

Assim, o Senado da República reconhece e reverencia a atuação de seus atletas e dirigentes esportivos que representaram o País manifestando voto de aplauso e congratulações.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Maguito Vilela**.

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nos termos do art. 222, do Regimento Interno, o requerimento será despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que emita seu parecer.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

RÉQUERIMENTO Nº 418, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do inciso I do art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda, informações sobre as perdas de arrecadação da União resultantes da redução do IPI sobre a produção da indústria automobilística, decorrentes do chamado “acordo emergencial automotivo” do setor automobilístico, especificando-se estas perdas por Estado produtores e o seu reflexo em relação ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Paulo Souto**.

(À *Mesa para decisão*.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, propostas de Emenda à Constituição, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 67, DE 1999

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

(Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Senadores.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 76 - Fica instituído, nos exercícios de 2000 a 2010, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, e cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza será regulamentado por Lei Complementar.

§ 2º Ao Fundo criado por este artigo não se aplica o disposto na parte final do inciso II, do § 9º do art. 165, e o disposto no art. 154, ambos da Constituição.

Art. 77 - Integram o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza:

I - dez por cento dos recursos de que trata o art. 72;

II - dois por cento da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, V, da Constituição;

III - três por cento da arrecadação do imposto a que se refere o art. 153, I, da Constituição;

IV - um por cento do produto da arrecadação a que se refere o art. 157, I, da Constituição;

V - um por cento do produto da arrecadação a que se refere o art. 158, I, da Constituição, somente aplicável a Município com mais de quinhentos mil habitantes;

VI - vinte por cento dos recursos de que trata o art. 239, § 1º, da Constituição;

VII - contribuição social progressiva, nos termos da regulamentação, sobre o faturamento das pessoas jurídicas com faturamento mensal igual ou superior a um milhão de reais, no percentual máximo de um por cento, dedutível, até o limite anual de cem mil reais, para fins de apuração do imposto a que se refere o art. 153, III, da Constituição;

VIII - contribuição voluntária de todas as pessoas físicas e das pessoas jurídicas não enquadradas no disposto no inciso anterior, dedutível, nos termos da regulamentação, do imposto a que se refere o art. 153, III, da Constituição;

IX - adicional de dez por cento do imposto a que se refere o art. 153, IV, da Constituição, incidente sobre bens de luxo e supérfluos definidos na regulamentação;

X - adicional de dez por cento dos impostos a que se referem os arts. 155, II, e 156, III, da Constituição, incidentes sobre serviços de luxo definidos na regulamentação;

XI - adicional de dez por cento do imposto a que se refere o art. 153, IV, da Constituição, incidente sobre fumo e seus derivados e sobre bebidas alcoólicas;

XII - dez por cento dos recursos destinados ao sistema de apoio às micro e pequenas empresas;

XIII - um por cento das movimentações financeiras realizadas nas transferências internacionais de não-residentes, nos termos da regulamentação;

XIV - outras receitas a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 159, da Constituição.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I permanecerão custeando o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, independentemente da extinção do Fundo previsto no art. 72.

§ 3º Em caso de extinção dos impostos citados nos incisos IX, X e XI, o respectivo adicional incidirá sobre os tributos que vierem a substituí-los.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A desigualdade na distribuição de renda no Brasil é a matriz dos problemas que assolam nossa sociedade. Tal desigualdade gera elevados índices de pobreza e miséria, não condizentes com a pretensão de nos tornarmos uma nação próspera, respeitada e influente no cenário internacional.

Os indicadores sociais brasileiros nos colocam abaixo de países de níveis de renda bem inferiores aos nossos, indicando que o crescimento econômico é, por si só, insuficiente para reduzir o enorme fosso social construído ao longo de nossa história econômica. Ao contrário, as desigualdades de renda, tanto inter-regionais, quanto interpessoais, criam diversos obstáculos ao próprio crescimento econômico.

Felizmente, o Brasil, com seu povo e suas potencialidades, é maior que seus problemas. Estudos recentes, tanto de institutos de pesquisa nacionais, quanto de entidades internacionais, indicam que temos as necessárias condições econômicas de erradicar a pobreza em um período de tempo relativamente curto, ou seja, dentro de um década. Faltou-nos, até agora, a vontade política para tanto.

A presente Proposta de Emenda à Constituição insere-se dentro de uma proposta de mobilização de todos os segmentos da sociedade brasileira no sentido de erradicarmos a pobreza no prazo de dez anos. Para tanto, propõe a criação, nos exercícios financeiros de 2000 a 2010, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser formado por parcelas de diversos tributos e contribuições atualmente existentes, e que tem por objetivo financiar programas nas área de nutrição, habitação, educação, saúde, complementação de renda e outros programas de relevante interesse social e voltados para a melhoria da qualidade de vida da população.

Enganam-se aqueles que afirmam que o combate à pobreza prescinde de novas fontes de recursos, pois, conforme estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Social - IPEA, para se reduzir o nível de pobreza a dez por cento da população, tendo como instrumento apenas o crescimento econômico, o Brasil teria que crescer a quase dez por cento ao ano nos próximos dez anos, taxa obviamente inatingível.

Além do mais, não podemos esquecer que a fórmula de utilizar o crescimento econômico com único meio de combater a pobreza gerou, no Brasil dos anos 70, uma das maiores concentrações de renda do planeta.

O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza será constituído pelos seguintes recursos:

I - dez por cento dos recursos do Fundo de Estabilização Fiscal;

II - dois por cento do imposto sobre operações de crédito;

III - três por cento do imposto de importação;

IV - um por cento do imposto de renda próprio dos Estados;

V - um por cento do imposto de renda próprio dos Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;

VI - vinte por cento da parcela do PIS/PASEP destinada a operações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

VII - contribuição social progressiva sobre o faturamento de todas as pessoas jurídicas com faturamento mensal igual ou superior a um milhão de reais, dedutível, até o limite de cem mil reais, para fins de apuração do Imposto de Renda;

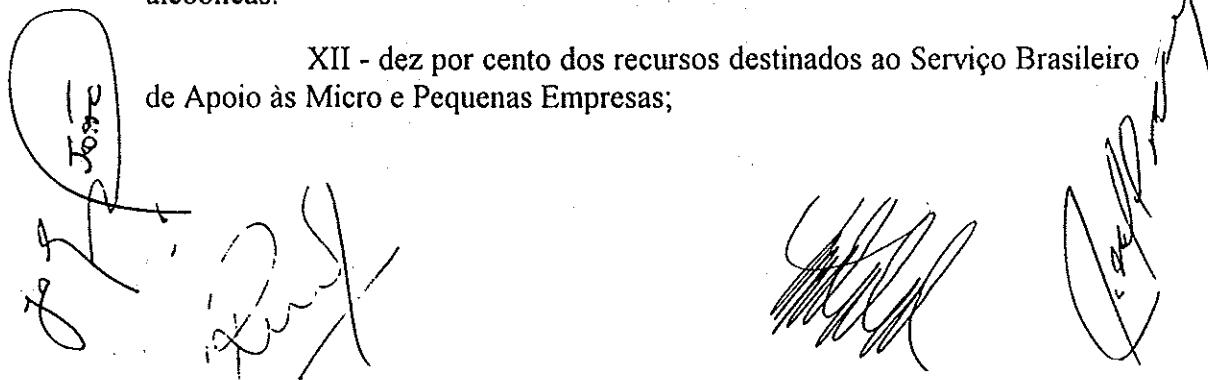
VIII - contribuição voluntária de todas as pessoas físicas e das pessoas jurídicas não enquadradas no disposto no item anterior, dedutível do Imposto de Renda, nos termos da regulamentação;

IX - adicional de dez por cento do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre bens de luxo e supérfluos definidos na regulamentação;

X - adicional de dez por cento do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços e do imposto sobre serviços incidentes sobre serviços de luxo definidos na regulamentação;

XI - adicional de dez por cento do imposto sobre produtos industrializados incidente sobre fumo e seus derivados e sobre bebidas alcoólicas.

XII - dez por cento dos recursos destinados ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;



XIII - um por cento das movimentações financeiras realizadas nas transferências internacionais de não-residentes, as chamadas contas CC-5, nos termos da regulamentação;

XIV - outras receitas definidas na regulamentação.

Tais fontes, dependendo do comportamento da receita e dos cenários econômicos vislumbrados para os próximos anos, poderão carrear para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza recursos da ordem de seis a oito bilhões de reais. Esses recursos seriam utilizados, exclusivamente, em ações voltadas para o combate à pobreza, e administrados pela sociedade civil, nos termos da lei complementar que vier a regulamentar o Fundo.

Com a aprovação da presente proposição, para a qual conto com o apoio dos nobres pares, a sociedade brasileira passará a contar com um efetivo e valioso instrumento para erradicar nossas tão conhecidas e tão mal combatidas desigualdades.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

OS SENADORES ASSINALADOS SUBSCREVERAM A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO.

BAHIA	
PFL	- Antônio Carlos Magalhães
PFL	- Djalma Bessa
PFL	- Paulo Souto
RIO DE JANEIRO	
PSDB	- Artur da Távola
BLOCO	- Geraldo Cândido
BLOCO	- Roberto Saturnino
MARANHÃO	
PFL	- Bento Parga
PFL	- Edison Lobão
PMDB	- João Alberto Souza
PARÁ	
BLOCO	- Ademir Andrade
PMDB	- Jader Barbalho
PPB	- Luiz Olávio
PERNAMBUCO	
PSDB	- Carlos Wilson
BLOCO	- Roberto Freire
PFL	- José Jorge
SÃO PAULO	
PSDB	- Pedro Piva
PFL	- Romeu Tuma
BLOCO	- Eduardo Suplicy
MINAS GERAIS	
PFL	- Francelino Pereira
PTB	- Arlindo Porto
PMDB	- José Alencar
GOIÁS	
PMDB	- Mauro Miranda
PMDB	- Iris Rezende
PMDB	- Maguito Vilela
MATO GROSSO	
PMDB	- Carlos Bezerra
	- Blairo Maggi
PSDB	- Antero Paes de Barros
RIO GRANDE DO SUL	
BLOCO	- Emilia Fernandes
PMDB	- José Fogaca
PMDB	- Pedro Simon

CEARA	
PSDB	- Lúcio Alcântara
PSDB	- Sérgio Machado
PSDB	- Luiz Pontes
PARAÍBA	
PMDB	- Wellington Roberto
PMDB	- Silva Júnior
PMDB	- Ney Suassuna
ESPÍRITO SANTO	
PMDB	- Gerson Camata
PSDB	- Luzia Toledo
PSDB	- Paulo Hartung
PIAUI	
PFL	- Freitas Neto
PFL	- Hugo Napoleão
PMDB	- Alberto Silva
RIO GRANDE DO NORTE	
PSDB	- Geraldo Melo
PFL	- José Agripino
PMDB	- Agnelo Alves
SANTA CATARINA	
PMDB	- Casildo Maldaner
PFL	- Geraldo Althoff
PFL	- Jorge Bornhausen
ALAGOAS	
PMDB	- Renan Calheiros
PSDB	- Teotônio Vilela Filho
BLOCO	- Heloísa Helena
SERGIPE	
BLOCO	- Antônio Carlos Valadares
BLOCO	- José Eduardo Dutra
PFL	- Maria do Carmo Alves
AMAZONAS	
PFL	- Bernardo Cabral
BLOCO	- Jefferson Péres
PMDB	- Gilberto Mestrinho
PARANÁ	
PSDB	- Osmar Dias
PMDB	- Roberto Requião
PSDB	- Álvaro Dias

ACRE	
BLOCO	- Marina Silva
PMDB	- Nabor Júnior
BLOCO	- Tião Viana
MATO GROSSO DO SUL	
PSDB	- Lúdio Coelho
PMDB	- Ramez Tebet
PFL	- Juvêncio da Fonseca
DISTRITO FEDERAL	
PSDB	- José Roberto Arruda
BLOCO	- Lauro Campos
PMDB	- Luiz Estevão
TOCANTINS	
PFL	- Carlos Patrocínio
PPB	- Leomar Quintanilha
PFL	- Eduardo Siqueira Campos
AMAPÁ	
PMDB	- Gilvam Borges
BLOCO	- Sebastião Rocha
PMDB	- José Sarney
RONDÔNIA	
PPB	- Ernandes Amorim
PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Amir Lando
RORAIMA	
PMDB	- Mariuza Pinto
PSDB	- Romero Jucá
PFL	- Mozarildo Cavalcanti

Atualizado em
03/08/1999.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 72. A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.

SEÇÃO III DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

*Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II – (Revogado).

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

§ 4º O imposto previsto no inciso VI terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas e não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 5º O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:

I – trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;

II – setenta por cento para o Município de origem.

Art. 154. A União poderá instituir:

I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

SEÇÃO IV
DOS IMPOSTOS DOS ESTADOS
E DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:*

I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento; ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cuius possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI, – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele:

VIII – na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do caput deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

SEÇÃO V

DOS IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

*Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou ação física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

IV – (Revogado).

§ 1º O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

§ 4º (Revogado).

SEÇÃO VI
DA REPARTIÇÃO
DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;

* EC 3/93.

III – cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregará aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no *caput* deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o *caput* deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 68, DE 1999**

Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal, fixando o mandato de senador em 6 anos, com renovação de 1/3 a cada dois anos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.46.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerá três Senadores, com mandato de seis anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de dois em dois anos em sua terça parte."

Art. 2º Os mandatos dos Senadores mais votados em cada Estado e no Distrito Federal nas eleições de 2002 terminarão em 2 de Janeiro de 2009 e os mandatos dos segundos Senadores mais votados em 2 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os mandatos dos Senadores eleitos em 2006 terminarão em 2 de janeiro de 2013.

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

Justificação

Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do dia 27 de janeiro do corrente, diante da convicção de que este órgão técnico não poderia decidir sobre um tema de tal magnitude e complexidade premido pela urgência de uma convocação extraordinária, deliberou-se que todas as proposições oriundas da Comissão Temporária destinada a estudar a Reforma Político-Partidária seriam reapresentadas no início desta legislatura, a fim de que pudessem ser analisadas com a necessária visão sistêmica.

Ficou decidido, também, que as proposições devem manter o mesmo texto e justificação daqueles oriundos da Comissão Especial.

Era a seguinte a justificação apresentada pela Comissão Temporária:

Duração do Mandato dos Senadores

Com relação à duração do mandato dos Senadores a Comissão propõe a sua redução para seis anos, com renovação pela terça parte a cada dois anos.

Com esta providência, fixaremos a duração do mandato dos Senadores em equivalência com diversos exemplos encontrados no Mundo (v.g.EUA)

O Senador Eduardo Suplicy, autor de proposta para a redução do mandato senatorial para quatro anos externou sua opinião assim:

"O Senador Sérgio Machado avança, porque, de oito anos, propõe seis anos. Assim, avalio que se trata de um passo na direção daquilo que eu havia proposto.

Portanto, votarei favoravelmente à propostação do Senador Relator."

Não é outro o entendimento do Governador Cristovam Buarque, conforme se verifica por sua manifestação perante esta Comissão:

"Quanto à duração do mandato de senadores, primeiro quero dizer que sou francamente favorável à existência da Casa do Senado. Há muitas pessoas que defendem que seja unicameral, eu, não, talvez seja uma deformação de nordestino.

Como nordestino, penso que, se não tivermos o mecanismo de uma casa como o Senado, podemos correr o risco de que a maioria proporcional defina projetos que quebrarão a unidade nacional. A meu ver o Senado é uma casa fundamental.

Agora, oito anos de mandato, acho longo demais. Por que não fazer a coincidência de quatro anos ou de seis anos, para fazer uma diferença, já que é uma casa de nível superior."

Como temos eleições regulares no Brasil a cada dois anos, a mudança proposta se incluirá sem traumas no calendário eleitoral pôtrio e garantirá a atualidade da representação na Câmara Alta do Legislativo Federal, retratando mais fidedignamente as forças políticas nos Estados.

Apesar de alguns membros da Comissão terem manifestado reservas quanto à eleição de um terço para o Senado juntamente com eleições municipais, a proposta de redução do mandato dos Senadores para seis anos foi aprovada por unanimidade.

Propõe-se regra de transição que respeita os mandatos dos atuais Senadores e daqueles eleitos em 1998, destaque-se a necessidade de uma visão sistêmica, pois, as datas deverão ser adaptadas conforme esteja ou não aprovada a alteração do calendário de posses – outro tópico de estudos da Comissão e objeto de projeto autônomo.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999.

REQUERIMENTO Nº 419, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para inclusão em Ordem do Dia, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 147, de 1999.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. –
José Roberto Arruda – Marina Silva – Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico em substituição à designação desta Presidência, os Senadores do PSDDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória.

MP Nº 1.916

Publicação DOU: 30-7-99

Assunto: Dispõe sobre incentivos fiscais para desenvolvimento regional, altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, e dá outras providências.

Titular:

Geraldo Melo

Suplentes:

Luiz Pontes

Brasília, 2 de agosto de 1999. – Senador Sérgio Machado, Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Indico, em substituição à designação desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória.

MP Nº 1.917

Publicação DOU: 30-7-99

Assunto: Institui, no âmbito do Poder Executivo da União, o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Titular

Lúcio Alcântara

Suplente:

Antero de Barros

**LEGISLAÇÃO CITADA,
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

Brasília, 2 de agosto de 1999. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

Sr. Presidente do Congresso Nacional,
Indico em substituição à designação desta presidência, os senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial mista destinada a apreciar a seguinte medida provisória:

MP Nº 1.915-1

Publicação DOU: 30-7-99

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria Tesouro Nacional e organização da Carreira da Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Fiscalização do Trabalho.

Titular

Suplente

Romero Jucá

Pedro Piva

Brasília, 4 de agosto de 1999. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

OF. Nº 86/99

Brasília, 10 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Indico, nos termos regimentais, os Deputados Clementino Coelho (titular), Gonzaga Patriota (titular) e Pedro Eugênio (suplente) para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em substituição aos Deputados Pedro Eugênio (titular), Lúiza Erundina (titular) e Eduardo Campos (suplente) e confirmo a indicação do Deputado Sérgio Miranda (titular).

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima. – Deputado **Aldo Rebelo**, Líder do Bloco PCdoB, PSB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/I/Nº 1.083/99

Brasília, 9 de agosto de 1999

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Aloysio Nunes Ferreira pelo Deputado Aécio Neves, como membro titular, e a indicação dos Deputados, Paulo Mourão, Fátima Pelaes, Pedro Canedo, Emerson Kapaz, Mário Negromonte, Marcus Vicente, B. Sá, Júlio Semeghini, Ricarte de Freitas, Lídia Quinan, Luiz Ribeiro e Alexandre Santos, como suplentes, na

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente. – Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência designa o Deputado Aécio Neves, como Titular, e os Deputados Paulo Mourão, Fátima Pelaes, Pedro Canedo, Emerson Kapaz, Mário Negromonte, Marcus Vicente, B. Sá, Júlio Semeghini, Ricarte de Freitas, Lídia Quinan, Luiz Ribeiro e Alexandre Santos, como Suplentes, para integrarem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Item 1:

Primeiro dia de discussão, em 1º turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 1999**, de Iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal. (Criação do Ministério da Defesa), tendo

Parecer favorável, sob nº 467, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Bernardo Cabral.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em face de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão, terá prosseguimento na sessão deliberativa de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1999**, de Iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto – Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996. (Código de Minas), tendo

Parecer favorável, sob nº 339, de 1999, da Comissão de Serviços de Infra – Estrutura, Relatora: Senadora Emilia Fernandes.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa – se à discussão, em turno único.

A SRA. SENADORA EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o PLC nº 24/99, projeto que ora apreclamos, é originário do Poder Executivo, tendo recebido na Câmara dos Deputados o nº 4.862. O texto foi aprovado na Câmara na forma de um substitutivo e, após ter vindo a esta Casa, foi analisado pela Comissão de Infra – Estrutura, onde não recebeu emendas e foi aprovado por aquela Comissão.

De acordo com essa proposição, fica permitida aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, desde que para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, sendo vedada a sua comercialização.

O projeto ora submetido a este Plenário tem por objetivo atender à pretensão legítima dos órgãos da administração direta e autárquica dos três entes da Federação, manifestada inclusive constantemente pelos Municípios deste País, que, em decorrência de interpretação apolida no ordenamento legal vigente, encontram – se obrigados a adquirir de particulares, os titulares das concessões de lavra, as substâncias minerais de que necessitam para o emprego na construção civil, com o desnecessário acréscimo de custo nas obras públicas que executam. Hoje, uma prefeitura, para construir uma estrada, uma escola ou qualquer obra pública, precisa adquirir, por exemplo, pedra, areia, etc., porque não pode extrair esses produtos.

Portanto, o atendimento a esse pleito, que ora se transforma em projeto de lei, oriundo do Executivo, é uma medida nitidamente positiva e salutar, além de ser fundamental, pois, além de possibilitar uma imediata redução nos custos das obras públicas, eliminando os intermediários – hoje a prefeitura precisa comprar de terceiros, o Estado precisa comprar minerais que estão ali, dentro dos seus Municípios, porque os órgãos da administração pública estão impedidos de extraí-los, de acordo com a legislação – , proporcionará um maior apuramento no ordenamento jurídico, mediante a correção daquela lacuna normativa.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a me concede um aparte, Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Gostaria de aproveitar esta oportunidade, Senadora Emilia Fernandes, para cumprimentar V. Ex^a. Aliás, eu havia anotado para discutir essa matéria, mas aproveitei este instante para me manifestar. Essa matéria vem ao encontro do anseio de centenas e centenas de prefeitos do Brasil inteiro, que vinham sentindo dificuldades diante dessa situação. Não podiam usar substâncias minerais, uma vez que a lavra era de um ou de outro e eram proibidos pelo Código de Mineração de fazerem essa exploração. Tinham que fazer licitações e comprar de terceiros, elevando os custos de obras e serviços de toda ordem. Não era possível realizar qualquer serviço público. Agora, com esse projeto, do qual V. Ex^a é a Relatora, haverá, nas três esferas, principalmente na esfera municipal, o barateamento dos custos de obras públicas, porque não haverá mais essa parte burocrática e os altos custos para enfrentar e realizar esse trabalho. Gostaria de fazer este registro no momento em que V. Ex^a, como Relatora, analisa essa matéria, que será votada no dia de hoje. Gostaria de cumprimentar V. Ex^a em nome de inúmeros prefeitos brasileiros, alguns dos quais estão sendo até processados por terem usado substâncias minerais para realizar uma obra pública – exclusivamente para isso – , o que era proibido. Agora, graças a Deus, atende – se a uma reivindicação, principalmente dos Municípios brasileiros, em relação a isso. Parabéns a V. Ex^a!

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que interpreta exatamente o sentimento que nos moveu como Presidente da Comissão de Infra – Estrutura. Tão logo chegou à nossa Comissão, chamamos a matéria à nossa responsabilidade de Presidente da Comissão a fim de acelerar a sua tramitação. Demos parecer favorável, consultamos as instituições que congregam os prefeitos de todo o País e percebemos que, realmente, era uma matéria esperada, que inclusive constava das reivindicações do movimento de prefeitos, que já vem se realizando pelo segundo ano em Brasília. O Governo Federal mandou o projeto ao Congresso e precisamos acelerar a sua aprovação, pois ele já tramita desde 1998.

O texto do projeto é bastante claro, não deixa dúvidas: atribui a entidades beneficiadas um direito extratitivo limitado. Apresenta duas condições restritivas: a proibição da comercialização – quer dizer, os

órgãos da administração não podem comercializar – e, outra questão, o respeito aos direitos minerários em vigor, em consonância com a legislação específica.

Além disso, de forma a evitar qualquer duplicidade de interpretação sobre a identificação de tais substâncias e assegurar a uniformidade, inclusive em sua classificação, o que é possível ser extraído, o que pode ser feito ou não, estabelece que esse projeto será definido por uma portaria do Ministério das Minas e Energia.

Então, o uso das substâncias minerais é muito bem regulamentado – os senhores todos sabem –, inclusive pela Constituição Federal de 1988, no seu art. 176, quando estabelece que “as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra”.

Vários diplomas legais neste País vêm sendo trabalhados e orientados, regulamentando essa matéria. Inicialmente, tivemos o Decreto – lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, que foi o primeiro processo legal legislativo que estabeleceu o chamado Código de Minas. Sucessivamente, outras normas foram surgindo, entre elas o próprio Decreto nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que deu nova redação ao art. 2º do Decreto – lei nº 1.985 e disciplinou, portanto, o aproveitamento das substâncias minerais. E ainda temos a Lei nº 9.314, de 14/11/96, que alterou esse decreto que ora está sendo modificado. Exatamente neste ponto entra o novo projeto, que altera essa rígida regulamentação, em que foi estabelecido o impedimento dos órgãos da administração pública de extraírem materiais minerais para obras públicas.

Esse projeto, de certa forma, vem atender a um apelo principalmente dos Municípios brasileiros, que são unânimes em pedir essa alteração, ao mesmo tempo em que também torna mais clara a questão da extração mineral em relação aos diferentes entes da Federação.

Essas são as considerações pela aprovação do projeto e o nosso relatório, aprovado na Comissão de Infra – Estrutura, que será agora analisado pelo Plenário.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1999

(Nº 4.862/98, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 8 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração direta e autarquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, definidas em Portaria do Ministério de Minas e Energia, para uso exclusivo em obras públicas os direitos minerários em vigor nas áreas onde devam ser executadas as obras e vedada a comercialização.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 119, de 1996**, da Senadora Marina Silva, que denomina “Florestan Fernandes” a sala de Comissão de Assuntos Sociais, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 396 e 397, de 1999, das Comissões Diretora e de Educação.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa – se à discussão do projeto, em turno único.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir, concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço autorização da Mesa para falar sentada.

Sr. Presidente, primeiramente, quero parabenizar a Mesa, na figura de V. Ex^a, pela oportunidade que nos dá de, no dia em que se completam quatro anos da morte do ilustre professor Florestan Fernandes, estarmos votando esse projeto, que, a partir deste momento, torna – se uma homenagem da Casa à figura ilustre do saudoso Professor Florestan Fernandes.

Florestan foi um dos principais responsáveis pela consolidação da moderna Sociologia no Brasil, tendo influenciado várias gerações de intelectuais brasileiros. Entre seus alunos e discípulos figuram nomes como Fernando Henrique Cardoso, Octávio Ianni e Paul Singer, entre tantos outros.

Florestan unia militância política ao rigor acadêmico, coisa que devemos registrar com muito orgulho, porque é muito difícil fazermos as duas coisas ao mesmo tempo sem perdemos a qualidade, pelo menos, de uma delas. Eis um caso em que foi possível a compatibilização difícil de servirmos a dois senhores, pois a boa militância política requer também um bom preparo intelectual, principalmente em se tratando de um professor de sociologia.

Escreveu mais de 50 livros publicados no Brasil e no exterior. Sua obra se tornou referência obrigatória, chegando a ser considerado o "pai da sociologia brasileira". Entre os seus livros mais importantes, destacam – se: Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina, A Revolução Burguesa no Brasil e Sociedade de Classes e Subdesenvolvimento. Ao morrer, estava revisando os originais do que viria a ser seu último livro *A Contestação Necessária*. Infelizmente, ficamos privados do fechamento dessa obra por suas próprias mãos, por sua capacidade intelectual, pelo exemplo moral que soube dar a este País.

Contribuiu também como articulista, escrevendo em jornais importantes. Multas vezes, ouvi pessoas fazerem a seguinte referência: "Eu não pertenço ao PT ou ao PC do B, mas sim ao PF". Indaguel, certa vez, qual seria esse partido e ouvi, como resposta, que era o partido de Florestan Fernandes. Ele era um formador de opinião, que conseguia fazer com que milhares e milhares de intelectuais, de jovens brasileiros, referenciassem suas posições para, a partir delas, terem um determinado posicionamento, em vários aspectos da vida política, cultural e social do nosso País.

Florestan começou a trabalhar aos seis anos. Foi engraxate, auxiliar de marceneiro, auxiliar de barbeiro, alfaiate, balconista de bar. Aos nove anos, parou de estudar para se dedicar ao trabalho em tempo integral. Voltou à escola na adolescência, alternando o trabalho de cozinheiro em um restaurante com as aulas.

Professor da USP, no início dos anos 60 sofreu uma interrupção em sua vida acadêmica no País por conta de uma aposentadoria compulsória após o AI – 5, em uma demonstração concreta de que era um homem de ciência e de vivência, colocando a serviço deste País, da resistência democrática, da construção de um mundo justo com liberdade, toda a sua capacidade, que, com certeza, está registrada nas inúmeras conquistas, para chegarmos ao estado de direito e à democracia que vivenciamos. É por isso que, neste momento, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, acredito ser mais do que oportuna a homenagem ao querido e saudoso professor Florestan Fernandes, dando o seu nome à sala da nossa Comissão de Assuntos Sociais. E, ao serem debatidos os problemas do nosso País, na citada Comissão, seja na área de educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento ou ciência e tecnologia, a referência ao mestre nos servirá de inspiração, para que justiça, capacidade intelectual e articulação política se façam presentes nas nossas ações.

O exemplo de Florestan identifica – se muito com a frase com a qual gostaria de encerrar esta pequena participação no debate desta tarde: "Aquele que ensina alguém revela também a Deus". Não o Deus que está no alto, mas o Deus que habita em nós. Florestan Fernandes continua habitando em nós, mediante sua sabedoria e a revelação que nos fez ao mostrar como é possível manter a dignidade, mesmo quando ela é aviltada pela ausência de democracia.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Artur da Távola, para discutir.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, na Comissão de Educação, tive a honra de ser Relator desta matéria, sobre a qual gostaria de tecer algumas considerações.

Conhecia Florestan Fernandes, de obra e de vida. O destino, porém, aproximou – nos desde a Constituinte de 1988, da qual ele participou e para a qual deu contribuição decisiva.

Os títulos de Florestan Fernandes foram muito bem enumerados pela Senadora Marina Silva, e, aí-

ma desses títulos, Florestan possuía uma outra característica, que não é muito levada em conta, nem nas biografias e nem na política: ele era um homem bom, um ser humano dotado de bondade. O seu pensamento era um pensamento generoso.

É interessante que, no pensamento de esquerda, do qual faço parte, embora modesta e possivelmente desconhecido, vejo sempre dois vetores: uma esquerda raivosa e uma generosa. Florestan pertencia à esquerda generosa. Era um homem que tinha capacidade de colocar o seu senso de justiça adiante dos seus interesses eventuais como político. Ele pertencia a uma categoria presente nos parlamentos e nem sempre percebida: a categoria a que chamo de minoria lúcida.

A minoria lúcida não luta por poder e por espaços dentro do Parlamento, mas por afirmação de valores que possam fecundar até mesmo no seio da minoria dominante, embora a minoria dominante do Parlamento tenha que ser composta de uma voracidade nem sempre presente nos espíritos harmônicos e, sobretudo, nos espíritos elevados como o de Florestan Fernandes, porque não se dispõem a estar diretamente em um tipo de refrega que não corresponda ao seu temperamento.

Florestan deu uma contribuição notável a esta Casa, e quero trazer um testemunho. Votávamos a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, encruada na Câmara há cinco anos, e, depois de várias comissões, fizemos uma comissão Interpartidária para tentar acordos e verificar como era possível fazer tramitar a Lei de Diretrizes e Bases, já que parecia uma vergonha para a Câmara estar há cinco anos trabalhando sobre uma lei essencial para o País.

Assim, fizemos a comissão Interpartidária. O Partido de Florestan Fernandes indicara um deputado, e, enquanto esse deputado esteve presente na comissão, ela invariavelmente empacava, porque, mesmo quando a esquerda clássica estava de acordo, esse deputado trazia uma dificuldade, colocava um problema.

Quis o destino que esse senhor se candidatasse a prefeito e, com isso, deixasse a comissão, e aquele que deverá ser o titular o tempo todo, por todos os títulos, Florestan Fernandes, foi indicado para compô-la. A partir daí, as idéias do Partido de Florestan Fernandes passaram a ser defendidas na beleza da sua integralidade e de sua boa intenção. A visão de escola pública, de predominância do ensino básico, tudo aquilo que, enfim, são velhas teses da esquerda brasileira sobre a educação – e se há um setor onde a esquerda brasileira nunca se equivocou é o setor da

educação – começou a ter ali um defensor suave, com argumentação absolutamente clara e com um temperamento que lhe permitiu um tal entrosamento com ela, que aconteceu um fato que quem conhece parlamento sabe que é muito raro: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional foi votada na Câmara Federal por acordo de lideranças.

Ora, uma lei que envolvia contradições, conflitos, escola privada, escola pública, discussões entre verbas para escolas de ensino superior, ensino primário, a organização do Conselho Nacional de Educação, tudo, enfim, era polêmico ali. Pois bem. Foi tal o índice de entendimento obtido, graças em grande parte a Florestan Fernandes, que a Lei de Diretrizes e Bases passou na Câmara Federal em acordo de lideranças, sem uma emenda nova sequer. E o projeto que estava encruado há vários anos veio afinal a lume, para depois ser modificado aqui no Senado nos primeiros anos da legislatura passada.

Aqui recebeu a contribuição de Darcy Ribeiro, houve modificações, mas, enfim, não fosse aquela tramitação, não fosse o verdadeiro trabalho de organização feito na Câmara, o Brasil não contaria com uma Lei de Diretrizes e Bases que hoje está aí a fazer efeito. Efeito que nem sempre é lembrado, porque o destino do legislador ou do parlamentar que ama legislar é parecido com o do professor: ele fecunda leis que não levam sempre o seu nome ou quase nunca levam o seu nome, e ele tem o orgulho de vê – la depois tornada realidade, a existir na sociedade, assim como o professor que se perde de seus alunos trinta, quarenta anos e depois vai vê – los no cotidiano, a executar tudo aquilo que a sua tarefa realizou.

Florestan Fernandes, portanto, mais do que a figura do professor, a mim sempre me pareceu a figura do mestre, ou seja, alguém que une a sua vida à sua profissão, o seu modo de ser ao seu comportamento, sem adotar aquilo que é tão fácil e tão comum que são os comportamentos aguerridos para desempenhar o papel de personagem e não de pessoa. As pessoas íntegras, na sua totalidade, as que não precisam apor sobre a sua personalidade algo que é útil, mas que não tem a ver com elas, essas pessoas são as grandiosas, são as que nos deixam uma legenda. Florestan Fernandes estava entre esse grupo.

Por essa razão, quando tive a oportunidade e a felicidade de ser relator do projeto, em boa hora apresentado pela Senadora Marina Silva, pude dar o parecer favorável e posso ter, neste momento, a honra de dirigir – lhes a palavra, ao discutir a matéria, pedindo a sua aprovação. Será importante para o Senado ter na sua Comissão de Assuntos Sociais, uma das

mais importantes da Casa, o nome de alguém cuja trajetória, cuja vida, em todos os momentos, foi marcada por uma visão generosa do mundo, visão essa que levou consigo por meio de uma grande obra e de um trabalho parlamentar sereno, suave, sem ambições imediatas, mas de grande profundidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimento de destaque para votação em separado, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 420, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 3º do Projeto de Resolução nº 19, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que denomina "Florestan Fernandes" a sala da Comissão de Assuntos Sociais, para adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – **Artur da Távola – Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O dispositivo destacado será votado oportunamente.

Em votação o projeto, ressalvado o destaque.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119, DE 1996

Denomina Florestan Fernandes a sala da Comissão de Assuntos Sociais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A sala da Comissão de Assuntos Sociais passa a denominar-se "Florestan Fernandes".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o art. 3º do projeto destacado.

As Sra e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o artigo rejeitado:

"Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sras. e Srs. Senadores, esta não é uma ocasião simples, daí por que faço questão de dizer algumas palavras.

Florestan Fernandes nascido em 22 de julho de 1920, na cidade de São Paulo, e faleceu em 10 de agosto de 1995, tendo sido casado com Myriam Rodrigues Fernandes, pai de cinco filhas e de um filho, que leva o nome do pai e é conceituado jornalista.

Aos seis anos, começou a trabalhar para ajudar a mãe, tendo exercido as atividades de engraxate, ajudante de marceneiro, alfaiate e copeiro de bar. Interrompeu, por necessidade econômica, seus estudos na terceira série primária, só os retomando aos 16 anos, já adolescente.

No período em que foi copeiro, completou o curso de madureza, durante o qual fundou uma pequena academia com os seus colegas, onde realizavam discussões com os quais editava um jornal.

Em 1944, diplomou – se em Sociologia pela USP, curso iniciado em 1941, tendo sido aluno, entre outros, dos irmãos Roger e Paul Bastide, renomados sociólogos franceses. Nesse período, para se sustentar, trabalhou como representante de empresa de produtos dentários.

Nos anos de 1945 e 1946, pós – graduou – se em Sociologia e Antropologia.

Foi professor da USP de 1945 a 1969, quando foi aposentado compulsoriamente pelo AI-5, já como professor catedrático.

Exilado, foi professor da Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, em 1965; da Universidade de Yale, nos Estados Unidos, de 1965 a 1977; e da Universidade de Toronto, no Canadá, de 1969 a 1972.

Recebeu o título de Doutor Honoris Causa da Universidade de Utrecht, na Holanda.

Desde cedo militou politicamente, tendo sido de 1942 a 1945 Diretor do Departamento de Ciências Sociais do Movimento Estudantil de São Paulo.

Foi membro da Quarta Socialista, de 1942 a 1951.

Foi Deputado Federal em dois mandatos sucessivos, pelo Partido dos Trabalhadores, de 1987 a

1994, tendo sido membro destacado das principais comissões técnicas da Câmara dos Deputados.

Entre textos individuais e em co-autoria, escreveu e publicou mais de 60 livros, no Brasil e no exterior. Foi durante longo tempo colaborador dos jornais **O Estado de S. Paulo**, **Folha de S. Paulo** e **Correio da Manhã**.

Seus trabalhos de antropologia, mesmo os feitos há 40 anos, são leitura obrigatória, até hoje, para todo estudioso da matéria.

O livro "A Revolução Burguesa no Brasil", onde fez um retrato dos homens do poder e do dinheiro, está entre os cinco melhores livros escritos no Brasil nos últimos 50 anos. É considerado um dos criadores da moderna sociologia brasileira.

Deixou quatro livros inéditos à época de sua morte, demonstrando estar, ainda, aos 75 anos, em plena atividade intelectual.

Sua importância para a sociologia contemporânea pode ser medida pelo fato de ter tido, ainda em vida, quatro livros dedicados à sua obra, no Brasil e na Alemanha.

Voraz leitor, deixou uma biblioteca particular com mais de 20 mil volumes.

A influência do seu pensamento repercutiu, e ainda repercute, não só no meio acadêmico apenas, como no político, onde muitos dos que hoje são figuras de proa foram seus discípulos, entre eles salienta-se o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Crítico severo do capitalismo, não acreditava que as injustiças e a opressão geradas pela ordem capitalista pudessem ser equacionadas e resolvidas dentro dessa ordem. Foi, portanto, um militante da luta pela liberdade, democracia da maioria e pela revolução socialista.

Como professor, dedicou-se a formar pessoas, educando-as para tarefa científica, inculcando-lhes a necessidade da formação em profundidade, do rigor da disciplina para a investigação científica. Foi incentivador do trabalho coletivo, reconhecia e aceitava as diferenças. Seu intuito era constituir equipes de trabalho capazes de produção autônoma e de alto nível.

Srs. e Srs. Senadores, o ato que o Senado acaba de praticar vem reconhecer os méritos de um brasileiro que soube honrar todos os cargos que ocupou e, independente de qualquer posição política ou ideológica, ele recebe de toda a Nação, hoje, no Senado da República, a homenagem que fez merecer pela sua vida de brilhante homem de ciência.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Item 4:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 332, de 1999**, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 162, 288 e 309, de 1999, que versam sobre indisponibilidade de bens de vítima de seqüestro.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nº 162, 288 e 309, de 1999, passam a tramitar em conjunto.

As matérias retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Item 5:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 335, de 1999**, do Senador Romero Jucá, solicitando, nos termos regimentais, a dispensa do reexame do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1993 (nº 237/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais em países independentes, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo em vista que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao reexaminar a matéria, atendeu à finalidade objetivada no referido Requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 421, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro o adiamento, por 30 (trinta) dias, da votação do Requerimento nº 335, de 1999.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – A matéria retornará à Ordem do Dia na data aprazada pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 6:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 340**, de 1999, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 391 e 399, de 1999, por versarem sobre alteração no Código Brasileiro de Aeronáutica.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 391 e 399, de 1999, passam a tramitar em conjunto.

As matérias retornarão ao exame da Comissão de Assuntos Sociais e, posteriormente, irão também à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 490, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1996, que denomina "Florestan Fernandes" a sala da Comissão de Assuntos Sociais, consolidando o destaque aprovado em Plenário, para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de agosto de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Nabor Júnior** – **Casildo Maldaner** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 490, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Denomina Florestan Fernandes a sala da Comissão de Assuntos Sociais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A sala da Comissão de Assuntos Sociais passa a denominar-se "Florestan Fernandes".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 422, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 119, de 1996, de autoria da Senadora Marina Silva, que denomina "Forestan Fernandes" a sala de Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 1999. – **Eduardo Suplicy** – **Artur da Tavola**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa – se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Volta – se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Estevão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a minha trajetória de vida não permite que eu deixe de participar dessa discussão que se instala no Senado Federal sobre a pobreza, como combatê-la, e de fazer até uma proposta mais radical de erradicação da pobreza em nosso País.

Nasci no meio de uma ilha no rio Amazonas, onde, até hoje, o único meio de transporte é o barco, de qualquer dimensão. Vivi em clima de palafitas e convivi, o que ainda faço até os dias de hoje, com praticamente todos os níveis de pobreza, até mesmo na condição de médico. Estudei em escolas públicas e

cusei a universidade pública. Retornei ao meu Estado e assumi a condição de servidor público. E, em inúmeras ocasiões, pude me deparar com situações de extrema pobreza, seja como cidadão, como médico ou como político. Até hoje, não perdi o hábito de visitar o interior do meu Amapá, as regiões mais longínquas e mais desprotegidas do meu querido Estado e, na condição de político e de médico, garantir um mínimo de assistência às pessoas que nos procuram, principalmente aquelas que vivem em um nível de extrema pobreza, desprovidas de qualquer aparato social, de qualquer ação social do Poder Público.

Assim, a proposta que está sendo trazida para debate no Senado da República, apresentada pelo eminentíssimo Presidente Antonio Carlos Magalhães, uma proposta de emenda constitucional que cria o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, possui seus devidos méritos, mas pode também conduzir o Congresso Nacional e o País a mais um dos grandes equívocos dos quais temos sido testemunhas. Se a Comissão Mista criada para estudar o assunto se debruçar simplesmente sobre a análise de projetos que se encontram em tramitação, na votação de matérias de iniciativa do Parlamento e não buscar ser o elo condutor de um grande entendimento nacional entre Governo, Congresso Nacional e iniciativa privada, será um grande equívoco falarmos em combate e erradicação da pobreza.

A PEC estabelece que, entre o período de 2000 a 2010, fica criado um fundo com o objetivo de dar suporte à nutrição, habitação, educação, saúde, ao reforço de renda familiar e a outros objetivos que visam melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro, e, para tanto, apresenta como fontes de recursos 14 itens que criam uma expectativa de arrecadar entre R\$6 bilhões e R\$8 bilhões anuais, entre os quais estão o Fundo de Estabilização Fiscal – FEF, o Imposto de Renda dos Estados e Municípios e as contribuições de pessoas jurídicas com faturamento mensal maior que R\$1 milhão. Além disso, fixa uma taxa sobre os bens de luxo e supérfluos – o que é muito bom e interessante –, bem como sobre o fumo, bebidas alcoólicas, serviços de luxo e movimentações financeiras realizadas nas transferências internacionais de não – residentes, as chamadas CC – 5.

Quando digo que o princípio do trabalho do Congresso Nacional e da Comissão Mista da Câmara e do Senado Federal tem de ter como objetivo mobilizar a sociedade para o entendimento, é porque vejo nesta Casa, e, principalmente, na Câmara dos Deputados, quando essa proposta lá chegar, que teremos

grandes dificuldades para aprovar determinadas medidas que constam dessa PEC.

Neste ano, por exemplo, quanto à taxação da movimentação financeira das transferências internacionais e à taxação de fumo e seus derivados e bebidas alcoólicas, teremos, sem dúvida alguma, grandes dificuldades. Se não for possível construir esse entendimento nacional e convencer a sociedade do nosso País de que, de fato, ou o Brasil constrói um caminho para combater a pobreza, ou estaremos condenados a um grande movimento divisionista neste País, haja vista que, com a estratégia governista de colocar nosso País à mercê da globalização, desfazendo – se de todas as nossas empresas nacionais, abdicando totalmente do nacionalismo que sempre esteve muito arraigado no nosso povo e com o agravamento das condições sociais – e quem faz tal afirmação não é o Senador Sebastião Rocha, mas especialistas que estudam em profundidade a conjuntura nacional –, estaremos correndo o sério risco de ver o Brasil dividido em vários outros países.

Se, por um lado, entendo que a proposta se reveste de méritos por encarar ou, ao menos, por trazer ao Congresso Nacional esse debate de uma forma mais concreta, sobre questões mais objetivas; por outro, não posso deixar de manifestar um certo grau de ceticismo em relação ao sucesso do trabalho da Comissão e ao êxito da proposta de erradicar a pobreza de nosso País nos próximos dez anos.

Espelho – me em uma proposta aprovada há alguns anos pelo Congresso Nacional, que tinha como objetivo melhorar as condições da saúde pública em nosso País: a criação da CPMF. Votei a favor desta matéria por duas vezes, não por acreditar que a contribuição referida fosse garantir melhores condições de atendimento aos usuários do sistema público de saúde em nosso País, mas por perceber que o déficit, que a dívida pública nacional é tão profunda que quaisquer recursos a mais que ingressassem nos cofres da saúde pública seriam bem – vindos; mesmo sabendo que esses recursos poderiam ser desviados, como de fato aconteceu. Não que a CPMF não tenha sido utilizada na saúde, mas porque a CPMF simplesmente substituiu os recursos anteriormente utilizados no setor da saúde.

E não vou dizer que aqui corremos esse mesmo risco, até porque está prevista a criação de um fundo específico. Esses recursos, portanto, segundo podemos entender da proposta de emenda constitucional, não serão adicionados aos cofres de nenhum ministério em particular, embora o fundo tenha de estar vinculado a um dos ministérios do Governo; porém, em

função de ter uma finalidade específica, é possível que, de fato, os recursos sejam aplicados nos objetivos definidos na Proposta de Emenda Constitucional.

Sr. Presidente, quero dizer, em resumo, que se seis, oito e até nove bilhões arrecadados anualmente pela CPMF não foram suficientes para garantir uma melhoria na assistência da saúde pública em nosso País, imaginem se 6 ou 8 bilhões de reais serão suficientes para a erradicação da pobreza em nosso País.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Concedo o aparte e ouço com muita atenção o Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Sebastião Rocha, V. Ex^a está desenvolvendo um raciocínio que, tenho certeza, conta com o apoio de todos aqueles que estão acompanhando o seu pronunciamento. Sabemos que a saúde pública vive um momento trágico. Um verdadeiro caos se abate em todo o Brasil sobre o Sistema Único de Saúde, justamente porque o Governo Federal não tem compromisso com a saúde pública no Brasil. Indicadores estão aí a mostrar que uma doença que era coisa do passado, a tuberculose, está recrudescendo em nosso País. Este ano a previsão é de que mais de 90 mil brasileiros serão atingidos pela tuberculose e mais de 6 mil irmãos nossos irão morrer dessa doença. Essa uma prova mais do que clara de que os recursos da CPMF não estão sendo aplicados, pelos menos, na medida das necessidades da população. Quando a CPMF foi aprovada em sua primeira edição, eu fui o primeiro signatário naquela luta do Ministro Adib Jatene. Logo depois S. Ex^a teve de pedir demissão do Ministério da Saúde, já que o Governo estava pretendendo não apenas desviar uma parte da cobrança da CPMF mas também não destinar para o SUS os recursos aprovados no Orçamento da União. Apresenta agora o Governo a nova CPMF, que está sendo contestada em todos os tribunais do Brasil. Votamos eu e V. Ex^a contra essa outra "prorrogação", que na realidade é um novo imposto para o Brasil. Lamentavelmente, há quase três anos a emenda constitucional foi aprovada em primeiro turno e a votação em segundo turno está prevista para amanhã neste plenário. Tenho a notícia de que há uma determinação do Presidente da República para derrubar essa emenda que destina 30% dos recursos da Seguridade Social para a Saúde, 12% dos Estados e 10% dos Municípios. Há poucos instantes comuniquei o fato ao Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, que, com sua proposta em defesa da pobreza,

reavivou a esperança de que todas as propostas sociais terão prioridade nesta Casa. Amanhã, espero que não apenas a Oposição mas que também todos os Partidos que compõem a base de sustentação do Governo, principalmente o PFL, estejam somados nessa idéia que surgiu, Senador Sebastião Rocha, em consequência da aprovação da CPMF. Ficamos com a obrigação de apresentar uma proposta alternativa para dar continuidade à aprovação do referido imposto: substituí-lo após um ano. Amanhã será a prova real das boas intenções do Senado Federal com a votação da proposta da saúde, a PEC nº 19. Parabenizo V. Ex^a, Senador Sebastião Rocha, pelo brilhante pronunciamento que faz neste momento, enfocando assunto tão relevante da nacionalidade.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Agradeço, Senador Antonio Carlos Valadares. Entendo ser importante ressaltar, com base no aparte de V. Ex^a, que infelizmente o Governo brasileiro tem tratado as questões estruturais com medidas conjunturais, haja vista a CPMF. Quando se apresenta uma proposta que vai atacar o problema de frente e garantir recursos permanentes para a saúde pública nacional, infelizmente, nós nos deparamos com o vexame de ver o Governo derrubar a proposta de autoria de V. Ex^a, que é de cunho social tão elevado.

A minha preocupação é exatamente com o período estabelecido na PEC do Senador Antonio Carlos Magalhães. O espaço de tempo compreendido entre 2000 e 2010 parece – me ser relativamente curto para erradicar um problema que historicamente atinge a população brasileira em grande escala.

Para citar um exemplo, a China criou um plano de metas em 1978, com previsões até o ano de 2050, ou seja, estabeleceu uma seqüência de medidas que deveriam ser adotadas ao longo de 72 anos, praticamente ao longo de uma vida, já que o tempo médio de vida no nosso País se aproxima dos 70 anos.

Relativamente às medidas propostas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, espero que o meu Partido de forma coesa e o Bloco todo da Oposição sejamos todos aliados permanentes desta causa, para aprovar essa proposta de emenda constitucional aqui no Senado. Se precisarmos de alguns ajustes, estou à disposição do meu Partido, o PDT, para, do ponto de vista institucional e programático do Partido, debater – me sobre esse assunto e oferecer alternativas a propostas que eventualmente não sejam aprovadas no contexto da emenda constitucional.

O que espero é que a Comissão não se dedique apenas à aprovação dessa PEC e de outros projetos que estão tramitando no Senado e na Câmara dos

Deputados, mas que também torne – se interlocutora dos vários segmentos da nossa sociedade e convenção, com argumentos sólidos e concretos, o empresariado nacional e, sobretudo, a elite nacional porque nem todo empresário pertence às elites; há o empresário de pequeno e o de médio porte, que certamente já estão sacrificados pela carga tributária que os atinge, as megaempresas.

Percebo uma falta na emenda do eminente Senador Antonio Carlos Magalhães. Não propõe a taxação das grandes fortunas. Acredito que haja campo fértil para que a Comissão também apresente proposta no sentido de taxar as grandes fortunas. Tem sido uma luta constante dos partidos de Oposição permitir que as grandes fortunas sirvam também como fonte para abrandar a pobreza e a fome no nosso País.

Mas, sobretudo, vou participar da Comissão Mista de Senadores e Deputados e vou apresentar uma proposta concreta que espero possa merecer a atenção dos Senadores e a aprovação da Comissão e do Plenário. Não tenho esta proposta ainda pronta. Estamos ainda em fase de análise, mas o que quero, como disse, é que esta Comissão, na condição de interlocutora de todos os segmentos da sociedade, possa construir uma convergência, incluindo inclusivo o Governo Federal, que percebo, não se encontra de forma nenhuma entusiasmado com a proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães. Há necessidade de que o Governo Federal se sensibilize, pois o que apresentarei a esta Comissão é que ela possa, pelo menos, propor um plano de metas sociais e econômicas para o nosso País.

Ora, vejam bem: temos milhões de pessoas falmintas no nosso País. Estima – se em 40 milhões de pessoas que vivem na pobreza absoluta e, convenhamos, cestas básicas fizeram parte de um programa social, por exemplo, em Goiás, no Governo Maguito Vilela e constituem ações em vários outros governos por este País afora. A bolsa – escola foi uma grande iniciativa do Governador Cristovam Buarque, do Distrito Federal e de inúmeros outros Prefeitos e alguns Governadores. Há o Programa de Renda Mínima, por que tanto têm lutado o Senador Eduardo Suplicy e outros Parlamentares. É preciso ficar claro, entretanto, que não basta distribuir alimentos para o povo; é essencial, é fundamental que os Governos Municipais, Estaduais e Federal tenham programas sociais desse alcance. Mas, se não aumentarmos a nossa produção agrícola, se o Brasil não for capaz de estabelecer um plano de metas no qual inclua distribuição de terras para quem não tem terra e garanta condições adequadas para o plantio, comercialização e trans-

porte da produção, se o Brasil não for capaz de ampliar em muito a sua produção de alimentos, não será qualquer programa social que erradicará definitivamente a pobreza do País.

É por isso que advogo e defendo, com muita ênfase, um plano de metas, no qual o País se proponha, nos próximos 20 ou 50 anos, atingir determinados níveis de produção agrícola, determinado número de distribuição de terras para os sem – terra que querem trabalhar, plantar e produzir. Que o Brasil se propõa também, dentro de um plano, para que nos próximos 20, 30, 50 anos venha a erradicar o analfabetismo, que é um dos grande mantenedores da pobreza no nosso País.

Se o Brasil e essa Comissão não forem capazes de estabelecer um entendimento, uma convergência no sentido de construir um plano de metas, tanto do ponto de vista econômico, com relação ao PIB, à renda per capita, aos objetivos sociais concretos, poderíamos – nós, que defendemos a proposta do Senador Antonio Carlos Magalhães e outras que estão tramitando na Casa – poderíamos correr o risco de gerar falsas esperanças no povo brasileiro. E isso é muito perigoso para quem já teve um Presidente da República que se apresentou como aliado dos descamisados e dos pés descalços e depois se aliou, porque já era aliado das elites, e ludibriou o povo brasileiro.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Concedo um aparte a V. Ex^a, eminente Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Sebastião Rocha, V. Ex^a salienta a importância de o Senado, a partir da iniciativa tomada na semana passada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, estar dando prioridade ao tema da erradicação da pobreza. V. Ex^a, como nós, avalia que isso constitui uma primeira prioridade e, de fato, na medida em que sempre procurei concluir os meus Pares a dar primeira prioridade a esse assunto, também dei as boas – vindas àquela iniciativa. Senador Sebastião Rocha, ontem estive presente ao lançamento da revista **Caros Amigos**, uma edição especial em homenagem ao cantor Raul Seixas, lembrado na semana passada pelo Senador Antonio Carlos Magalhães. Durante esse acontecimento, contaram – me um episódio interessante: quando faleceu Raul Seixas, há dez anos, o Deputado José Genoíno, na Câmara dos Deputados, pediu a palavra para prestar uma homenagem ao cantor e relatar o triste acontecimento. Na ocasião, houve Parlamentares, com o apoio do Deputado José

Genoíno, que propuseram até a suspensão da sessão em homenagem ao cantor – trazido à memória na semana passada – exatamente na lembrança de se combater a pobreza e de se modifcarem as instituições no Brasil. O Deputado Genebaldo Correia, entretanto, argumentou que não se deveria discutir aquele requerimento, e o Presidente da Câmara dos Deputados, à época, Deputado Inocêncio Oliveira, do PFL, também considerou que não se deveria apreciá-lo. É interessante que, em que pese o Presidente da Câmara dos Deputados, há dez anos, ter avaliado que não se deveria prestar aquela homenagem, o Presidente do Senado, do PFL, resolveu aqui trazer uma homenagem importante a Raul Seixas. Tudo isso é parte de uma "metamorfose" que caracterizava uma das principais músicas de Raul Seixas. E esperamos que realmente haja essa transformação. Que possa haver no Senado Federal muitas vozes, como a de V. Ex^a, que propõem realmente examinarmos quais as iniciativas às melhores propostas. V. Ex^a mencionou o Projeto de Renda Mínima como uma das proposições que precisa ser examinada com atenção e praticada em maior profundidade. V. Ex^a menciona as iniciativas para haver maior justiça no campo, e é preciso que aceleremos a reforma agrária nessa direção. Para que, inclusive, haja maior produção de alimento será muito importante que haja a demanda por bens e serviços de primeira necessidade, como os alimentos. Na medida em que houver a injeção de recursos nas mãos daquelas pessoas que, por exemplo, hoje, ganham até três salários mínimos, e o Projeto de Renda Mínima contribuiria para isso, obviamente haveria um estímulo à produção de bens de primeira necessidade. Enfim, aprofundarmos esse debate na Comissão, que ora irá ser constituída para o exame dos inúmeros projetos para combater a pobreza, será algo de grande valia para o Congresso Nacional.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

Fiz questão de mencionar o nome de V. Ex^a como um dos principais articuladores e defensores do Programa de Renda Mínima, por uma questão de justiça. Desde que chegou a esta Casa, V. Ex^a trouxe para o debate essa proposta interessante e muito importante, que eu gostaria de ver implantada em todos os Municípios brasileiros e por todos os prefeitos, acima de qualquer sigla partidária ou de qualquer questão ideológica, como muito bem fez o saudoso José Roberto Magalhães Teixeira Grama, um dos repre-

sentantes do Executivo que melhor deu atenção à implantação desse programa em Campinas.

Eu dizia que não me consigo convencer de que, por meio apenas de medidas do Congresso Nacional, de medidas parlamentares, possamos ir muito longe. Espero que minhas palavras sejam muito bem compreendidas: o que estou falando aqui é que sou um aliado nessa Comissão, um aliado no Congresso Nacional em torno dessa causa. Meu voto é sempre favorável a qualquer projeto que tenha como fulcro minimizar a pobreza no Brasil, em quaisquer de seus aspectos, mas não me consigo convencer de que, se o Governo brasileiro não se sensibilizar, se o Governo brasileiro não se entusiasmar – e este é um alerta que faço ao Presidente da Casa, Antonio Carlos Magalhães, que comprehende muito bem o que estou falando –, se esta Casa não for capaz de entusiasmar o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso em favor desta proposta e das demais que tratam das questões estruturais relacionadas à camada mais pobre da população do nosso País, poderemos até dizer, ao término de nosso mandato, que fizemos a nossa parte; mas talvez não tenhamos sido devidamente sinceros com a população ao gerar expectativas diante do amplo debate que promove o Congresso Nacional a partir da proposta apresentada no Senado Federal.

Espero, portanto, que essa Comissão saia dos limites do Senado Federal, que percorra Estados e Municípios, que traga a esta Casa instituições de grande valor, como a CNBB, aliada permanente dos pobres no nosso País, a FAO, a Organização Mundial da Saúde e uma série de outras instituições internacionais, que podem contribuir com o debate, subsidiando a Comissão para que ofereça ao Governo um plano de metas para o Brasil, mas não um plano para dez anos, período muito curto para conseguirmos reduzir a pobreza talvez em 2% ou 3%, sobretudo se o Brasil continuar enveredando pelo caminho da instabilidade econômica, da doação, praticamente, de nosso patrimônio, trocando – o pela dívida pública, que todos sabemos ser impagável.

O que espero da Comissão é que não perca tempo apenas discutindo propostas oriundas do Parlamento, pois, fazendo – se consenso na Casa, no Senado principalmente, é muito fácil aprovarmos qualquer projeto; na Câmara é um pouco mais difícil, há um pouco mais de divergências; todavia, nem tudo o que se aprova nesta Casa tem eficácia, infelizmente. É por isso que peço a atenção dos Senadores e dos Deputados Federais, de todos nós que compomos a Comissão: que não sejamos vendilhões de fal-

sas esperanças, que explicitemos ao povo brasileiro qual é a capacidade da Comissão e quais são seus limites, aprovando propostas importantes, fundamentais, mas que não podem ser consideradas propostas de erradicação da pobreza, expressão extremamente radical e praticamente inatingível.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Senador Sebastião Rocha, V. Ex^a permite – me um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Concedo o aparte ao eminente Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Nobre Senador Sebastião Rocha, quanto a esta verdadeira cruzada em que se empenham quase todos os Senadores para fazer esta tentativa sugerida pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães, a que V. Ex^a se refere, gostaria de fazer uma sugestão: nesses quatro anos em que tenho sofrido o meu mandato, tenho notado uma plethora enorme de medidas provisórias que não obedecem aos pré – requisitos constitucionais da urgência e da relevância. Não há dúvida alguma de que a questão da miséria, da fome, da distribuição infi-qua da renda nacional, a mais injusta do mundo, é questão urgente e mais do que relevante. Então, proporíaz que em seu pronunciamento V. Ex^a sugerisse ao Senhor Presidente da República – que gosta de usar e abusar das medidas provisórias – que aproveitasse esta oportunidade, em que realmente a urgência e a relevância fazem – se presentes, para baixar medida provisória baseada nos termos da proposta do Presidente Antonio Carlos Magalhães. É só isso, Senador.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Acato a sugestão de V. Ex^a, eminente Senador Lauro Campos, e faço aqui da tribuna este apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso: que adote o texto integral da proposta de emenda constitucional do Senador Antonio Carlos Magalhães e a transforme em medida provisória. Assim, se o Presidente assinar ainda hoje essa medida, a partir de amanhã já teremos todos esses recursos estabelecidos aqui nas fontes propostas pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, para que possamos minimizar a pobreza – e chamo minimizar, porque não gosto da palavra erradicar.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a permite – me um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Concedo o aparte à eminente Senadora Heloisa Helena.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador, saúdo V. Ex^a pelo seu pronunciamento e compar-

tilho da belíssima e jovem ousadia do meu querido companheiro Lauro Campos, na crítica que faz ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, sugerindo que ele ao menos utilize as medidas provisórias para oferecer opções concretas, ágeis e eficazes na superação da pobreza. Claro que isso não se aplica apenas no aspecto específico da proposta de emenda do Senador Antonio Carlos Magalhães, até porque seria injusto demais. Espero que a proposta de emenda constitucional seja apenas uma das medidas apresentadas pelo Congresso, pois ela pretende arrecadar até R\$8 bilhões por ano, o que significaria, em uma simplória conta matemática, praticamente um salário mínimo, ao ano, para 47 milhões de miseráveis, ou seja, R\$16,00 por mês. Não é suficiente apenas uma medida provisória específica para essa proposta de emenda constitucional, pois, isoladamente, não minimizaria a dor, o sofrimento e a humilhação dos que não têm o que comer. No entanto, que essa seja uma entre outras propostas da Casa. Que tenhamos coragem de debater com a sociedade um novo modelo de desenvolvimento econômico para o nosso País. A elite econômica e política, fracassada, incompetente e insensível, já demonstrou o que criou. V. Ex^a sabe disso por ser da área de saúde e qualquer pessoa de bom – senso pode visualizar, nos serviços de saúde, a estrutura anatômica das pessoas, modificada certamente pela fome, pelo desemprego, pela ausência de políticas de saúde e de educação, pela falta de uma política para a agricultura, pela falta da reforma agrária, uma representação concreta do modelo implantado, absolutamente fracassado. V. Ex^a disse algo muito importante no seu pronunciamento, que devemos – todos nós – ter cautela, referindo – se ao termo “mercadores de ilusões”, certamente muito bem empregado. Devemos ter muita consciência desse momento, pois parte da nossa sociedade vivencia no seu cotidiano o sofrimento da miséria, de não ter o que comer, de se levantar pela manhã e não ter aonde procurar emprego, de não ter o pão para colocar na mesa para seu filho. Há aqueles que, na sua condição de tanta miserabilidade, não conseguem nem acompanhar o debate que fazemos. Espero que tenhamos a sensibilidade de não sermos mercadores de ilusões, porque mais cruel para os que passam fome, para os que estão na miséria, que um burocrata frio que não recebe um pobre no seu gabinete são os políticos fazerem demagogia sobre a questão da pobreza. Essa é uma responsabilidade muito grande para o Congresso Nacional. Nesse momento, por intermédio do Presidente da Casa, o debate é feito, uma comissão se reúne para aglutinar to-

das as medidas que tramitam na Casa. A Comissão de Assuntos Sociais está apresentando uma agenda para ser discutida com a sociedade, com os setores público e empresarial, com as entidades nacionais e internacionais, para que possamos apresentar alternativas concretas das medidas protecionistas que, todos sabemos, servem apenas para atenuar tensões sociais. Mas os pobres deste País não podem esperar que façamos a revolução socialista para sobreviver. Devemos ter muita sensibilidade para debater e buscar alternativas concretas. Em nenhum momento, podemos deixar de debater no Congresso e com a sociedade o modelo de desenvolvimento econômico deste País. Se não discutirmos esse assunto, certamente estaremos perdendo a mais bela oportunidade que o Congresso Nacional tem de definir, com responsabilidade, a questão da pobreza. Portanto, saúdo V. Ex^a pelo pronunciamento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Agradeço, Senadora Heloisa Helena. V. Ex^a tem demonstrado para todo o Brasil que o povo brasileiro, sobretudo os mais humildes, tem na sua pessoa e no seu trabalho grandes aliados. Sei que V. Ex^a estará atenta e à disposição de qualquer iniciativa do Congresso Nacional na busca de soluções para minimizar a pobreza.

Se o Congresso Nacional, por iniciativa dessa Comissão, não for capaz de mobilizar a sociedade e de entusiasmar o Governo para que este elabore concretamente um plano de metas econômicas e sociais para o País, não acredito que possamos melhorar a situação de grande empobrecimento e sofrimento do povo brasileiro.

Temos o exemplo de Juscelino Kubitschek, embora seu plano tenha sido muito mais de infra-estrutura, como o Plano Brasil em Ação, e da sabedoria milenar da China, que, no ano de 1978, conseguiu elaborar um plano de metas, priorizando alimentar – a meta não era resolver todos os problemas da pobreza em dez ou cinco anos –, vestir e, depois, garantir moradia ao povo. Logicamente, aliado a isso, visava – se o crescimento do PIB e da renda per capita e a geração de emprego.

O Brasil precisa definir qual o principal problema que afeta nossa gente mais humilde. É a fome? Que nos defenhamos, então, no problema da fome. Que o Brasil seja capaz de investir na produção e na distribuição de alimentos. Superado esse problema, devemos atacar outro. Conforme mencionou a Senadora Heloisa Helena, R\$16,00 por mês para cada um dos 47 milhões não atenua nem a fome, nem a falta de moradia ou de emprego. O Brasil deve ter metas cla-

ras. Quantos empregos pretende gerar nos próximos anos? Quantos milhões de toneladas precisa produzir para alimentar o povo? Quantas casas precisam ser construídas para que o povo humilde do País possa habitar em melhores condições?

Era a mensagem que queria deixar. Sei que minha proposta extrapola praticamente a capacidade do Congresso Nacional, pois não é nossa função elaborar um plano de metas. Posso estar sonhando com essa possibilidade. Todavia, nesses devaneios, espero estar contribuindo para engrandecer o debate e para permitir o enfrentamento mais concreto da pobreza e da fome em nosso País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra à eminente Senadora Marina Silva, como Líder.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço permissão para falar sentada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nesta tarde, eu faria um pronunciamento na linha abordada pelo Senador Sebastião Rocha, visto que fui propONENTE do requerimento que cria a comissão mista para discutir iniciativas de combate à pobreza.

Infelizmente, Sr. Presidente, em face do lamentável acontecimento divulgado pelo Deputado Severino Cavalcanti em entrevista coletiva, o Governador do Estado do Acre estaria envolvido com pessoas que estão sendo investigadas pela CPI do Narcotráfico e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania presidida pelo Deputado, em razão do episódio em que figura o Deputado Hildebrando Pascoal como integrante do esquadrão da morte e em denúncias graves de tráfico de drogas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Estado do Acre, durante muitos anos, tem sido vítima daqueles que, não honrando a posição que ocupam, se envolvem em inúmeros escândalos. No entanto, desde que o Governador Jorge Viana assumiu o cargo, o Governo Estadual passou a ter sua imagem associada àquele que é capaz de governar um Estado mesmo em situações adversas, conhecidas de todo o País, tais como: denúncias de esquadrão da morte, de narcotráfico, de problemas com a Justiça e, principalmente, a falta de condições econômicas para

atender às inúmeras demandas do Estado na área de saúde, educação e desenvolvimento.

A honradez dos membros do atual Governo se faz sentir em toda a sociedade acreana. Quero afirmar, como membro da Bancada do Partido dos Trabalhadores e Líder da Oposição no Senado, que a acusação feita ao Governador Jorge Viana é irrefletida.

A Secretaria de Segurança Pública, Dra. Salete Maia, há mais de 11 anos, vem lutando contra o narcotráfico, contra o esquadrão da morte, e sobre ela não pesa qualquer suspeita de envolvimento em nenhum tipo de contravenção. Tanto isso é verdade que, tenho absoluta certeza, se chamássemos para depor em favor da honra, da responsabilidade e da coragem da Dra. Salete Maia pessoas como Dom Moacir Grechi, que conhece o quanto o compromisso da Dra. Salete é um misto de dignidade, de coragem, de respeito e de fé, ele não se negaria em dizer o quanto essa mulher, que vem sendo perseguida, ameaçada, caluniada a todo momento por aqueles que não respeitam a lei, é honrada.

Dra. Salete designou um delegado para o Município de Tarauacá, vizinho ao Município de Feijó. Se sobre esse delegado há processos, suspeitas – muito embora, segundo Dra. Salete Maia, não existam provas documentais que justifiquem sua punição –, com certeza, essas denúncias estão sendo investigadas não só pela Secretaria de Segurança, mas também pela Polícia Federal.

Sr. Presidente, não creio que seja possível, a partir dos fatos acima narrados, concluir que o Governador esteja envolvido com o narcotráfico. Isso é demais! Já ouvi essa história antes e não sei por quem ela está sendo orquestrada. Talvez seja pelos mesmos que, há dez anos, seis meses antes do assassinato de Chico Mendes, espalharam, em todo o Estado do Acre e até na Imprensa nacional, que Chico Mendes havia se vendido para os fazendeiros; talvez sejam os mesmos que inventaram que Chico Mendes era informante da Polícia Federal. Acredito que estamos diante de pessoas que usam esse tipo de artimaña, esse tipo de fórmula perversa para manchar a honra dos que querem fazer justiça, que querem acabar com o esquadrão da morte, que querem acabar com a corrupção que drena o dinheiro público – o que, até bem pouco tempo, se verificava no Estado do Acre. São pessoas, repito, que querem manchar a honra dos que querem acabar, inclusive, com a mazela perigosa do narcotráfico na Amazônia.

Sr. Presidente, fomos até o Deputado Severino Cavalcanti – eu o Senador Tião Viana, o Deputado José Genoíno – e relatamos a S. Ex^a que estamos fa-

zendo um trabalho importante para o Congresso, a exemplo dos que realizamos quando do episódio do Estado de Alagoas em outros recentes, experiência que agora repetimos nesse caso do Deputado Hildebrando Pascoal.

Os fatos mencionados não dão o direito a essas pessoas de fazer qualquer tipo de associação que manche a honra do Senador Jorge Viana, que insinue que S. Ex^a estaria envolvido em qualquer tipo ação junto aos narcotraficantes.

Se porventura alguém fizesse uma denúncia de que em um determinado município do Estado de São Paulo existisse um delegado e sobre ele haveria tais e tais processos, será que o deputado chegaria à rápida e fácil conclusão de que o Governador Mário Covas estaria envolvido com os narcotraficantes? Se fosse no Estado do Rio de Janeiro, na Bahia, em Santa Catarina, alguém chegaria à mesma conclusão com tamanha rapidez sem sequer conversar com o Governador, sem sequer conversar com a Dra. Maria de Salete da Costa Maia?

Sr. Presidente, diante dessa infâmia, só nos resta defender a honra daqueles que estão sendo acusados injustamente, mas que continuam lutando com muita coragem e determinação, tentando fazer com que o Estado de Direito passe a vigorar naquele Estado.

Poderia eu, pelo fato de ser Senadora de Oposição, pelo fato de o Deputado Hildebrando Pascoal fazer parte dos quadros do PFL e pelo fato de o PFL não o haver expulsado de seus quadros, chegar à conclusão de que as pessoas honradas do PFL, as pessoas que têm responsabilidade pública, são convites com o Deputado Hildebrando Pascoal? Será que eu poderia chegar a essa conclusão fácil como fez o Deputado Severino Cavalcanti? Essa calúnia não tem tamanho!

O Governador Jorge Viana, com certeza, de acordo com o que lhe facilita a lei, irá se defender nos fóruns legítimos.

Não podemos aceitar a estratégia de afirmar que todas as pessoas estão envolvidas com o narcotráfico no Acre. Esta é a estratégia que interessa aos narcotraficantes. Assim era feito no Estado do Acre. Pessoas como Chico Mendes eram acusadas de serem informantes da Polícia Federal, de fazerem parte do esquema dos fazendeiros para assassinar seringueiros, etc.

As mesmas pessoas que caluniam o Governador têm a coragem de dizer que quem assassinou Chico Mendes foi o PT, para que ele ficasse famoso, virasse um mártir; ou que quem mandou assassinar Chico Mendes foi a Igreja, para que ele virasse um

mártir da ecologia, da Igreja. Essas pessoas dizem tudo. E isso, que antes era dito no Acre, agora está sendo dito para o Brasil de forma irresponsável e inconsequente.

O trabalho que lá está sendo feito exige coragem. Não a coragem da bravata, mas a coragem de enfrentar a falta de respeito pelas instituições. Se for preciso exonerar o delegado, a Dra. Maria de Salete Costa Maia tem a sua estratégia. A Secretaria de Segurança está à frente de um processo perverso, à frente da PM, dirigindo a PM, a Polícia Civil, tudo que hoje está posto naquele Estado. A Dra. Salete Maia está se portando como uma verdadeira batalhadora das causas da justiça e da moralidade pública. Não é justo que a sua atitude seja transferida para o Governador como se S. Ex^a ou como se ela mesma estivessem convintes com qualquer tipo de contravenção.

Que convivência é essa se, o Governador hoje precisa andar com um forte esquema de proteção policial, se a Secretaria de Justiça está ameaçada de morte, bem como a Deputada Malu Gouveia e até os Senadores que têm a coragem de se colocar ao lado da defesa da justiça e da moralidade pública?!

Não nos convém ficar nos fazendo de vítimas o tempo todo. É fundamental que a injustiça praticada contra a honra do Governador, contra a honra do povo acreano seja reparada. Acredito que o Deputado Severino Cavalcanti, que está prestando um serviço ao País à frente das investigações na Câmara dos Deputados, tenha a consciência de que responde também àquele que tudo vê e tudo sabe. Não acredito que alguém possa chegar à conclusão de que o Governador estaria envolvido com esse tipo de problema, com esse tipo de a bandilagem, hoje denunciada para o Brasil, tão rapidamente.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me permite um aparte?

A Sr^a MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Pois não, Excelência.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senadora Marina Silva, quero dividir com V. Ex^a a minha angústia, minha preocupação e a minha perplexidade diante da acusação feita pelo Corregedor da Câmara, Deputado Severino Cavalcanti, do PPB. Fomos ao gabinete desse Deputado – V. Ex^a, o Deputado José Genoíno e eu – para expormos, com seriedade, responsabilidade e respeito, a luta pela ética e pela moral pública travada hoje no Acre; a coragem e a ousadia de permitir que a Justiça se faça presente onde ela inexiste, num Estado muito próximo à barbárie. Ao mesmo tempo, apresentamos a história política, ética e moral do Governador Jorge Viana. Dividimos com o

Deputado a responsabilidade assumida por um homem público de não manchar a honra das pessoas, sem que haja a mais absoluta segurança do que se está afirmado. O Deputado, no decorrer da nossa discussão, ouviu – nos atentamente, fez as suas ponderações e afirmou que faria reparos em relação ao fato e que esperava fosse tomada alguma atitude em relação à falha de ordem administrativa da nomeação de um delegado, que ele julgava ser um bandido. Para a minha surpresa, as informações que nos chegam são as de que o Deputado Severino Cavalcanti manteve as afirmações que fez pela manhã, configurando assim a mais absoluta irreverência e uma atitude atípica de quem deveria ter caráter, responsabilidade e um mínimo de ética. Ouvimos o Deputado afirmar que há um delegado de polícia no Município de Tarauacá, nomeado pela Secretaria de Segurança do Governo Jorge Viana, que estaria dando cobertura a um traficante, chamado Raimundo Damasceno. Ora, o delegado foi transferido pela Secretaria de Segurança para o Município de Feijó, e não para Tarauacá, como o Deputado afirmou. O traficante que, segundo ele, seria Raimundo Damasceno, não mora em Feijó, mas sim em Tarauacá. O Deputado diz que essa é uma ação do Governo para proteger um delegado de polícia. Confesso, então, a minha perplexidade ante a atitude desse cidadão. Com ela, o Corregedor da Câmara dos Deputados se afirma como um homem desprovido de caráter, de um mínimo de ética, de dignidade e de respeito ao ser humano. Entendo que S. Ex^a não tinha o direito de fazer uma acusação irresponsável, canalha – permita – me usar esse termo, Sr. Presidente – à figura honrosa de um Governador de Estado, que luta para que haja justiça no Acre a qualquer preço. O referido Governador e outras pessoas que querem ver a justiça vigorar no Acre recebem ameaças de morte; enfrentam os privilegiados que tomaram conta daquele Estado, ao longo dos anos. Lutam todos os dias para que haja o desbaratamento e para que a verdade seja a resposta ao narcotráfico que, lá, sempre influenciou e se apropriou do poder público. Lutam para que as CPIs apontem definitivamente aqueles que assaltaram os cofres públicos do Estado, para que o Tribunal de Justiça esteja representado com ética, a favor dos cidadãos e de uma nova ordem pública naquele Estado. E um cidadão alheio à realidade política, sociocultural do Acre, o Sr. Severino Cavalcanti, precipitadamente, irresponsavelmente, faz acusações desse porte à imprensa nacional. E ainda me surpreende o fato de esse senhor ter – nos dito – a mim, à Senadora Marina Silva e ao Deputado José Genoíno – que iria fazer o re-

paro das suas afirmações e, ao sairmos do seu gabinete, para nossa surpresa, fomos informados pela imprensa que ele mantivera o que teria dito de manhã. Então, Sr. Presidente, gostaria, sinceramente, de que esse cidadão estivesse preparado para enfrentar, nos tribunais, a tentativa de defesa de honra que será levada adiante, a todo e qualquer custo, em favor do Governador do Estado, de uma pessoa que, como a Senadora Marina Silva, acompanha e ajuda a construir um movimento em defesa da cidadania, da ética, da verdade e de justiça social para aquela terra. Lamento profundamente que pessoas desprovidas de caráter e de moral pública possam ser representantes da Câmara dos Deputados.

A Srª Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte à Senadora Heloisa Helena.

A Srª Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senadora Marina Silva, Senador Tião Viana, discutímos, com o Senadores Lauro Campos e José Eduardo Dutra, sobre o absoluto despropósito da declaração. A indignação de V. Ex^{as} dirige – se aos delinqüentes de terno e gravata que atacam a moral pública, a honra das pessoas, com o máximo de irresponsabilidade. Nós, aqui, compartilhamos da indignação dos nossos queridos companheiros Senadores, deixamos a nossa solidariedade ao Governador Jorge Viana. Fazemos isso com a mais absoluta tranquilidade, a mais absoluta serenidade, até porque, Senadora Marina Silva, Senador Tião Viana, tenho absoluta certeza de que esse tipo de irresponsabilidade, de covardia política, não irá repercutir na vida do Partido dos Trabalhadores, na demonstração de coragem, de audácia política, de firmeza do novo Governo do Acre no combate ao narcotráfico, um dos crimes mais deploráveis de uma sociedade. Espero que os partidos políticos que aglutinam essas personalidades tenham também a responsabilidade de responder, perante a opinião pública, em relação aos seus respectivos quadros. Portanto, deixo a minha solidariedade ao Governador Jorge Viana e compartilho da indignação dos nossos queridos Senadores, com a mais absoluta serenidade e tranquilidade. Com certeza, não será qualquer declaração de nenhum delinqüente de terno e gravata que efetivamente irá afetar a honra do nosso companheiro Governador e, muito menos, criar obstáculos à coragem com que o Governo, a Secretaria de Segurança e outros órgãos combatem o narcotráfico no Acre. Certamente, não serão essas atitudes que irão intimidar ou criar obstáculos para que possamos, real-

mente, limpar aquele Estado perante a Nação brasileira. Também sou de um Estado que, quando aparece perante a Nação brasileira e a mídia nacional, está sempre envolvido com violência, corrupção e crime organizado. Tenho absoluta convicção de que, como nós em Alagoas, com o novo Governo, V. Ex^{as} também estão lutando por novos e melhores dias para o Acre. Mais do que isso: com certeza, o povo do seu Estado perceberá a irresponsabilidade dessas e de declarações futuras e as receberá com o mais absoluto desprezo. Também estou convicta de que o Governo do Estado e as forças políticas que se aglutinam em torno desse novo momento são maiores e melhores do que qualquer informação voltada para a mídia nacional. A meu ver, os próprios órgãos de comunicação que ouviram tal declaração também terão a digna responsabilidade de mostrar a verdade dos fatos, pois acompanham a vida do Governador Jorge Viana e sabem de sua honra, de sua dignidade e de seu comportamento ético ao longo de sua história. Portanto, receba a nossa solidariedade. Compartilhamos da sua indignação, mas com a mais absoluta serenidade. Pois, com certeza, o Governador do Acre é melhor e maior do que esse tipo de delinqüência.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Agradeço à Senadora Heloisa Helena pelo aparte.

Este meu pronunciamento é uma denúncia a uma articulação, que considero perversa, de colocar todos na mesma condição, como se todos os acreanos fossem contraventores, como se não tivessem compromisso com as instituições públicas e respeito a elas, com o desejo de fazer justiça e de moralizar tais instituições perante a opinião pública e o País.

Devo dizer também, Sr. Presidente, que é muito estranho isso ocorrer poucos dias depois da ida do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Acre. Parece – me mais uma articulação, talvez de setores que estão desesperados com a política econômica e social do novo Governo, voltada para a construção de estradas, para geração de empregos, para a reconstrução de um Estado que até hoje tem sido tratado como terra arrasada por aqueles que fizeram um verdadeiro dreno das finanças públicas em benefício pessoal e de seus grupos, que se apropriaram dos recursos públicos em benefício próprio. Diria que é, no mínimo, muito estranho esse episódio que está ocorrendo agora.

Devo dizer também que a posição do Partido dos Trabalhadores, manifestada por intermédio de nosso Líder e dos Deputados de nossa Bancada na

Câmara dos Deputados, tem sido até hoje de apoio às ações da Corregedoria da Câmara, na pessoa do Deputado Severino Cavalcanti, para que a Casa possa prestar os devidos esclarecimentos e aplicar as punições necessárias àqueles que, por suas posturas, por seus procedimentos, têm envergonhado a Câmara e o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, não podemos admitir que, sem um telefonema sequer para ouvir da Secretaria de Segurança a sua versão, os seus esclarecimentos sobre o episódio do delegado; sem ouvir novamente o delegado da Polícia Federal, o qual afirma que em nenhum momento fez qualquer tipo de insinuação de que o Governador poderia estar envolvido em qualquer episódio dessa natureza; sem ouvir o Governador; cheguem à conclusão de que o Governador também estaria envolvido, de que era conivente, que estava dando proteção e cobertura àquelas pessoas, desconhecendo todo o trabalho concreto que está sendo feito pelo Governo, pelas pessoas de bem que estão na PM, na Polícia Civil e ignorando a ação da Secretaria.

Sr. Presidente, quando acusamos alguém, pelo menos essa tem sido a minha prática, devemos ter muito cuidado. E nesse momento é um Deputado que está à frente das investigações e que talvez tenha sido cuidadoso em vários momentos com alguns dos que estão sendo investigados. No entanto, não teve o mesmo cuidado com a pessoa do Governador, que está tentando fazer um bom trabalho a duras penas, enfrentando dificuldades no Tribunal de Justiça e nas instituições ligadas ao Governo, como é o caso da PM e da Polícia Civil, mas buscando, a todo custo, fazer com que essas instituições funcionem a contento e o nosso Estado encontre solução para os problemas que enfrentamos, inclusive o da segurança e o do narcotráfico, que são graves em todo o País e particularmente nessa região.

As informações de que o Município de Feijó era área de fronteira, tinha características propícias e que o Governador sabia disso não são verdadeiras. A secretaria responde pelo seu ato administrativo de mandar o delegado para aquela região. Existe uma estratégia para combater o envolvimento nessas atividades de pessoas que estão sendo investigadas ou que participam da própria segurança, até porque para fazer um processo são necessárias provas materiais. Acredito na retidão da postura da Polícia Federal, do Delegado Paixão, de pessoas que têm acompanhado o esforço do Estado do Acre para que essas mazelas sejam resolvidas, como é o caso do Dr. José Gregório, da Comissão Nacional de Defesa dos Direitos Hu-

manos. Todos eles sabem o quanto o Acre tem sido vítima dessas infâmias todas. Todos conhecem a situação das instituições que estavam e ainda continuam sendo necrosadas e sabem do nosso grande esforço para que funcionem adequadamente. Tenho absoluta certeza de que pessoas honradas sairão na defesa do Governador.

Eu disse anteriormente que todos nós temos muito cuidado com a nossa vida, mas, muitas vezes, para salvar a nossa honra expomos a própria vida. O Estado do Acre, atualmente, está expondo a vida de pessoas inocentes. Com essas calúnias, a situação fica muito mais grave. Lembro – me de que, às vésperas do assassinato de Chico Mendes, esse mesmo tipo de boato foi espalhado para confundir a opinião pública, para confundir os seringueiros. Talvez seja isso que alguns estão querendo reeditar nesse processo de calúnias perpetradas ao Governador Jorge Viana.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Sem Partido – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, no pouco tempo em que estou nesta Casa, tenho ocupado a tribuna para denunciar fatos que prejudicam a área rural, à qual estou vinculado por profissão e opção de vida. Reclamo do Governo quando penso que devo, mostrando as precariedades da infra-estrutura para o setor agrícola, porque seria de sua responsabilidade mantê-lo em bom funcionamento. Entretanto, quando penso que devo elogiar alguma ação do Governo ou defender um funcionário seu, eu o faço com especial disposição. Agora desejo expor a todos a minha simpatia pelo Banco do Brasil, instituição governamental que sempre mereceu minha confiança, tanto pelo seu trabalho de financiador da agricultura e da pecuária do País, quanto pelos homens que o dirigem, pessoas competentes técnica e politicamente, tanto é que, mesmo diante de todas as crises financeiras por que já passou o País, consegue superar as dificuldades e manter o estabelecimento em equilíbrio.

No entanto, às vezes surgem situações imprevisíveis em que o cliente não corresponde aos compromissos assumidos com a entidade ou não honra a crença que nele depositaram os seus dirigentes. De repente, técnicos que sempre mereceram toda a credibilidade de quem lida com aquele banco se vêem numa situação de constrangimento público, por have-

rem acreditado em pessoas tidas e havidas como idôneas até então.

É o caso da Encol, que, por má administração, não só desestabilizou a vida de milhares de seus mutuários como também envolveu pessoas ilibadas e de conduta profissional impecável, como aconteceu com funcionários do Banco do Brasil que lhe estenderam a mão quando ela necessitou. Nessa transação se vê agora envolvido o Dr. Ricardo Alves da Conceição, Diretor daquela instituição na área de negócios agrícolas, conhecido de todos os produtores rurais do País que algum dia tiveram negócios com o Banco do Brasil.

Hoje venho à tribuna desta Casa justamente para manifestar a minha solidariedade e o meu apoio ao Dr. Ricardo Alves da Conceição. Nesse momento, por decisão judicial, ele, juntamente com outros diretores, é afastado do cargo que ocupa, enquanto se processa a apuração das negociações feitas por aquele Banco com o Grupo Encol.

Sr. Presidente, conheço o Dr. Ricardo Conceição pelo trabalho que ele realiza há muitos anos e pela extensa ficha de bons serviços prestados tanto à instituição quanto ao País, bem como pela sua solidariedade aos agricultores de todo o Brasil.

A vida profissional do Dr. Ricardo Conceição sempre esteve ligada à agricultura e aos agricultores brasileiros. Funcionário de carreira do Banco do Brasil, sempre desempenhou seu trabalho naquela instituição bancária com denodo e seriedade.

Como reconhecimento pelo seu trabalho, o Dr. Ricardo Conceição foi convocado a prestar serviços no Ministério da Fazenda e no Ministério da Agricultura, onde ocupou o segundo posto na hierarquia daquela Pasta, chegando ao cargo de Secretário Executivo.

Retornando ao Banco do Brasil como Diretor de Negócios Agrícolas, sempre esteve à frente das negociações que culminaram com a viabilização do alongamento do prazo de pagamento das dívidas agrícolas, seja pela chamada securitização, seja pelo conhecido PESA. Além do mais, ele esteve sempre empenhado em assegurar, em negociações com as autoridades do Governo Federal, os recursos necessários para a viabilização do financiamento da safra brasileira.

Mas o ponto principal que eu gostaria de ressaltar é o profundo conhecimento que o Dr. Ricardo Conceição tem da realidade dos produtores. Isso porque, no exercício de sua função, está sempre viajando, em contato com os agricultores no campo, avallando as suas necessidades, articulando com as unidades

operacionais do Banco do Brasil e definindo e implementando uma série de ações e de procedimentos que se revertem sempre em benefício da agricultura brasileira.

Esse seu conhecimento, adquirido na constante maratona que empreende pelo interior do País, aliado à maneira com que vem conduzindo seu trabalho à frente da Diretoria de Negócios Agrícolas do Banco do Brasil, não deixa nenhuma dúvida quanto à sua competência, dedicação, honestidade, seriedade e compromisso público.

Por isso, ao manifestar solidariedade e apoio ao Dr. Ricardo Conceição, apelo para que as necessárias investigações se processem com a maior celeridade possível, para que o Banco do Brasil e os agricultores brasileiros possam contar de novo com esse denodado funcionário como seu incansável aliado.

É esta a manifestação de apoio e apreço que faço ao Dr. Ricardo Conceição, que conheço há muitos anos, como já declarei anteriormente, sabendo, pois, da seriedade, da competência e da dedicação com que exerce o papel de Diretor de Crédito Rural no Banco do Brasil. Gostaria de externar – lhe essa solidariedade, em nome de todos os produtores de Mato Grosso, que, indubitavelmente, torcem para que S. S^a volte logo à referida Diretoria.

Estamos numa fase em que urge a liberação dos recursos para o próximo custeio, e a ausência do Dr. Ricardo Conceição, certamente, iria deslongar as discussões sobre o tema no Banco do Brasil, pois poucas pessoas conhecem a fundo, como S. S^a, o setor primário e as necessidades dos produtores rurais do Estado de Mato Grosso e do Brasil.

Fica aqui o nosso apelo no sentido de que as autoridades levem adiante as investigações, porque tenho certeza absoluta de que S. S^a está isento de culpa em qualquer acusação que lhe seja feita neste momento.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Blairo Maggi, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao eminente Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o art. 6º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro do corrente ano, estabeleceu o prazo de 180 dias para que os laboratórios que produzem e comer-

cializam medicamentos, com ou sem marca ou nome comercial, façam as alterações e adaptações necessárias ao bom cumprimento da adoção definitiva, no País, dos medicamentos genéricos. Essa lei introduziu, finalmente, no Brasil, a obrigação do uso de medicamentos genéricos, já adotada, há muitos anos, em países europeus e nos Estados Unidos.

O Governo Itamar Franco fizera uma tímida tentativa no sentido de solucionar o problema, com a edição do Decreto nº 793, de 1993, que, infelizmente, entrou no rol das "leis que não pegam", fato tão comum entre nós. A edição do decreto desagradou profundamente a Indústria farmacêutica, que entrou com diversas demandas judiciais, todas sem êxito. E o decreto, embora ainda em vigor, nunca foi cumprido.

Com a aprovação da Lei de Patentes pelo Brasil, em 1997, ficou mais fácil a adoção dos medicamentos genéricos, remédios conhecidos e comercializados pelo nome científico de seu princípio ativo. Vencido o prazo de proteção à patente, desaparece o pagamento de **royalties** e os medicamentos tendem a se tornar mais baratos. É preciso, porém, que mantenham a boa qualidade, para evitar uma das principais acusações feitas contra o uso dos genéricos.

Não havendo mais necessidade de investimentos em pesquisa e em promoção, os remédios se tornam mais baratos. Essa mudança virá beneficiar as camadas mais pobres da população. Valdair Pinto, diretor da Pfizer do Brasil, considera como um dos aspectos positivos da nova legislação "a definição dos critérios de bioequivalência e biodisponibilidade para os genéricos, que devem ter as mesmas características farmacêuticas (mesma fórmula) e farmacológicas (mesmo efeito no organismo) que os originais".

Pela Lei, o nome genérico deverá ter, pelo menos, metade do tamanho do nome de marca gravado nas embalagens. O Ministério da Saúde exige testes que comprovem a mesma eficácia do produto em relação a outro de marca, a fim de que o registro seja concedido e para que o consumidor tenha a garantia de qualidade.

A adoção do medicamento genérico trará ao País uma economia considerável. A previsão governamental é de R\$800 milhões anuais com a compra de tais medicamentos para a rede pública. O Sistema Único de Saúde (SUS) gasta, com medicamentos, cerca de R\$2 bilhões anuais, ou seja, 20% de todo o mercado farmacêutico brasileiro. Infelizmente, porém, a maioria dos médicos da rede

de saúde pública não receita os remédios que o Governo distribui de graça, trazendo grande prejuízo à população carente.

E aqui eu gostaria, Sr. Presidente, de fazer um apelo à classe médica brasileira, que, por receber a propaganda massiva da indústria farmacêutica, sobretudo da multinacional, muitas vezes não está acostumada a receber o produto genérico e, às vezes, até desconfia da eficácia e da qualidade desse produto genérico. Mas é necessário que todos os médicos do nosso País ajudem a nossa população tão sofrida e, atualmente, tão empobrecida. É necessário que essa lei tenha eficácia e, para isto, depende, fundamentalmente, da classe médica brasileira, a quem faço esse apelo veemente nesta oportunidade.

Recente pesquisa, realizada pela Universidade Estadual de São Paulo – UNESP, analisou cerca de seis mil receitas prescritas, nos últimos três anos, por médicos das cidades paulistas de Tabatinga, Araraquara e Ribeirão Preto, chegando à conclusão de que, nas duas primeiras cidades, mais de metade dos remédios não constavam da lista de medicamentos gratuitos. Muitos profissionais sequer conheciam essa lista.

É importante que se ressalte o trabalho que está sendo desenvolvido pelo Dr. Antônio Barbosa, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal. Após desencadear uma campanha nacional pelo uso de medicamentos genéricos, esse dedicado profissional vem percorrendo as capitais do País, divulgando a publicação da Revista DMG (Dicionário de Medicamentos Genéricos).

Ao ensejo, aproveito para dizer que estarei com os Drs. Antônio Barbosa e Antônio Carlos Zanini em Tocatins.

Também com o objetivo de informar a classe médica, o Dr. Antônio Carlos Zanini, diretor do Hospital das Clínicas de São Paulo e professor da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, está lançando o Dicionário de Medicamentos Genéricos, em co-autoria com o professor Aulus Conrado Basile. Essa obra permitirá aos médicos, farmacêuticos e pacientes o acesso à lista de medicamentos e seus correspondentes genéricos, como já é de praxe nos países que adotam essa nomenclatura.

Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de participar, em São Paulo, mais precisamente no Hospital das Clínicas, com o Dr. Antônio Carlos Zanini, do lançamento do seu dicionário de medicamentos genéricos. A obra, portanto, já está disponível. Também tive oportunidade de ir com o Dr. Barbosa e o Dr. Zanini

ao Ministro José Serra oferecer a nossa despretensiosa colaboração para possa se introduzir, efetivamente, os genéricos em nosso País.

Essa é uma tentativa que vem já de muito tempo. Precisamos dar esse presente para a população brasileira, já que os remédios, como os combustíveis, estão subindo muito além das cifras inflacionárias em nosso País.

São atuações para esclarecimento da população e dos profissionais da área de saúde, que estão partindo de particulares e de instituições; tal providência, entretanto, deveria estar sendo tomada pelo Governo Federal. Esperamos que ele assim o faça.

Em novembro de 1998, o México adotou o programa de medicamentos genéricos e hoje são cerca de 400 vendidos no mercado local, cujos preços variam entre 20% e 30% a menos que os de marca. Na Europa e nos Estados Unidos os genéricos ocupam 35% do mercado, e a diferença de preços varia de 20% a 70% em relação aos produtos de marca. No Brasil, Sr. Presidente, há produtos de marca que são 300% mais caros que o produto correspondente com o nome genérico – até 300%!

Segundo dados compilados pelo Dr. Granville de Oliveira, em seu livro "A Indústria Farmacêutica", o mercado americano de genéricos supera os US\$12 bilhões por ano. O crescimento do mercado de genéricos, em todo o mundo, tem provocado associações de firmas farmacêuticas, entre elas a Wellcome e a Glaxo, na Inglaterra, e a Merck e a Johnson & Johnson, nos Estados Unidos. As grandes indústrias farmacêuticas mundiais mantêm divisões específicas de genéricos, tamanho o lucro que tais medicamentos geram para elas. Em 1993, o percentual do mercado dos medicamentos genéricos era de 13% na França, 30% nos Estados Unidos, 35% na Alemanha e 50% na Inglaterra.

Podemos constatar, no Brasil, diferenças de preços abusivas entre medicamentos similares, que podem chegar a mais de 300%. É o caso, por exemplo, dos antiinflamatórios à base de piroxicam. No início deste ano, o Laboratório Noel Nutels analisou o teor do princípio ativo de antitérmicos, ansiolíticos, antiinflamatórios e indicados para úlcera. Vinte medicamentos de seis categorias diferentes, fabricados por 13 laboratórios, privados e públicos, foram testados. E, curiosamente, na maioria dos casos, os remédios com nome genérico tinham um princípio ativo mais próximo do teor declarado do que os com nome comercial. Portanto, queremos que haja credibilidade dos produtos genéricos.

Com a fiscalização permanente da Vigilância Sanitária, os genéricos brasileiros virão, certamente, dar um alívio ao bolso dos brasileiros. De acordo com dados publicados no livro supracitado do Dr. Granville de Oliveira, os genéricos brasileiros produzidos e distribuídos pelo poder público costumam ser duplamente verificados no setor qualidade: ao fim da linha de produção e por amostragens aleatórias nos almoxarifados. A partir de agora, com as novas regras impostas ao mercado, a qualidade dos genéricos certamente melhorará, pois as exigências são maiores e a competição exigirá aprimoramento na fabricação dos mesmos.

O Dr. Jorge Darze, Presidente do Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, disse em recente artigo que "para que o novo mercado dos genéricos no Brasil tenha qualidade e segurança, é preciso uma vigilância sanitária que consiga dar conta da fiscalização e do controle de nossos medicamentos". Considera que ainda vivemos um quadro de dificuldades no setor em consequência dos baixos níveis de investimento, traduzidos pela falta de vontade política de nossas autoridades. E acrescenta: "Outra responsabilidade do Governo será, pelo Ministério da Educação, incentivar, nos cursos de medicina, a prática dos genéricos".

É ainda o Dr. Jorge Darze que considera o mercado oligopolizado pela indústria multinacional. No artigo que publicou sobre os genéricos, diz que os laboratórios nacionais são capazes de atender apenas 20% das necessidades da população. Acrescenta: "Atualmente existem cerca de 400 empresas nacionais ao lado de 70 multinacionais. Enquanto os laboratórios nacionais têm faturamento de 16%, no Brasil, os estrangeiros, ou seja, as 70 multinacionais têm 84% da produção nacional. Sua lucratividade é tão grande que, enquanto os nossos salários ficaram congelados no Plano Real, os preços dos medicamentos cresceram de maneira assombrosa".

O brasileiro gasta 1,5% da sua renda em medicamentos, o que, segundo o Dr. Granville de Oliveira, nos coloca em 17º lugar no mundo. Produzimos cerca de 500 mil toneladas de remédios por ano, distribuídas em 11 mil apresentações farmacêuticas, a maioria deles com matéria prima importada. Somos o 4º mercado mundial de consumo de medicamentos em que circulam quase R\$ 20 bilhões, anualmente.

No Brasil são utilizados, segundo informa o Professor Antônio Carlos Zanini, cerca de 1.500 medicamentos genéricos e, se incluída a definição de sais –

porque alguns produtos têm sais diferentes, embora com o mesmo princípio ativo – chega – se a cerca de 3.700 nomes. Esclarece, ainda, que existe apenas um nome genérico para cada medicamento e que, "a velha adrenalina, que tem mais de 40 sinônimos, passa a ser chamada oficialmente de epinefrina".

Sr. Presidente, depois de tantos percalços referentes a medicamentos por que o País tem passado, temos certeza de que a Lei nº 9.787 veio para ficar. Não será uma "lei que não pega", mas uma legislação atuante capaz de trazer inúmeros benefícios à população brasileira, especialmente à mais carente. Estamos seguros de que o nosso ilustre colega, Ministro José Serra, empenhar – se – á, como de costume, para o fiel cumprimento dessa lei.

Com efeito, Sr. Presidente, ontem, dia 9, foi o prazo final para que os laboratórios, os fabricantes de remédios em nosso País, se adaptassem à nova exigência e para que, entre outras exigências, colocassem o número do genérico na embalagem e esse não poderá ser menos do que a metade do número de fantasia.

Reitero aqui o meu apelo à classe médica brasileira, às faculdades de medicina para que colaborem para a implementação da política de genérico, porque isso só irá beneficiar a Nação, os cofres públicos e, sobretudo, o povo brasileiro, que é tão dependente de medicamentos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Não há mais oradores inscritos.

Sobre a Mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 491, DE 1999

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 322, de 1999.

Relator: Senador Nabor Júnior

I – Relatório

O Senhor Senador Eduardo Suplicy, com base no art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 322, de 1999, no qual requer que sejam solicitadas ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1) O Ministério da Fazenda mantém negociações com o Governo do Estado de Santa

Catarina no sentido de refinanciar dívidas daquele Estado com o Instituto de Previdência do Estado – IPESC? Qual o estágio atual das negociações e qual a posição do Ministério?

2) Qual o valor da dívida alegada pelo Estado? Qual a origem dessa dívida e quais documentos apresentados pelo Estado para comprovar a existência da dívida? (encaminhar cópia dos documentos)

3) A Contabilidade do Estado registrou essa dívida nos balanços aprovados pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Assembleia Legislativa nos últimos 5 (cinco) anos? A alegada dívida encontra-se registrada na contabilidade do IPESC nos últimos 5 (cinco) anos?

4) A existência de dívida do Tesouro do Estado junto ao IPESC não configuraria a situação prevista no inciso I do art. 3º da Resolução nº 78, de 1999, o que impediria o Governo de Estado de realizar qualquer operação de crédito?

5) Caso seja comprovada a existência da dívida e negociado o seu refinanciamento, os recursos serão liberados para o Governo do Estado, para o IPESC ou serão depositados em conta especial, de onde só poderão ser sacados pelos beneficiários finais dos recursos, quais sejam, os pensionistas do Estado.

6) Qual o embasamento legal para a realização da operação de refinanciamento pleiteada pelo Governo do Estado? Qual artigo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1967, que permite o enquadramento dessa dívida? Uma Resolução do Senado Federal pode criar nova modalidade de refinanciamento não prevista na Lei acima citada? Nos demais contratos firmados pela União com os governos estaduais, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, dívidas similares a esta, que vêm sendo pleiteada pelo Estado de Santa Catarina, foram refinanciados pelo Tesouro da União?

O Sr. Senador Eduardo Suplicy justificou o presente Requerimento com o fato de que "O Senado Federal aprovou a Resolução nº 80, de 1998, que autorizou a União a adicionar ao contrato de refinanciamento das dívidas do Estado de Santa Catarina as dívidas do Estado junto ao IPESC, conforme o estabelecido no art. 20 da Lei Complementar

nº 129, de 1994, do Estado de Santa Catarina, Ocorre que esse dispositivo legal apenas cria uma comissão para providenciar o levantamento dos valores relativos à dívida. Pelo que se tem notícia, tal comissão nunca realizou esse levantamento e a dívida nem sequer foi registrada na Contabilidade do Tesouro ou do IPESC.

A autorização concedida pelo Senado Federal parte da premissa de que a dívida existe e que, principalmente, seu refinanciamento tem base legal. O Senado Federal não pode autorizar a realização de uma operação que não possui amparo legal, ou o refinanciamento de uma dívida inexistente ou que não possa ser mensurada através de registros contábeis objetivos e reconhecidos pelo Tribunal de Contas e pela Assembléia Legislativa.

Tendo o conhecimento, através da imprensa, de que o Governo de Santa Catarina vem negociando o refinanciamento da referida dívida, o presente requerimento visa tomar conhecimento dos procedimentos que estão sendo adotados pelo Ministério da Fazenda no sentido de preservar a legalidade dessa operação".

A preocupação do Sr. Senador Eduardo Suplicy fica demonstrada quando sua Excelência observa que a Resolução nº 80, de 1998, autoriza a inclusão no refinanciamento aprovado pela Resolução nº 70, de 1998, do Senado Federal, do valor correspondente aos débitos levantados, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 129, de 1994, do Estado de Santa Catarina, quando não se tinha conhecimento do valor desses débitos, configurando-se, com isso, um débito de valores inespecíficos que, quando levantado, poderá superar importâncias porventura acordadas no momento da sua aprovação.

Contudo, embora louvável a iniciativa do eminente Senador Eduardo Suplicy, as questões de números, três, quatro, cinco e parte da de número 6, não cabem no elenco das que devem ser enviadas ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, diante do disposto no art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, vez que se trata de consulta ou de providências a serem tomadas por Sua Excelência, para que sejam informadas e, ainda, por terem sido motivo de acurada análise e apreciação quando do exame dos projetos que levaram à aprovação das Resoluções que autorizaram o financiamento e o refinanciamento da dívida do Estado, bem como da inclusão de valor no refinanciamento de que trata a Resolução nº 80, de 1998.

É o relatório.

II – Voto

De acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais, que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, especialmente o seu art. 5º, somos pelo envio apenas da primeira e segunda questões, com a retirada da indagação: "qual a posição do Ministro?" que figura na primeira questão, bem como, pelo indeferimento das terceira, quarta e quinta questões e das seguintes indagações da sexta questão:

"Qual o embasamento legal para a realização da operação de refinanciamento pleiteada pelo Governo do Estado?

Qual artigo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, que permite o enquadramento dessa dívida?

Uma Resolução do Senado Federal pode criar nova modalidade de refinanciamento não prevista na Lei acima citada?"

Restando, apenas, na sexta questão, a última indagação que deve ser enviada ao Ministério da Fazenda e que se refere a:

"Nos demais contratos firmados pela União com os governos estaduais, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, dívidas similares e esta, que vem sendo pleiteada pelo Estado de Santa Catarina, foram refinanciadas pelo Tesouro da União?"

Manifestamo-nos, assim, pelo deferimento parcial do Requerimento nº 322, de 1999, e desta forma encaminhando ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões, 10 de agosto de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Comunico aos Srs. Senadores que a Mesa deferiu parcialmente o Requerimento nº 322, de 1999, de informações ao Ministro de Estado da Fazenda.

Em consequência, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno, fica sobreposta a tramitação da Mensagem nº 155, de 1999.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que

amanhã haverá votação nominal da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, que destina recursos obrigatórios à saúde pública do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Srs. Senadores João Alberto Souza e Romeu Tuma enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB – MA)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Secretário Nacional de Direitos Humanos, José Gregori, conforme informações divulgadas pela imprensa, lançou ultimato às emissoras de televisão para que, até 30 de setembro próximo, apresentem uma proposta de código de ética, “contra – de acordo com os registros da mesma imprensa – o baixo nível de boa parte da programação diária”.

Trinta de setembro seria, então, o prazo oficial para a conclusão dos trabalhos de concepção e elaboração do código de ética. Se nessa data, um consenso não tiver sido atingido entre as emissoras e, consequentemente, um resultado não tiver sido materializado, o Governo encaminhará um conjunto de restrições à violência e à pornografia a ser introduzido no projeto de Lei de Comunicação de Massa.

De acordo com o Secretário Nacional de Direitos Humanos, em não havendo entendimento “... teremos que abrir um capítulo na Lei da Comunicação de Massa para mostrar como a televisão tem que tratar destes problemas”.

De longa data, Sr. Presidente, o problema do baixo nível dos programas televisivos que entram nos lares brasileiros e lá permanecem durante a maior parte do dia e da noite, capturando a atenção especialmente das crianças e dos adolescentes, vem sendo uma preocupação da sociedade brasileira. De longa data, ouvem – se os reclamos, as queixas, as reivindicações no sentido de melhorar a qualidade do que a televisão projeta.

A opinião pública continua no dilema, porque até ao presente nada foi feito de concreto. Na verdade, não apenas nada foi feito. As coisas até pioraram, pois a qualidade dos programas no denominado horário nobre, período de tempo no qual se concentra a luta pela audiência, se tem degradado cada vez mais, alcançando patamares de apelação, com domínio do entretenimento com futilidades e excentricidades em detrimento da cultura, da informação e do lazer de bom gosto.

Hoje, as telas televisivas encontram – se à mercê de uma espécie de vale – tudo, onde se engalfinham apresentadores de todas as espécies, sem considerar que o País, na televisão, praticamente se transformou num cassino. Nunca como nos tempos presentes loterias e concursos venderam tantas ilusões, prometeram tantas facilidades, sepultando a noção ética de que o enriquecimento verdadeiro e sólido somente se consegue com persistência, criatividade e trabalho. Aliás, no que diz respeito ao trabalho, nos programas mais longos e projetados nos melhores horários, nas novelas, por exemplo, dificilmente o trabalho é apanágio dos personagens. Predominam enredos fáceis, estereotipados, intrigas de romantismo verolengo, numa pauperizante repetição de argumentos, tramas, expedientes e descompromissada modalidade de existência.

Longe de mim a adesão à censura. A história recente do País nos ensina sobre seus efeitos perveros. No entanto, a impressão que se tem é de que a televisão, uma vez na liberdade, não soube e ainda não aprendeu a construir na liberdade. Citando editorial do *Jornal do Brasil*, de 25 de maio último, “É possível, no entanto, fazer televisão melhor, menos violenta, menos mundo – cão, mais inteligente, educativa no bom sentido, e com igual interesse do público, fugindo da atual pasteurização estética”.

Muitos dirão: “Se o programa não lhe agrada, ou se seu conteúdo é censurável, mude de canal”. Na verdade, tal afirmativa é uma falácia, quando se trata das milhares de famílias brasileiras pobres, que não têm condições de sustentar alternativas, seja porque a programação da televisão aberta se assemelha, seja porque os pobres não possuem meios para pagar a assinatura de nada, muito frequentemente nem sabe ler e, também frequentemente, quando sabe ler, não tem condições de compreender a complexidade e a variedade que caracterizam o mundo moderno.

A meu ver, as televisões navegam sobre um enorme equívoco: optam pela cultura de massa, no entanto, trabalham tudo menos cultura de massa, que jamais pode ser confundida com programas de baixo nível.

Outro problema grave é representado pelos pacotes adquiridos dos Estados Unidos: segundo dados conhecidos, de cada cinco pacotes, quatro são da mais pura violência. Como diz ainda o citado editorial do *Jornal do Brasil*: ...“a violência chega ao Brasil no escuro e é depois repassada às claras, juntamente com a parte nacional, que nada fica a dever à estran-

geira". "Não se espera outra coisa – continua o jornal – quando a ética é o faturamento. Antigamente, os vínculos eram privados e as virtudes públicas. Hoje, nem mais isso se espera de uma classe empresarial comprometida até o pescoço com a fórmula (mágica) de lucro a qualquer preço".

Em 1998, a Organização das Nações Unidas – ONU, analisou o conteúdo da programação de desenhos animados levados ao ar diariamente por seis canais da televisão brasileira. Registrhou 1.432 crimes exibidos durante o espaço de tempo de apenas uma semana. No contexto, isso significa a média de vinte crimes por hora de desenho animado.

A lesão corporal é o crime mais comum, perfazendo aproximadamente 57 por cento. Vem em seguida o homicídio, com 30 por cento. Em terceiro lugar, o furto, representando 6 por cento. E o roubo, 4 por cento. Detalhe importante: a maioria dos crimes foi cometida intencionalmente pelas personagens. Outro detalhe: os desenhos são na maioria enlatados provenientes dos Estados Unidos.

Uma diversão desse gênero, que ocupa horas do tempo infantil ou da meninice, segundo pedagogos, psicólogos e especialistas em educação, apresenta aspectos graves, que podem influir na formação das crianças. É o que indicam também os estudos acadêmicos, especialmente nos Estados Unidos, que vêem relação entre programas de violência e comportamentos anti – sociais.

É claro, seria ingênuo afirmar que a violência na televisão é por si mesma responsável por comportamentos e atos anti – sociais. Na verdade, é o contexto de vida de cada criança o determinante nessa questão. Então, cada criança é influenciada de maneira diferente. É fora de dúvida, no entanto, que a mensagem da criminalidade pode estabelecer uma cultura de marginalidade, uma cultura de insensibilidade ou até de elogio à brutalidade.

Os crimes, nos desenhos animados, por exemplo, aparecem fora de um contexto e sem consequências punitivas. "É preocupante – afirma Cristina Barbosa, pesquisadora do Instituto Latino – Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente – porque a criança fica sem a noção de que existe a punição". Tal fato cria nela um desequilíbrio entre o positivo e o negativo.

Para que a influência da televisão sobre as crianças não seja prejudicial, é essencial que ela receba no lar uma educação sólida o suficiente a fim de que adquira condições de equilibrar as informações negativas que recebe. "A TV – afirma a psicanalista Ana

Olmos – não provoca a doença, mas penetra em brechas de fragilidade".

Infelizmente, na realidade do Brasil, quantos lares têm condições de proporcionar uma educação sólida? Quantos lares existem com modelos capazes de contrabalançar as informações negativas jogadas pela televisão? Quantos têm condições de dizer: "deixo minha filha ou meu filho assistir o que quiser, porque confio na educação que dou a ela ou a ele?". Quantos podem afirmar: "Respeito o gosto de meus filhos, mas eles devem saber que existem coisas que não são boas e que, portanto, deve haver limites?".

Tenho a convicção, Sr. Presidente, de que nosso País, diante da realidade de analfabetismo e subdesenvolvimento de milhões de seus cidadãos, está desperdiçando um poderoso instrumento de formação e capacitação de seus habitantes, com todas as consequências decorrentes em termos de retardamento do ingresso da Nação na modernidade, hoje o novo nome do desenvolvimento.

Não podemos contentar – nos com a tibieza que caracteriza a ação dos que deveriam zelar pela qualidade ética da programação televisiva, tibieza que – segundo Carlos Alberto Di Franco, Professor do Master em jornalismo para editores e professor de Ética Jornalística – se manifesta em declarações e propósitos insossos e recorrentes (Estado de S. Paulo, 19 de julho de 1999).

Razão tem, Sr. Presidente, o Secretário Nacional de Recursos Humanos ao manifestar – se preocupado e com pressa quanto à necessidade de um código de ética para os programas televisivos. Dura é essa tarefa, mas merecedora do apoio de todos os que, de uma forma ou de outra, têm responsabilidade e competência para dar finalização à pressão da coletividade. Mais dura ainda quando se considera a realidade atualmente vivida em que, conforme feliz expressão do jornalista Arnaldo Jabor, "há uma liberdade de mercado que produz um "mercado de liberdade" e, nesse mercado, a moral não se aplica mais.

É urgente uma revisão profunda das linhas que norteiam a televisão brasileira. A sociedade o exige e o País não pode prescindir de uma televisão eticamente de qualidade. Um dado é fundamental: "uma rede de TV, concessão de um serviço público, especialmente num país com as carências educacionais e culturais do nosso, não pode fazer o que bem entender com a sua programação" (Carlos Alberto Di Franco).

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, pedi a palavra para homenagear uma personalidade que acredito seja conhecida de todos os meus nobres Pares, um homem cuja vida está moldada de forma a dar provas da engenhosidade humana em diversos campos de atividade, um ser que tem seu patriotismo dimensionado pela independência, pela capacidade e pela imparcialidade gravadas em sua mais famosa obra, aquela realizada no âmbito dos órgãos de comunicação brasileiros. Refiro – me a meu querido amigo, Sr. João Jorge Saad, Presidente da Rede Bandeirantes de Rádio e Televisão, que, dia 22 do mês passado, quando estávamos no período de recesso parlamentar, comemorou o 80.º aniversário natalício.

Embora sua popularidade vincule – se àquela importante rede de emissoras, sua participação também é marcante na pecuária de meu Estado, onde ele integra um grupo empresarial dedicado ao setor de gado leiteiro e de corte. Mas, observando a cidade de São Paulo, adquire – se ainda maior consciência da intensidade do pionerismo e abrangência de sua obra. Através de outra empresa – a Aricanduva S.A. – João Saad modificou literalmente a paisagem urbana. Além de executar o principal loteamento do Morumbi, com o nome de Jardim Leonor, na zona sul de minha cidade, criou diversos bairros paulistanos, entre eles o Jardim Aricanduva, Jardim Monte Azul, Jardim Piracuama e Cidade Adhemar.

Nascido em Monte Azul Paulista, em meu Estado, João Jorge Saad é viúvo da Sra. Maria Helena de Barros Saad, com quem esteve casado por 49 anos e teve cinco filhos – João Carlos, Ricardo, Maria Leonor, Marisa e Márcia –, bem como 12 netos. Sua esposa era a primeira das quatro filhos do saudoso casal Leonor e Adhemar Pereira de Barros, ex-Prefeito e ex-Governador de São Paulo.

A Presidência da Rede Bandeirantes de Rádio e TV está no centro de sua atividade empresarial, atualmente concentrada no desenvolvimento de uma rede de rádio, composta de 45 emissoras AM e 31 FM, a maior do gênero no Brasil. Foi sua a iniciativa de tornar a Rádio Bandeirantes pioneira na utilização de satélite de comunicação para rádio AM, numa rede que deverá chegar a 140 emissoras integradas pelo sistema Band/Sat. Hoje com 37 afiliadas, o sistema objetiva fornecer às emissoras de porte médio e pequeno de todo o País uma programação de alto nível, baseada na informação e com espaços locais, de forma a preservar as características de cada região integrada. As redes AM e FM operam, respectivamente,

com oito e dezessete emissoras próprias, as quais, em conjunto com as afiliadas, cobrem mais de 90 por cento do território nacional. "Seu" João, como é carinhosamente conhecido, insiste em dizer que a expansão só terminará quando a programação Bandeirantes for ouvida em todos os recantos do Brasil.

Fundada em 1937 e sob sua administração desde 1948, a rádio AM constituiu o núcleo ao redor do qual ergueu o Grupo Bandeirantes de Comunicações, formado – o exclusivamente com empresas de capital nacional. O pionerismo da emissora é notório. Encabeçando a Cadeia Verde Amarela, que chegou a ser composta de 90 rádios, foi a primeira a transmitir programação nacional, através de ondas curtas. A Rede Bandeirantes de Rádio mantém esse pionerismo até hoje, tendo sido a primeira a transmitir, em 1993, via satélite, através do Band/Sat.

No setor de televisão, João Jorge Saad também se tornou pioneiro: fez a Band ser a primeira emissora da América Latina a transmitir imagens em cores via satélite. Ela encabeça uma rede que cobre 92,8 cento do território nacional. Essa rede de TV, fundada em 13 de maio de 1967, com a entrada em operações do Canal 13, em São Paulo, possui 11 emissoras próprias no Distrito Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul, bem como nas cidades paulistas de Taubaté, Campinas e Presidente Prudente. Ao lado de 68 afiliadas, formam um conjunto de 79 geradoras e retransmissoras de sinal aberto em VHF. Com isso, a Bandeirantes tornou – se a segunda rede física do Brasil em número de emissoras de TV. Além disso, seu sinal é transmitido para comunidades de porte médio e pequeno através de 1.500 antenas parabólicas. Em número de domicílios com TV, a cobertura nacional da rede em VHF alcança 33.018.147 casas. Além disso, a rede tem em operações em São Paulo um canal por assinatura (Canal 50) e um canal aberto com transmissão em UHF (Canal 21).

João Saad já foi alvo de inúmeras homenagens, mas poucas tiveram a repercussão alcançada, em julho de 1997, pela outorga da estatueta da ADVB (criação do escultor Domênico Calabrone), que ele recebeu no Fórum Comunicação Global, numa cerimônia que contou com a presença de mais de 300 destacados empresários, além do Governador do Estado, Mário Covas, e do Prefeito da cidade de São Paulo, Celso Pitta, entre outras autoridades.

Nesse mesmo ano, na rua Minas Gerais, proximidades da Av. Paulista, centro financeiro de São Paulo e área mais alta da cidade, ele inaugurou a maior

torre de telecomunicações da América Latina, com 212 metros de altura, construída em vigas de aço de acordo com as mais modernas técnicas de engenharia civil e eletrônica. O custo total do empreendimento, que engloba um edifício de oito andares e consumiu dois mil metros cúbicos de concreto, atingiu a 15 milhões de dólares. Dois elevadores panorâmicos proporcionam uma das mais belas vistas da cidade, a partir do conjunto que configura uma edificação "inteligente", pois, nele, um sistema de controle totalmente informatizado monitora desde os transmissores até a temperatura ambiente nos escritórios e nas centrais técnicas, passando pelo acesso às dependências internas, movimentação dos elevadores, equipamentos de segurança etc. Da altura total da torre, 42 metros destinam - se às antenas dos canais 13, 21, 50 e da Rádio Bandeirantes FM. Há também espaço para instalação de **trunking** de telefonia celular, antenas parabólicas e **links** para transmissões externas.

Dois transmissores Harris de última geração com 30 quilowatts de potência, dual feeder em estado sólido, trabalhando em paralelo, servem o Canal 13, em VHF. Suas antenas, modelo TCL 12A, projetadas pela RCA e construídas pela Di Eletric, têm 23 metros, com polarização circular para permitir melhor qualidade de recepção por antenas internas comuns. Há um **no-break** de 225 kva (quilovolts - ampères), que garante as transmissões em caso de falta de energia externa.

O Canal 21 possui dois transmissores de 60 quilowatts, também Harris, operando em paralelo em UHF. O Canal 50 emprega dois transmissores de 30 quilowatts, da Itelco, em UHF, do tipo misto (estado sólido até a saída). Ambos os canais utilizam antenas do tipo **slot**, com montagem lateral de polarização circular.

Finalmente, com painéis **dual feeder** multiestações, a antena de FM foi projetada para trabalhar sob a potência de 210 quilowatts, de modo a permitir o uso compartilhado pela Rádio Bandeirantes FM e mais duas emissoras de até 70 quilowatts cada uma ou mais três de até 25 quilowatts.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, 80 anos de vida representam um tanto que nem sempre os seres humanos conseguem lavrar. Quem o marca, torna - se automaticamente alvo de reconhecimento e admiração. Que fazer, então, quando esse invejável sucesso se reveste de um currículo pleno de realizações em setores essenciais para o País e seu povo? Em minha opinião, deveria suscitar as mais elevadas honrarias para deixar comprovada a existência de alguém que, com idéias brilhantes e ingente trabalho,

logrou transformar - se num exemplo a ser seguido. Esse é o caso desse grande brasileiro, meu querido amigo João Jorge Saad.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos., a seguinte:

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 416, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 416, de 1999, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas da União, pedido de informações sobre a atual situação do processo TC nº 002.596/1999-7, explicitando-se os procedimentos adotados para a total implementação da Lei nº 9.756, de 1998, que dispõe sobre a criação de "homepage" na "internet" para divulgação das contas públicas dos diversos entes da federação.

(Lido na sessão deliberativa ordinária do dia 10 do corrente mês).

- 1 -

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1997 (Votação nominal)

Votação, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, do Senador Antonio Carlos Valadares e outros Senadores, que dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 655, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação para o segundo turno.

(A matéria constou da sessão deliberativa ordinária do dia 23 de junho, quando teve sua votação adiada para esta data).

- 2 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 53, DE 1999**

Segundo dia de discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53, de 1999, de iniciativa do Presidente da República, que altera os arts. 12, 52, 84, 91, 102 e 105 da Constituição Federal. (Criação do Ministério da Defesa), tendo

Parecer favorável, sob nº 467, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Bernardo Cabral.

- 3 -

PARECER Nº 489, DE 1999
(Escolha de Autoridade)
(Votação Secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 489, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Gilberto Mestrinho, sobre a Mensagem nº 147, de 1999 (nº 1.073/99, na origem), de 29 de julho do corrente ano, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Carlos Eduardo de Freitas*, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

- 4 -

REQUERIMENTO Nº 366, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 366, de 1999, do Senador Iris Rezende, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 37 e 51, de 1999, por versarem a indicação de membros para as comissões.

- 5 -

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 382, de 1999, do Senador Romero Jucá, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 1996 (nº 360/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete à prova de bala por profissionais nas condições que especifica e dá outras providências, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

(OS 15920/99)

AGENDA DO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

10-8-1999

Terça-feira

- 10h30 – Bancada Federal do PC do B
15h30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal
18h30 – Ministro João Paulo Reis Velloso

**ATA DA 88ª SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA, EM 30 DE JUNHO DE 1999**

(Publicada no DSF, de 1º de julho de 1999)

RETIFICAÇÕES

À página 17761, Inclua-se, por omissão, o seguinte despacho ao Projeto de Decreto Legislativo nº 169, de 1999 (nº 79/99, na Câmara dos Deputados), que “Aprova o ato que outorga permissão à Belja-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Olapoque, Estado do Amapá”.

(À Comissão de Educação.)

Na Página nº 17840, 1ª coluna, na numeração do anexo referente ao Parecer nº 456, de 1999 (Da Comissão Diretora).

Onde se lê:

ANEXO AO PARECER Nº 45, DE 1999

Leta-se:

ANEXO AO PARECER Nº 456, DE 1999

ATOS DO DIRETOR-GERAL

POUSSEQUE. Se
Em 10/08/99

Brasil de SSAPEs

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.915, de 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012482/99-4,

RESOLVE dispensar a servidora GILDETE LEITE DE MELO, matrícula 5243, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Datilografia, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Roberto Freire, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Comissão, Símbolo FC-06, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 05 de agosto de 1999.

Senado Federal, 10 de agosto de 1999

Rebel

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

POBLIQUE. SE
em 10/08/99
Diretor Geral SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.916 de 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012403/99-7,

RESOLVE dispensar o servidor SERGIO AUGUSTO GOUVEA ZARAMELLA, matrícula 2028, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete da Senadora Marluce Pinto, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 04 de agosto de 1999.

Senado Federal, 10 de agosto de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PROBLEMAS S.S.
10/08/99
Diretor-SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.917 de 1999

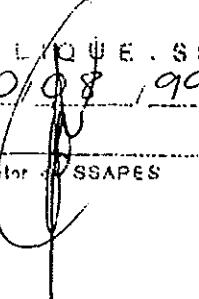
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009562/99-0,

RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO MOREIRA SANTOS, matrícula 4409, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Gilvam Borges, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 04 de junho de 1999.

Senado Federal, 10 de agosto de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

P U B L I Q U E . S S
Em 10/08/99
Diretor - SSAPES

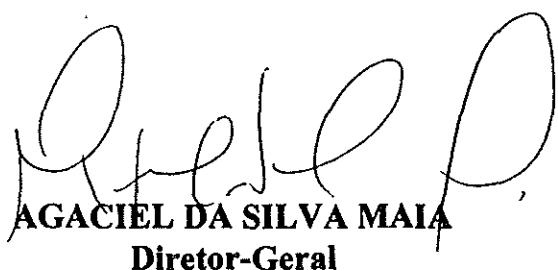


**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.918 de 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012258/99-7,

RESOLVE dispensar o servidor DEUSDETE PARENTE FARIAS, matrícula 1034, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Biblioteca, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de 02 de agosto de 1999.

Senado Federal, 10 de agosto de 1999



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PUBLICADO SE
Em 10/08/99
Diário da República

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.919 de 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 012485/99-3,

RESOLVE dispensar o servidor GIVON SIQUEIRA MACHADO FILHO, matrícula 2882, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete do Senador Arlindo Porto, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Gabinete da Presidência, com efeitos financeiros a partir de 05 de agosto de 1999.

Senado Federal, 10 de agosto de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

P. 08/08/99
10/08/99
DIRETOR-GERAL

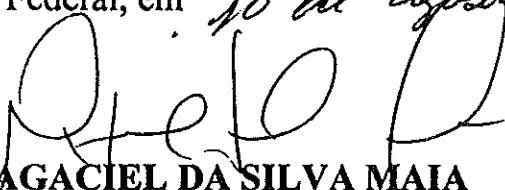
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.920, de 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado, n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Proc. n.º 012523/99-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA AUXILIADORA BARRETO SILVA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Segunda Vice-Presidência.

Senado Federal, em

10 de agosto de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente : (Vago)
Vice-Presidente: (Vago)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
	- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
	- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ	- MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4609)
	- ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4609)
CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
	- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
	- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
	- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: VAGO (2)
Vice-Presidente: BELLO PARGA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
VAGO (2)	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2387
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG	ES	11297/020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

(2) Afastado o Senador Fernando Bezerra, a partir de 3/8/1999, para exercer o cargo de Ministro da Integração Nacional.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
 Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
 (29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. VAGO		
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2187	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÁNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)
 Secretário: José Roberto A. Cruz
 Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
 Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
OSMAR DIAS	PR-2121/25
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO VAGO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA 2. VAGO (1)	MT	2291/2297 RN 2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUÇÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(1) Afastado o Senador Fernando Bezerra, a partir de 3/8/1999, para exercer o cargo de Ministro da Integração Nacional

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretaria: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regular: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
VAGO (2)	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

(2) Afastado o Senador Fernando Bezerra, a partir de 3/8/1999, para exercer o cargo de Ministro da Integração Nacional

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57

ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37

GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julloric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)

TITULARES

	PMDB
JOSE FOGAÇA	RS- 1207/1607
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50
	PT
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17
	SDB
TEOTÔNIO VILELA	AL- 4093/95
	DEMOCRATICO (DEMOCRATICO)
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ- 4229/30
	PPB
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393

REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. VAGO (1)	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEÚ TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUÇÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) Afastado o Senador Fernando Bezerra, a partir de 3/8/1999, para exercer o cargo de Ministro da Integração Nacional

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) Licenças, a partir de 3/5/1999, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. VAGO		
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3089/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3218	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA								
CARGO	TÍTULO	NOME		PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER		PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA		PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN		PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA		PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES				MEMBROS SUPLENTES					
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	** 09	311 2401	323 4198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSE JORGE	PE	* 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

- * Gabinetes localizados no Anexo III
- # Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e-mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO

EDIÇÃO DE HOJE: 168 PÁGINAS